

Nº RD **0891**
DC



19 89 / 7

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17/10/91
28/89

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro

WACNER PIMENTA

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO
REGIÃO

TST PROCESSO RD - 891 / 89 . 7 10/10/89

RECORRENTE
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E
SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

ADV: 001316 / AL MARIALBA DOS S BRAGA (p. 47)

RECORRIDO:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS

ADV: 008264 / PE PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT
FRANCISCO G DA SILVA NETO

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 28 / 89

Advogado

0519

07 MAI 1991

11C-28/89

58/89
2c

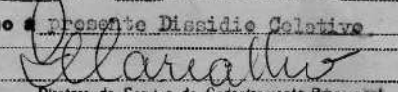


JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

51

PROC. N.º TRT - DC - 28/89

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
	16.05.89 - 8h15
Reclamante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS	12.05.89 - 11:20h.
NO ESTADO DE ALAGOAS	15.05.89, às 08:05
Adv. Carmil Vieira dos Santos	JULGADO EM 19.05.89
Reclamado(s) CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS	
Advogados: Marialba dos Santos Braga, Ana Lúcia P. Cabral	
Adelmo de Almeida Cabral, Rita de Cássia Lopes Rória Ferreira, Mário Jorge Gomes	
Procedência Recife - PE	
RELATOR JUÍZA LOURDES CABRAL	
REVISOR JUIZ JOEZIL BARROS	
AUTUAÇÃO	
Aos 28 dias do mês de abril	
de 1989, nesta cidade de Recife	
autuado o presente Dissídio Coletivo	
 Diretora do Serviço de Cadastro e Processual	



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

DE-28/89

02/11

TRT Regional do Trabalho
6.ª REGIÃO
Livro: 28/89 Folha: 1045
Proc. ass. 301
Data: 28/04/89
OVIDE
Sery Cadastre Processual

T. R. T. — 6.ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º D-_____

Dist. a _____ JCI

Maceió, _____/_____/19____

DIRETOR DA D. F. M.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ES-
TADO DE ALAGOAS, com endereço em timbre, vem, por seu Presidente e por seu Advogado in-
fra-assinados (docs. 01), com fundamento nos arts. 856 "usque" 859, da CLT, suscitar

DISSÍDIO COLETIVO

contra a CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS,
com endereço na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, nesta capital, pelos motivos de
fato e de direito que passa a expor:

01) - Que a data-base dos empregados da suscitada sempre
foi 1º de Maio de cada ano, quase sempre terminando em Acordo Coletivo, conforme có-
pia do último (Maio/88 a Abril/89) que se junta à presente petição de DC. (doc. 02).

02) - Que, seguindo as normas consolidadas, o Sindicato,
ora suscitante, convocou e realizou Assembleia Geral Extraordinária, na qual foram dis-
cutidas e aprovadas as reivindicações dos empregados da suscitada, consoante os docu-
mentos que se anexam (docs. 03 e 04).

03) - Que a pauta de reivindicações, contendo 15 (QUINZE)
Cláusulas, com ítem e sub-ítem, fica fazendo parte integrante desta peça inicial (doc.
05).

04) - Que a Empresa/suscitada recebeu, em tempo hábil, a
referida pauta de reivindicações (doc. 06) e, em resposta, o Sindicato/suscitante re

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

cebeu o ofício nº 079/89-GP/CASAL, comunicando que até o dia 30/04/89 " terá uma posição definitiva para as negociações com esse Sindicato " (doc. 07).

05) - Que o Sindicato/Suscitante não pode esperar até o dia 30 (TRINTA) próximo para ingressar com D/C, sob pena de prejudicar a data-base da categoria, mesmo porque não sabe se a contra-proposta da empresa suscitada satisfará aos empregados.

Diante do exposto, requer que seja instaurado o presente Dissídio Coletivo julgando-se procedentes todas as reivindicações dos empregados da suscitada, condenando-se a mesma nas custas processuais e demais cominações legais.

Requer a notificação da suscitada para contestar, querendo, o presente Dissídio Coletivo.

Nestes Termos

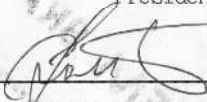
Pede Deferimento

Maceió, 27 de Abril de 1989



PAULO FERNANDO DOS SANTOS

Presidente



CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

OAB/AL. 2693

IGASA/MACEIÓ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Av. Moreira e Silva, 42, Farol, Maceió, Al., por seu Presidente infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Bel. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 7028 e OAB/AL., 2693-A, com o mesmo endereço acima, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a Cláusula "Ad Judicia" extra em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, Dissídios Coletivos, seguindo umas e outras, até a final decisão, e com os poderes especiais de fazer acordo, discordar, firmar compromisso, assinar convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, bem como Termos Aditivos, desistir, remir, enfim, tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, e representar o ou torgante perante Empresa privadas e repartições públicas, podendo inclusive substar belecer com ou sem reservas de poderes.

Maceió, 26 de Abril de 1989


PAULO FERNANDO DOS SANTOS

PRESIDENTE

Reconheço a Firma de:
Paulo Fernando dos Santos, brasileiro, casado,
Maceió, 26 de abril de 1989.
Em test. el da verdade
Bel. Lomar Fonseca da Machado
4º TABELIONATO

Luiz Pires Fonseca da Machado
Maceió, 26 de abril de 1989
Bel. Lomar Fonseca da Machado
4º TABELIONATO

10.05.89 MACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as partes acordantes, de um lado a COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede nesta Capital, doravante denominada COMPANHIA, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo, os senhores JOSÉ CARLOS BARBOSA e JOSÉ MENDES FREIRE, e, do outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, situado nesta Capital, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu presidente, senhor PAULO FERNANDO DOS SANTOS, autorizado a firmar, em nome dos Empregados da COMPANHIA, o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, conforme poderes que lhes foram outorgados em Assembléia Geral realizada em 31 de maio de 1988, resolve celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, tendo por finalidade a solução das reivindicações oriundas dos aludidos empregados, de conformidade com as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, mediante aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário vigente no mês de abril, com a incorporação do abono salarial na base de 20% (vinte por cento), ficando um resíduo de 22,38% (vinte e dois vírgula trinta e oito por cento) que será pago em 04 (quatro) parcelas iguais de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) concedidas nos meses de julho, setembro e novembro de 1988 e no mês de janeiro de 1989, também incidente sobre o salário do mês de abril de 1988.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados, que as parcelas referidas na Cláusula anterior poderão ser antecipadas, na hipótese de vir a ocorrer, sucessivos, aumentos tarifários para a COMPANHIA.

Parágrafo Segundo - A Companhia, compromete-se, em conceder uma quinta parcela para o mês de março de 1989, cujo valor será percentualmente igual às perdas salariais ocorridas com a defasagem das quatro parcelas anteriores, calculada sobre o salário de abril de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - Fica estipulado que o Piso Salarial da COMPANHIA é de Cz\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzados), garantindo-se o pagamento das parcelas do resíduo salarial e mantidas as faixas salariais conforme o Plano de Cargos e Salários.

X CLÁUSULA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Até 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença - maternidade, fica assegurada às empregadas, a estabilidade provisória de que trata o art. 392 da C.L.T., excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação vigente.

X CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - A COMPANHIA assegura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados em serviço, até 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da Lei.

X CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL - Na hipótese de Rescisão Contratual de Empregado Optante que conte mais de 10 (dez) anos de serviços na COMPANHIA ou Delegado Sindical, fica assegurado que os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de Inquérito Administrativo com a participação do SINDICATO e/ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas comissões designadas para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA DE TRANSPORTE - Fica estabelecido que será formada uma Comissão Paritária para, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 1º de junho de 1988, proceder e apresentar estudos alternativos com definição de custos, visando a implantação do Sistema de Transportes para os empregados da COMPANHIA, na Capital.

X CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE - Fica mantido o atual sistema' de saúde oferecido pela CASAL, podendo serem ampliados os seus benefícios quando do funcionamento ' da Fundação dos Servidores da CASAL

X CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DAS DIÁRIAS - Ficam mantidos os níveis atuais de Diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais, aos custos reais de hospedagem e alimentação, estipulando- ' se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão ' efetivados com base no índice das OTN's (Obrigações do Tesouro Na cional).

X CLÁUSULA NONA - DAS CRECHES - A COMPANHIA compromete-se a ampliar o atual número de Convênio com as CRECHES para que suas empregadas possam usá-las até que o filho' complete 60 (sessenta) meses de idade.

Parágrafo Único - Fará jus ao mesmo benefício estabelecido no ' Caput desta Cláusula, o empregado que em virtude de viuvez ou decisão judicial mantenha a guarda e responsabilidade do filho.

X CLÁUSULA DÉCIMA - FILHOS EXCEPCIONAIS - Fica estabelecido que a COMPANHIA realizará convênio com a APAE ou similares, para os filhos excepcionais de seus' empregados, pagando efetivamente 80%(oitenta por cento) das mensa lidades.

X CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES-CARDÁPIO - Fica estabelecido' que o valor dos Che ques - Cardápio serão reajustados nos mesmos índices dos salários, com as seguintes faixas de descontos:

- a) - Empregados que percebem até 05 pisos salariais: 10% (dez por cento) do valor do Cheque.
- b) - Empregados que percebem acima de 05 pisos salariais: 20% ' (vinte por cento) do valor do cheque.

X CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO - Fica assegurada a to- do empregado transfe- rido de um município para outro, uma ajuda de custo que correspon- derá a um salário base do mês em que se efetuar a transferência.

X CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE TERCEIROS - Fica estabelecido que será admitido como empregado da COMPANHIA nos Cargos e Faixas Salariais Iniciais, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, todo o pessoal advindo de Empresas de Trabalho Temporário que prestavam serviços em 30 de abril de 1988, com exceção de "Vigilantes, Office-boy e Pessoal de Limpeza". Uma vez concretizada a admissão acima mencionada, fica vedada a prestação de trabalhos temporários, devendo a COMPANHIA somente proceder novas admissões em conformidade com as disposições contidas no seu Plano de Cargos e Salários, que estabelece as admissões na empresa, somente através de Concurso Público.

X CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A COMPANHIA assegurará a todos os seus empregados uma gratificação de férias, no ato de sua concessão de valor equivalente a 20% (vinte por cento), do salário básico de cada um. Fica também estabelecido que o valor da Gratificação de Férias, não será inferior ao equivalente a 20 (vinte) dias do Piso Salarial da COMPANHIA.

X CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica mantido A.T.S., nos moldes vigentes do Acordo anterior, contudo, a COMPANHIA compromete-se a proceder estudos visando transformar o atual A.T.S., com a concessão de 3% (três por cento) do salário básico do empregado por cada 3 (três) anos de serviço na COMPANHIA.

X CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Fica estabelecido que será feito um levantamento objetivando constatar as áreas sujeitas a periculosidade, após o que será pago o adicional de periculosidade aos empregados lotados nas referidas áreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE SEIS HORAS - Fica assegurado que será feito um estudo visando estabelecer jornada de seis horas contínuas de trabalho para as atividades de Operador de Bombas, Serviço de Atendimento ao Público e Digitador de Computação.

X CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL - Fica estipulado que a partir de junho de 1988 será efetuado um desconto de 1% (um por cento) sobre os salários nominais de cada empregado associado ao SINDICATO,  

para fins de pagamento da mensalidade Sindical, conforme decisão da Assembléia dos Trabalhadores realizada em 30.03.88, amparada pelo art. 2º, alínea "e" e art. 8º dos Estatutos do SINDICATO.

X CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE SERVIDOR - A COMPANHIA assegura a Cessão do servidor PEDRO NORBERTO DOS SANTOS ao SINDICATO, sem ônus para o mesmo, enquanto vigorar o presente ACORDO.

X CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA - Fica mantida a Gratificação de Aposentadoria para os (as) empregados (as) que contarem ou venham a contar 18 (dezoito) anos de serviço na COMPANHIA no valor equivalente a 8 (oito) salários básicos.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata a Cláusula anterior será paga proporcionalmente ao Tempo de Serviço na COMPANHIA em caso de falecimento do (a) empregado (a) ao Conjuge sobrevivente ou na sua falta, aos dependentes definidos como tal pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - Fica mantido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) pago sobre cada hora extraordinária de trabalho.

X CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A COMPANHIA concederá auxílio funeral, sempre que ocorrer os seguintes eventos:

- a) -- Morte do servidor, seja qual for a causa, concessão ao conjugue sobrevivente, e na falta deste aos seus dependentes de auxílio funeral equivalente a 01 (um) mês do salário básico do falecido; *PA*

- b) - Morte de dependente do servidor, seja qual for a causa, concessão ao servidor de auxílio funeral equivalente a 02 (dois) valores de referência da região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A COMPANHIA poderá acrescentar a duração normal de trabalho de seus servidores até 02 (duas) horas suplementares diárias, mediante pagamento ou compensação, na forma da legislação vigente.

- a) - As horas suplementares por servidores do sexo masculino serão pagas, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à hora normal;
- b) - As horas suplementares prestadas por servidores do sexo feminino serão compensadas, nos termos do art. 374 da CLT.

X CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica mantido o SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, que a COMPANHIA instituiu, sob suas expensas, para seus empregados, com valor equivalente a 10 (dez) salários básicos de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica mantido o sistema de revezamento anteriormente usado para a categoria de OPERADOR DE BOMBAS, neste caso a Companhia, concederá a título de bonificação a cada OPERADOR, o valor de 1:00h (uma) hora extra por dia de efetivo trabalho.

X CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A COMPANHIA se compromete a manter o prêmio trimestral concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando os percentuais dos reajustes salariais.

Parágrafo Único - Não fará jus ao prêmio, o motorista que negligenciar no zelo e conservação do veículo sob sua guarda, bem como for agente culposos de acidente do respectivo veículo.

X CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica mantido o Seguro dos veículos autômatos da COMPANHIA. Desse modo o motorista culpado por acidente do veículo sob sua guarda responderá apenas pelo valor de franquia, uma vez apurada a sua culpabilidade.

X CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE - A COMPANHIA fornecerá o transporte para o deslocamento em serviço de pessoal e equipamento nos Regionais do Interior.

X CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE PASSES - CIDADES DO INTERIOR

A COMPANHIA estende aos servidores que trabalham em cidades do interior onde circulam ônibus urbanos, a concessão de passes de ônibus, nas mesmas condições atualmente concedidas aos servidores lotados em Maceió.

X CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO MEMBRO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A COMPANHIA assegura aos empregados eleitos para qualquer cargo na Administração do SINDICATO, o abono de até 2 (duas) faltas por mês mediante prévia e expressa solicitação do SINDICATO.

X CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A COMPANHIA estende a concessão de Bolsa de Estudos para funcionários que perceberem até 06 (seis) salários mínimos.

X CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A COMPANHIA se compromete em manter o atual SISTEMA ODONTOLÓGICO na Capital para atender aos seus funcionários, com serviços de extração e obturação.

X CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO - Uma via do presente ACORDO será na forma da Lei, devidamente registrada e arquivada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO e cópias autenticadas do mesmo serão afixadas, de modo visível, na sede da COMPANHIA e do SINDICATO, bem como nos demais estabelecimentos integrantes da primeira. *A*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES - As infrações contra as disposições deste ACORDO serão punidas com as seguintes multas.

- a) - Pela Companhia (CASAL), o equivalente a um Valor de Referência por cada infração, sendo tal multa revertida para o Sindicato.
- b) - Pelo Sindicato o equivalente a 1/2 (meio) Valor de Referência, sendo tal multa revertida para a COMPANHIA (CASA).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE - As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum na forma de sua competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACORDO - A vigência do presente ACORDO COLETIVO será de 01 de maio de 1988 a 30 de abril de 1989.

Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas o que as partes reconhecem expressamente.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente ACORDO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os fins competentes, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 01 de julho de 1988

Engº JOSE CARLOS BARBOSA
Diretor Presidente/CASAL

JOSÉ MENDES FREIRE
Diretor Administrativo /CASAL

PAULO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente/STITUEA

T E S T E M U N H A S:

Pedro Pablo de los Santos
W. H. H. H. H. H.

ANDRÉ DOS SANTOS
STITUEA

DRT/AL
24-120-002763/88
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 868 Em 15/07/88
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 15107188

Nadir Batista da Grava
Nadir Batista da Grava
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Matrícula n.º 4.488

João Batista da Grava
João Batista da Grava
Fiscal do Trabalho
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

Visto

Em 15/07/88

Robson de Aguiar
Robson de Aguiar
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
Matrícula n.º 7.209

Maceió (AL), 29 de Março de 1989.
EDVAR SETEMBRINO MENEZES
Diretor-Industrial.

JARAGUÁ TENIS CLUBE
CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Jaraguá Tênis Clube, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca todos os sócios em débito com a Tesouraria da entidade, a liquidá-lo até o dia 13 de Abril de 1989, impreterivelmente. O não atendimento dentro do prazo acima estipulado, acarretará automaticamente, a perda de todos os direitos sociais, conforme o Estatuto Social do Clube.

Maceió, 29 de Março de 1989

A DIRETORIA

Escolinha
Sementinha do Saber

ATENÇÃO

Reserve logo a matrícula dos seus filhos
Jardim Um, Dois e Alfabetização
Departamento de Artes e Orientação
Psicológica

Rua Ary Pitombo, 123 — Trapicho da Barra
Próximo ao Trapichão

DOC. 03

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚST. URBANAS
NO ESTADO DE ALAGOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, com fundamento no Estatuto do Sindicato e no Art. 524 da CLT, convoca os Empregados da CASAL — COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, sócios quites e em condições de votar, para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 06 (SEIS) de abril do corrente ano, às 18:00 horas, no auditório do Sindicato, situado na Av. Moreira e Silva, 42, Farol, nesta capital, com a seguinte Ordem do Dia:

a) — Discussão e aprovação das reivindicações dos Empregados da CASAL, para o Acordo ou Dissídio Coletivo 89/90;

b) — Autorização para a Diretoria do Sindicato, etc.

As decisões da Assembléia serão aprovadas nos termos do Art. 524, letra "e", C/C o art. 612 da CLT.

Maceió, 03 de abril de 1989

PAULO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente

O líder sindical disse que essa do Hospital de Pronto Socorro.

Líder dos funcionários do Lifal desfaz ataques do diretor de sindicato

O presidente da Associação dos Funcionários do LIFAL-Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas, Carlos Lorena, disse ontem que são além de tendenciosas, imprecisas as declarações que vêm sendo feitas através da imprensa contra esta empresa pelo presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde em Alagoas.

Segundo Carlos Lorena, nunca aquele Sindicato representou a categoria dos funcionários do Lifal. Em razão disto o seu dirigente desconhece que todos esses funcionários vêm recebendo seus salários rigorosamente em dia, inclusive acrescidos das URPs durante sua vigência. O 13º salário foi pago em dezembro. Falta ser pago tão somente o mês de março, inclusive dos componentes da diretoria executiva, "os quais recebem seus salários no mesmo dia em que é efetuado o pagamento dos funcionários."

DESINFORMAÇÃO

O presidente da Associação dos Funcionários do LIFAL lembrou também que não tem havido sequer ameaça de greve contra a direção do LIFAL, o que prova a total desin-

formação do líder classista que quer atuar numa área que nada tem a ver com o seu sindicato.

— Ainda o sr. José Francisco Lima pode estar sabendo, mas nunca lutou por isso, que o menor salário no Lifal é maior do que o salário mínimo e superior em todos os aspectos ao salário base da categoria que ele na verdade representa.

— "Com o seu interesse é aparecer distorcendo os fatos, desconhecendo também que estão adiantados os entendimentos entre a diretoria executiva do Lifal e a Associação dos funcionários com vistas à definição do realinhamento salarial. Todos os servidores estão cientes de mais esta conquista via Acordo Coletivo, que proporcionará aos empregados do Lifal ganhos significativos em todos os aspectos trabalhistas."

Carlos Lorena atesta que a empresa está bem, especialmente em termos econômicos, e que esses novos ganhos serão oficializados logo após a reunião do Conselho de Administração do Lifal, que vai ser realizada nesta quarta-feira, sob a presidência do secretário Antônio Holanda, da Saúde.

Aparelho de raio-x

O deputado Ismael Pereira, do PMDB, denunciou da tribuna da Assembléia Legislativa Estadual, o desaparecimento do aparelho de Raio-X do Hospital Regional de Arapiraca, solicitando uma providência imediata da Secretaria de Saúde.

Explicou o parlamentar que o hospital foi reformado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, visando melhorar a assistência médica e hospitalar à comunidade da região do agres-

principalmente os diretores daquela entidade hospitalar.

O deputado pediu ainda que a Diretora da Assembléia Legislativa se com urgência telex ao titular da Saúde, a fim de que coloque o aparelho de Raio-X no Hospital.

O município de Arapiraca seguiu deputado Ismael Pereira, "porque não existe para o governador Fernando Collor de Mello, porque até agora c



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

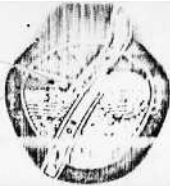
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL.

Aos 06 (SEIS) dias do mês de abril de 1989, às 18:00 horas, conforme edital de convocação publicado no "Jornal de Hoje", edição de 04 (QUATRO) de abril de 1989, tem início a Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) - Discussão e aprovação das reivindicações dos Empregados da CASAL, para Acordo ou Dissídio Coletivo 89/90, e b) - Autorização para a Diretoria do Sindicato, etc. O Presidente do Sindicato declara aberta a Assembléia fazendo a composição da mesa. Em seguida presta informes do interesse da categoria, passando após a fazer uma explanação da conjuntura nacional e da importância deste Acordo Coletivo para os trabalhadores da CASAL. Convoca todos a participarem decisivamente da luta e destaca a clara importância de se chegar a termos satisfatórios a todos através de uma ampla negociação e profundo processo de diálogo, deixando claro que todos os trabalhadores da CASAL devem estar preparados para todas as etapas desta luta e cumprir cada uma no momento certo. Usam da palavra outros componentes da mesa. Em seguida a palavra é concedida ao plenário para que sejam feitas as propostas de reivindicações para o Acordo Coletivo com vigência a partir de 01 (UM) de Maio de 1989 até 30 (TRINTA) de abril de 1990. Sendo muitos os oradores inscritos para apresentar propostas, decide-se que as mesmas serão anotadas e, após encerrado o período de apresentação de propostas, submetidas a apreciação e votação do plenário. Encerrada a apresentação de propostas e após profundo processo de discussão das mesmas, foram aprovadas por ampla maioria de votos as seguintes propostas que compõem a pauta de reivindicações dos trabalhadores da CASAL para o Acordo Coletivo de 1989/1990: 01) - ESTABILIDADE: A CASAL concederá ESTABILIDADE no Emprego, a todos os servidores, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo. 02) - REAJUSTE SALARIAL: A CASAL reajustará os salários dos seus servidores, a partir de 01 (UM) de Maio de 1989, em 137,57% (CENTO E TRINTA E SETE VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO); assim discriminados: 2.1) - Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no período de Maio de 1988 a abril de 1989, no valor de 69,02% (SESSENTA E NOVE VÍRGULA DOIS POR CENTO); 2.2) - Diferença salarial referente ao Plano Bresser, no valor de 26,06% (VINTE E SEIS VÍRGULA SEIS POR CENTO); 2.3) - Produtividade de 11,5% (ONZE VÍRGULA CINCO POR CENTO); O índice de 137,57% será aplicado também para corrigir os valores de Ajuda-alimentação, gratificações de função e diárias; 03)

JOSE MACÊDO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Mendonça Silva, 42 - Favela - Tels. 221.0830 - 221.0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUI

15
15/07

PLANO SAÚDE: A CASAL manterá, a partir de 01 (UM) de Maio de 1989, um Plano Saúde que garanta assistência médica, hospitalar, laboratorial e serviços radiológicos, para seus empregados e dependentes. Os servidores participarão dos custos financeiros do Plano Saúde nas seguintes proporções: 3.1) - Servidores que recebem até 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL pagarão 10% (DEZ POR CENTO) do custo total do Plano Saúde, e 3.2) - Servidores que recebem acima de 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL pagarão 20% (VINTE POR CENTO) do custo total do Plano Saúde. 04) - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO: A partir de 01 (um) de Maio de 1989 a CASAL efetuará o pagamento dos salários, ticket's-refeição e passes dos seus funcionários até o dia 25 (VINTE E CINCO) do mês de referência. Caso a data-limite não seja em dia útil, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior a 25 (VINTE E CINCO) de cada mês. 05) - ANUÊNIO: A CASAL concederá aos seus empregados, a partir de 01/05/1989, um acréscimo nos salários de 2% (DOIS POR CENTO), a cada 12 (DOZE) meses completos de trabalho. 06) - PISO SALARIAL: A partir de 01/05/1989 o menor salário pago pela CASAL aos seus empregados será igual ao valor de 15% (QUINZE POR CENTO) do maior salário da Empresa. 07) - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: A partir de 01/05/1989 os funcionários da CASAL receberão gratificação de férias nos seguintes valores: 7.1) - 1,5 (UM E MEIO) salário nominal para os que percebem até 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL; e 7.2) - 01 (um) salário nominal para os que percebem acima de 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL. 08) - JORNADA DE TRABALHO: A partir de 01/05/89 a Jornada de Trabalho dos servidores da CASAL será de 06 (SEIS) horas diárias, em turno ininterrupto. Outrossim, os servidores que percebem habitualmente horas extras terão direito a incorporação das horas extras aos salários, por força da implantação da nova jornada. 09) - PASSES: A CASAL concederá aos seus funcionários que percebem até 06 (SEIS) pisos salariais, PASSES para deslocamento em transportes coletivos em todas as cidades do Estado onde existam linhas de ônibus urbanos. 10) - PRÊMIO-APOSENTADORIA: A partir de 01/05/1989 os servidores da CASAL que vinherem a se aposentar receberão uma gratificação no valor de 16 (DEZESSEIS) salários nominais. 11) - AUXÍLIO-CRÊCHE: A CASAL concederá aos seus funcionários que têm filhos menores, na faixa etária de 0 (ZERO) a 72 (SETENTA E DOIS) meses, Auxílio-Crêche no valor de 01 (UM) salário mínimo de Referência por mês. 12) - FARDAMENTO: A partir de 01/05/1989 a CASAL fará cumprir a sua norma interna que garante concessão de fardamento completo e equipamentos de proteção individual (EPI) 02 (DUAS) vezes por ano, sem nenhum ônus para os funcionários. 13) - AUXÍLIO-BENEFÍCIO: A partir de 01/05/1989, a CASAL completará Auxílio-Benefício dos servidores que estiverem com licença médica superior a 15 (QUINZE) dias, até o valor do salário nominal do respectivo servidor. 14) - CONQUISTAS ANTERIORES: Serão mantidas neste Acordo Coletivo de Trabalho todas as conquistas já obtidas em Acordos anteriores, conforme discriminado a seguir: 14,1) - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Até 120 dias, após o término da licença-maternidade, fica assegurada as empregadas, a estabilidade provisória de que trata o art. 392 da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada.

15/07

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

16
fls. 03

na forma da legislação vigente. 14.2) - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO: A Companhia assegura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados em serviço, até 120 dias a contar da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da Lei. 14.3) - EMPREGADO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL: Na hipótese de Rescisão Contratual de Empregado Optante que conte mais de 10 (DEZ) anos de serviços na Companhia ou Delegado Sindical, fica assegurado que os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de Inquérito Administrativo com a participação do SINDICATO e/ ou DELEGACIA DO TRABALHO nas comissões designadas para esse fim. 14.4) - PLANO DE SAÚDE: Fica mantido o atual sistema de saúde oferecido pela CASAL, podendo serem ampliados os seus benefícios quando do funcionamento da fundação dos servidores da CASAL. 14.5) - DO VALOR DAS DIÁRIAS: Ficam mantidos os níveis atuais de Diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais, aos custos reais de hospedagem e alimentação, estipulando-se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão efetivados com base no índice das OTN's (OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL). 14.6) - DAS CRECHES: A Companhia compromete-se a ampliar o atual número de Convênio com as Creches para que suas empregadas possam usá-las até que o filho complete 60 (SESSENTA) meses de idade; Parágrafo Único: Fará jus ao mesmo benefício estabelecido no Caput desta Cláusula, o empregado que em virtude de viuvez ou decisão judicial mantenha a guarda e responsabilidade do filho; 14.7) - FILHOS EXCEPCIONAIS: Fica estabelecido que a Companhia realizará convênio com a APAE ou similares, para os filhos excepcionais de seus empregados, pagando efetivamente 80% (OITENTA POR CENTO) das mensalidades; 14.8) - CHEQUES-CARDÁPIO: Fica estabelecido que o valor dos cheques-Cardápio serão reajustados nos mesmos índices dos salários, com as seguintes faixas de descontos: a) - Empregados que percebem até 05 pisos salariais: 10% (DEZ POR CENTO) do valor do cheque; b) - Empregados que percebem acima de 05 (CINCO) pisos salariais: 20% (VINTE POR CENTO) do valor do cheque; 14.9) - AJUDA DE CUSTO: Fica assegurada a todo empregado transferido de um município para outro, uma ajuda de custo que corresponderá a um salário base do mês em que efetuar a transferência. 14.10) - SERVÇOS DE TERCEIROS: Fica estabelecido que será admitido como empregado da Companhia nos cargos e faixas salariais iniciais, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, todo o pessoal advindo de Empresas de Trabalho temporário que prestavam serviços em 30 de Abril de 1988, com excessão de "vigilantes, office-boy e pessoal de limpeza". Uma vez concretizada a admissão acima mencionada, fica vedada a prestação de trabalhos temporários, devendo a Companhia somente proceder novas admissões em conformidade com as disposições contidas no seu Plano de Cargos e Salários, que estabelece as admissões na empresa, somente através de Concurso Público.; 14.11) - A Companhia assegura a todos os seus empregados uma gratificação de férias, no ato de sua con-

REDA MACIÓ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA - Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221 0880 - 221 0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIAL A CUT

fls. 04

cessão de valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO), do salário básico de cada um. Fica também estabelecido que o valor da Gratificação de Férias, não será inferior ao equivalente a 20 (VINTE) dias do Piso Salarial da Companhia. 14.12) - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: Fica mantido ATS, nos moldes vigentes do Acordo anterior, contudo, a Companhia compromete-se a proceder estudos visando transformar o atual ATS com a concessão de 3% (TRÊS POR CENTO) do salário básico do empregado por cada 03 (TRÊS) anos de serviço na Companhia.; 14.13) - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: Fica estabelecido que será feito um levantamento objetivando constatar as áreas sujeitas a periculosidade, após o que será pago o adicional de periculosidade aos empregados lotados nas referidas áreas. 14.14) - MENSALIDADE SINDICAL: Fica estipulado que a partir de junho de 1988 será efetuado um desconto de 1% (UM POR CENTO) sobre os salários nominais de cada empregado associado ao SINDICATO, para fins de pagamento da mensalidade sindical, conforme decisão da Assembléia dos trabalhadores realizada em 30/03/88, amparada pelo Art. 2º, alínea "e" e art. 8º dos Estatutos do SINDICATO. 14.15) - LIBERAÇÃO DE SERVIDOR: A Companhia assegura a cessão do servidor PEDRO NOBERTO DOS SANTOS ao SINDICATO, sem ônus para o mesmo, enquanto vigorar o presente acordo. 14.16) - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA: Fica mantida a Gratificação de Aposentadoria para os (as) empregados (as) que contarem ou venham a contar 18 (DEZOITO) anos de serviço na Companhia no valor equivalente a 08 (OITO) salários básicos. Parágrafo Único: A gratificação de que trata a cláusula anterior será paga proporcionalmente ao tempo de serviço na Companhia em caso de falecimento do (a) empregado (a) ao Cônjuge sobrevivente ou na falta, aos dependentes definidos como tal pela Previdência Social. 14.17) - AUX. FUNERAL: A Companhia concederá auxílio funeral, sempre que ocorrer os seguintes eventos: a) - Morte do servidor seja qual for a causa, concessão ao cônjuge sobrevivente, e na falta destes aos seus dependentes de auxílio funeral equivalente a 01 (um) mês de salário básico do falecido; b) - Morte de dependente do servidor, seja qual for a causa, concessão ao servidor de auxílio-funeral equivalente a 02 valores de referência da região. 14.18) A Companhia poderá acrescentar a duração normal de trabalho de seus servidores até 02 (duas) horas suplementares diárias, mediante pagamento ou compensação, na forma da legislação vigente. a) - As horas suplementares por servidores do sexo masculino serão pagas, pelo menos, 25% superior à hora normal; b) - As horas suplementares pagas por servidores do sexo feminino serão compensadas, nos termos do art. 374 da CLT. 14.19) - Fica mantido o SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, que a Companhia instituiu, sob suas expensas, para seus empregados, com valor equivalente a 10 (DEZ) salários básicos de cada um. 13.40) - A Companhia se compromete a manter o PRÊMIO TRIMESTRAL concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando só percentuais dos reajustes salariais. XXXXXXX

MACAÍBIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0800 - 221-0635 - Macaíba - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

19
Fls. 01

PROPOSTAS DOS TRABALHADORES DA CASAL PARA O ACORDO COLETIVO

VIGÊNCIA: 01/05/89 a 30/04/90

Aprovadas na Assembleia de 06/04/1989.

01)- ESTABILIDADE : A CASAL concederá ESTABILIDADE no emprego, a todos os servidores, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo.

02)- REAJUSTE SALARIAL: A CASAL reajustará os salários dos seus servidores, a partir de 01 (UM) de Maio de 1989, em 137,57% (CENTO E TRINTA E SETE VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO), assim discriminados:

2.1 - Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no período de Maio de 1988 a abril de 1989, no valor de 69,02% (SESSENTA E NOVE VÍRGULA ZERO DOIS POR CENTO).

2.2 - Diferença salarial referente ao Plano Bresser, no valor de 26,06% (VINTE E SEIS VÍRGULA ZERO SEIS POR CENTO).

2.3 - Produtividade de 11,5% (ONZE VÍRGULA CINCO POR CENTO).

O índice de 137,57% será aplicado também para corrigir os valores da Ajuda- alimentação, gratificações de função e diárias.

03)- PLANO SAÚDE: A CASAL manterá, a partir de 01 (UM) de Maio de 1989, um Plano Saúde que garanta assistência médica, hospitalar, laboratorial e serviços radiológicos, para seus empregados e dependentes.

Os servidores participarão dos custos financeiros do Plano Saúde nas seguintes proporções:

3.1 - Servidores que recebem até 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL pagarão 10% (DEZ POR CENTO) do custo total do Plano Saúde, e

3.2 - Servidores que recebem acima de 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL pagarão 20% (VINTE POR CENTO) do custo total do Plano Saúde.

04) - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO: A partir de 01 (UM) de Maio de 1989 a CASAL efetuará o pagamento dos salários, ticket's-refeição e passes dos seus funcionários até o dia 25 (VINTE E CINCO) do mês de referência. Caso a data-limite não seja em dia útil, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior a 25 (VINTE E CINCO) de cada mês.

05)- ANUIÉNTIO: A CASAL concederá aos seus empregados, a partir de 01/05/1989, um acréscimo nos salários de 2% (DOIS POR CENTO), a cada 12 (DOZE) meses completos de trabalho.

KASCA MACÊIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA - Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0380 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

fls. 02

06) - PISO SALARIAL: A partir de 01/05/1989 o menor salário pago pela CASAL aos seus empregados será igual ao valor de 15% (QUINZE POR CENTO) do maior salário da Empresa.

07) - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: A partir de 01/05/1989 os funcionários da CASAL receberão gratificação de férias nos seguintes valores:

7.1) - 1,5 (UM E MEIO) salário nominal para os que percebem até 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL, e

7.2) - 01 (UM) salário nominal para os que percebem acima de 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL.

08) - JORNADA DE TRABALHO: A partir de 01/05/1989 a Jornada de Trabalho dos servidores da CASAL será de 06 (SEIS) horas diárias, em turno ininterrupto. Outrossim, os servidores que percebem habitualmente horas extras terão direito a incorporação das horas extras aos salários, por força da implantação da nova jornada.

09) - PASSES: A CASAL concederá aos seus funcionários que percebem até 06 (SEIS) pisos salariais, PASSES para deslocamento em transportes coletivos, em todas as cidades do Estado onde existam linhas de ônibus urbanos.

10) - PRÊMIO-APRESENTADORIA: A partir de 01/05/1989 os servidores da CASAL que virherem a se aposentar receberão uma gratificação no valor de 16 (DEZES-SEIS) salários nominais.

11) - AUXÍLIO-CRÉCHE: A CASAL concederá aos seus funcionários que têm filhos menores, na faixa etária de 0 (ZERO) a 72 (SETENTA E DOIS) meses, Auxílio-Crèche no valor de 01 (UM) Salário Mínimo de Referência por mês.

12) - FARDAMENTO: A partir de 01/05/1989 a CASAL fará cumprir a sua norma interna que garante concessão de fardamento completo e equipamentos de proteção individual (EPI), 02 (duas) vezes por ano, sem nenhum ônus para os funcionários.

13) - AUXÍLIO-BENEFÍCIO: A partir de 01/05/1989, a CASAL completará o Auxílio-benefício dos servidores que estiverem com licença médica superior a 15 (QUINZE) dias, até o valor do salário nominal do respectivo servidor.

14) - CONQUISTAS ANTERIORES: Serão mantidas neste Acordo Coletivo de Trabalho todas as conquistas já obtidas em Acordos anteriores, conforme discriminado, a seguir:

CASAL/MACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA - Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

Fls. 03

14.1) - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até 120 (CENTO E VINTE) dias, após o término da licença - maternidade, fica assegurada às empregadas, a estabilidade provisória de que trata o art. 392 da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada na forma da legislação vigente.

14.2) - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

A Companhia assegura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados em serviço, até 120 (CENTO E VINTE) dias a contar da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da Lei.

14.3) - EMPREGADO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL m/

Na hipótese de Rescisão Contratual de Empregado Optante que conte mais de 10 (DEZ) anos de serviços na COMPANHIA ou Delegado Sindical, fica assegurado que os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de Inquérito Administrativo com a participação do SINDICATO e/ ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas comissões designadas para esse fim.

14.4) - PLANO DE SAÚDE

Fica mantido o atual sistema de saúde oferecido pela CASAL, podendo serem ampliados os seus benefícios quando do funcionamento da fundação dos Serviços da CASAL.

14.5) - DO VALOR DAS DIÁRIAS

Ficam mantidos os níveis atuais de Diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais, aos custos reais de hospedagem e alimentação, estipulando-se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão efetivados com base no Índice das OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional).

14.6) - DAS CRECHES

A Companhia compromete-se a ampliar o atual número de Convênio com as CRECHES para que suas empregadas possam usá-las até que o filho complete 60 (SESENTA) meses de idade;

Parágrafo Único - Fará jus ao mesmo benefício estabelecido no Caput desta Cláusula, o empregado que em virtude de viuvez ou decisão judicial mantenha a guarda e responsabilidade do filho.

14.7) - FILHOS EXCEPCIONAIS

Fica estabelecido que a Companhia realizará convênio com a APAE ou similares, para os filhos excepcionais de seus empregados, pagando efetivamente 80% (OITENTA POR CENTO) das mensalidades.

CASA/MACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0980 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

fls. 04

14.8) - CHEQUES-CARDÁPIO

Fica estabelecido que o valor dos Cheques-Cardápio serão reajustados nos mesmos índices dos salários, com as seguintes faixas de descontos:

- a) - Empregados que percebem até 05 pisos salariais: 10% (DEZ POR CENTO) do valor do cheque.
- b) - Empregados que percebem acima de 05 (CINCO) pisos salariais: 20% (VINTE POR CENTO) do valor do cheque.

14.9) - AJUDA DE CUSTO

Fica assegurada a todo empregado transferido de um município para outro, uma ajuda de custo que corresponderá a um salário-base do mês em que se efetuar a transferência.

14.10) - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fica estabelecido que será admitido como empregado da Companhia nos Cargos e Faixas Salariais Iniciais, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, todo o pessoal advindo de Empresas de Trabalho Temporário que prestavam serviços em 30 de abril de 1988, com exceção de "Vigilantes, Office-boy e Pessoal de Limpeza". Uma vez concretizada a admissão acima mencionada, fica vedada a prestação de trabalhos temporários, devendo a COMPANHIA somente proceder novas admissões em conformidade com as disposições contidas no seu Plano de Cargos e Salários, que estabelece as admissões na empresa, somente através de Concurso Público.

14.11) - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COMPANHIA assegurará a todos os seus empregados uma gratificação de férias, no ato de sua concessão de valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO), do salário básico de cada um. Fica também estabelecido que o valor da Gratificação de Férias, não será inferior ao equivalente a 20 (VINTE) dias do Piso Salarial da COMPANHIA.

14.12) - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido A.T.S., nos moldes vigentes do Acordo anterior, contudo, a COMPANHIA compromete-se a proceder estudos visando transformar o atual A.T.S., com a concessão de 3% (TRÊS POR CENTO) do salário básico do empregado por cada 03 (TRÊS) anos de serviço na COMPANHIA.

14.13) - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que será feito um levantamento objetivando constatar as áreas sujeitas a periculosidade, após o que será pago o adicional de periculosidade aos empregados lotados nas referidas áreas.

14.14) - MENSALIDADE SINDICAL

IGASA/MACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0080 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

fls. 05

Fica estipulado que a partir de junho de 1988 será efetuado um desconto de 1% (Um por cento) sobre os salários nominais de cada empregado associado ao SINDICATO, para fins de pagamento da mensalidade Sindical, conforme decisão da Assembléia dos Trabalhadores realizada em 30/03/88, amparada pelo Art. 2º, alínea "a" e art. 8º dos Estatutos do SINDICATO.

14.15) - LIBERAÇÃO DE SERVIDOR

A COMPANHIA assegura a Cessão do servidor PEDRO NOBERTO DOS SANTOS ao SINDICATO, sem ônus para o mesmo, enquanto vigorar o presente ACCRDO.

14.16) - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica mantida a Gratificação de Aposentadoria para os (as) empregados (as) que contarem ou venham a contar 18 (DEZOITO) anos de serviço na COMPANHIA no valor equivalente a 8 (OITO) salários básicos.

Parágrafo Único : A Gratificação de que trata a Cláusula anterior será paga proporcionalmente ao Tempo de Serviço na COMPANHIA em caso de falecimento do (a) empregado (a) ao Cônjuge sobrevivente ou na sua falta, aos dependentes definidos como tal pela Previdência Social.

14.17) - AUXÍLIO-FUNERAL

A COMPANHIA concederá auxílio funeral, sempre que ocorrer os seguintes eventos:

- a) - Morte do servidor, seja qual for a causa, concessão ao cônjuge sobrevivente, e na falta deste aos seus dependentes de auxílio funeral equivalente a 01 (um) mês do salário básico do falecido;
- b) - Morte de dependente do servidor, seja qual for a causa, concessão ao servidor de auxílio funeral equivalente a 02 (DOIS) valores de referência da região.

14.18) - A COMPANHIA poderá acrescentar a duração normal de trabalho de seus servidores até 02 (DUAS) horas suplementares diárias, mediante pagamento ou compensação, na forma da legislação vigente.

- a) - As horas suplementares por servidores do sexo masculino serão pagas, pelo menos, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) superior à hora normal;
- b) - As horas suplementares prestadas por servidores do sexo feminino serão compensadas, nos termos do art. 374 da CLT.

14.19) - Fica mantido o SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, que a

IGUALDADE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira n.º 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

Fls. 05

COMPANHIA instituiu, sob suas expensas, para seus empregados, com valor equivalente a 10 (DEZ) salários básicos de cada um.)

14.20) - A COMPANHIA se compromete a manter o PRÊMIO TRIMESTRAL concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando os percentuais dos reajustes salariais.

Parágrafo Único - Não fará jus ao prêmio, o motorista que negligenciar no zelo e conservação do veículo sob sua guarda, bem como for agente culposo de acidente do respectivo veículo.

14.21) - Fica mantido o Seguro dos Veículos automotores da COMPANHIA. Desse modo o motorista culpado por acidente do veículo sob sua guarda responderá apenas pelo valor de franquia, uma vez apurada a sua culpabilidade.

14.22) - TRANSPORTE

À COMPANHIA fornecerá transporte para o deslocamento em serviço de pessoal e equipamento nos Regionais do Interior.

14.23) - CONCESSÃO DE PASSES-CIDADES DO INTERIOR

À COMPANHIA estende aos servidores que trabalham em cidades do interior onde circulam ônibus urbanos, a concessão de passes de ônibus, nas mesmas condições atualmente concedidas aos servidores lotados em Maceió.

14.24) - ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO MEMBRO DA DIRETORIA DO SINDICATO.

À COMPANHIA assegura aos empregados eleitos para qualquer cargo na Administração do SINDICATO, o abono de até 2 (duas) faltas por mês mediante prévia e expressa solicitação do SINDICATO.

14.25) - BOLSA DE ESTUDOS

À COMPANHIA estende a concessão de Bolsa de Estudos para funcionários que perceberem até 06 (SEIS) salários mínimos.

14.26) - SISTEMA ODONTOLÓGICO

À COMPANHIA se compromete em manter o atual SISTEMA ODONTOLÓGICO na Capital para atender aos seus funcionários, com serviços de extração e obtenção.

14.27) - REGISTRO

Uma via do presente ACORDO será na forma da Lei, devidamente registrada e arquivada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO e cópias autenticadas do mesmo serão afixadas, de modo visível, na sede da COMPANHIA e do SINDICATO, bem como nos demais estabelecimentos integrantes da primeira.

10/05/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221.0880 - 221.0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUI

fls. 07

14.28) - PENALIDADES

As infrações contra as disposições deste ACORDO serão punidas com as seguintes multas.

a) - Pela Companhia (CASAL), o equivalente a um valor de Referência por cada infração, sendo tal multa revertida para o Sindicato.

b) - Pelo Sindicato o equivalente a 1/2 (meio) Valor de Referência, sendo tal multa revertida para a COMPANHIA (CASAL).

14.29) - FORO COMPETENTE

As contravérsias resultante da aplicação deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum na forma de sua competência.

15) - ALTERAÇÕES DAS CONQUISTAS

Fica decidido que toda e qualquer conquista anterior dos trabalhadores da CASAL, descritas nesta proposta, que passar a ficar superada em função de avanços obtidos no Acordo Coletivo a vigorar a partir de 01/05/89, será imediatamente substituída, passando a valer a nova decisão, que em nenhuma hipótese poderá trazer prejuízos para os trabalhadores, se comparada a situação vigente em 30/04/1989.

JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO BRITO
SECRETÁRIO

PAULO FERNANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

RECEBI EM 11 de abril DE 1989

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Vera Lúcia Cavalcante Costa
Chefe do Setor de Protocolo
SESAU/CASAL

HORA: às 4:50

ICASA/MACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0800 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

STIUEA CF. Nº 71/89

Maceió, 10 de Abril de 1989

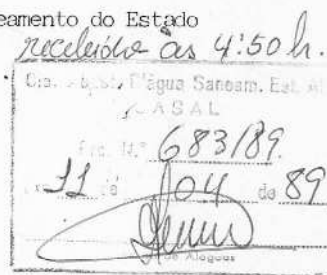
Ilmº Sr.

Dr. José Carlos Barbosa

DD. Presidente da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado
de Alagoas - CASAL

N E S T A

Senhor Presidente:



Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 06 (SEIS) de abril de 1989, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Hoje, edição de 04 (quatro) de abril de 1989, convocada por esse Sindicato, os trabalhadores da CASAL discutiram e aprovaram a pauta de reivindicações da categoria com vistas a 'celebração' do Acordo Coletivo a ter vigência no período de 01 (UM) de Maio de 1989 a 30 (TRINTA) de abril de 1990.

Após prolongado processo de discussão, os trabalhadores definiram as propostas que seguem em anexo, e que hoje representam as necessidades mais urgentes dos funcionários da CASAL.

Salientamos a firme disposição dos trabalhadores e da Direção do Sindicato no sentido de que se estabeleça um profundo e democrático espaço de negociações entre Sindicato e Empresa, com vistas a realização de um Acordo satisfatório a categoria, pela via do diálogo.

Certos estamos que esta mesma disposição será mantida pela Diretoria da CASAL, procurando num esforço mútuo superar todos os impasses e priorizar o atendimento das reivindicações dos trabalhadores.

Outrossim, comunicamos que uma nova Assembleia dos trabalhadores da CASAL será realizada no dia 20 (VINTE) de abril do corrente. Esperamos seja aberto com a maior brevidade possível o Processo de negociações, para que naquela oportunidade a categoria possa decidir sobre as respostas da CASAL as reivindicações dos trabalhadores.

Segue em anexo as propostas aprovadas na Assembleia de 06/04/89.

Reiteramos votos de elevadas considerações.

Atenciosamente,

Paulo Fernando dos Santos

Presidente

CASAL/MACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas

Doc. 07



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

OFÍCIO Nº 079/89 - GP/CASAL

Em, 20 de abril de 1989.

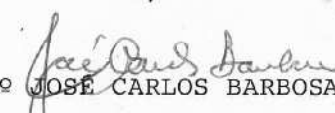
Senhor Presidente,

Prevalecemo-nos do presente, para acusar o recebimento do OF. nº 71/89, desse Sindicato e informar a V.Sa. que, a Diretoria dessa Empresa, através da Ordem de Serviço nº 22/89, instituiu um Grupo de Trabalho, com a finalidade de analisar o conteúdo do documento referenciado, no sentido de fornecer ao Colegiado os elementos necessários às negociações com a categoria.

Afirmamos que, até o próximo dia 30.04.89, a Diretoria da Companhia terá uma posição definitiva para as negociações com esse Sindicato.

Sendo o que se nos apresente, na oportunidade, firmamo-nos.

Cordialmente,


Engº JOSE CARLOS BARBOSA
Diretor Presidente

Ilmo. Sr.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS

DD. Presidnete do STIUEA

N E S T A/

PJLC/acpm...

00000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 23 dias do mês de abril de 19 89
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Proc. TRT-DC-28/89
contendo 28 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

Bastos
Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

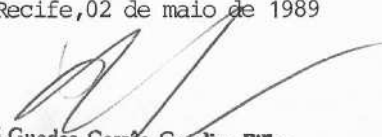
Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 28 de abril de 1989

Clamatho
Diretor do S.C.P.

Na forma do art.866,conso-
lidado, delego a uma das Juntas de
Conciliação e Julgamento de Maceió-
AL, as atribuições de que tratam os
arts.860 e 862, da CLT.

Recife,02 de maio de 1989


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.B.T. Sexta Região

T. R. T.

D. F. M.

Reg. sob o nº 04/89

Dist. a 2- JCS

Maceió, 09 05 19 89

4
DIRETOR DA D. F. M

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SIND. DOS TRAB NAS IND; URBANAS DO E. DE ALAGOAS**

Reclamado **CASAL**

Local: **MACEIO** Data: **04.05.89** N.º **04/89**

Objeto: **Dissídio Coletivo**

audiência 16.05.89 às 8,15 horas

E S P É C I E

Verbal

☒ Escrita..... Documentos

Distribuído à..... **2ª**..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.NºTRT.DC.28/89

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra: CASAL-COMPANHIA DE ABASTECI-
MENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCINTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE ALAGOAS
AV. MOREIRA E SILVA, 42, CENTRO, MACEIÓ-AL.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, para comparecer a audiência a 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento, na 2ª J.C.J. - Maceió - AL
Av. Moreira e Silva, 863
Fazol - Maceió - AL.

às 08:15 horas do dia 16, do mês de maio de 1989
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento
da reclamação.

FBS/ Maceió, 05 de maio de 1989


Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

Proc. nº TRT.DC.28/89-Suscitante: Sind. dos Trab.nas Ind.Urba
nas no Estado de Alagoas

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 16.05.89 às 08.15 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Maceio

05 de maio de 1989

Ramos - OAB/AL 2.693-A

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.2ª JGJ.04/89-P.TRT-DC.28/89.

Sr. CASAI - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO
DE ALAGOAS
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200, CENTRO, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE ALAGOAS

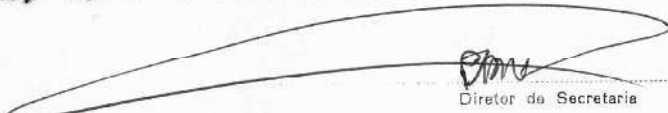
Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento JUSTIÇA DO TRABALHO
na 2ª J.C.J. - Maceió - AL.
Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 08:15 horas do dia 16 do mês de maio de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 05 de maio de 1989


Diretor da Secretaria

Processo Nº TRT.DC.28/89 - Cia de Abast.D.e Saneam.Est.de Alagoa

VISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 16.05.89 às 08:15 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I 08.05.89.

_____ de _____ de 19____

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



34
2

1. Tendo tido conhecimento de celebração de greve, autêntica e admoestada por o dia 12.05.89 as 11,20 horas.

2. Notificação.

A 110529
Y S.

Ciente pelo Sindicato
em 17/05/89. Chato
OAB/AL 2.693-A



23
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.O. Maccio

358
PROC. 04/89

Destinatário: CIA. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO EST. DE ALAGOAS

Endereço: RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 - CENTRO

N E S T A

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 05

- ☐ — 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- ☐ — 04 — Ciência de despacho.
- ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 12 / 05 / 89 às 11:20 horas
- ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.
- ☐ — 07 — Comprovar depósito.
- ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
- ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição
- ☐ — 11 — Depositar Cr\$. referente.
- ☐ — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- ☐ — 13 — Entregar laudo pericial
- ☐ — 14 — Falar sobre.
- ☐ — 15 — Fornecer endereço.
- ☐ — 16 — Impugnar embargos Penhora de terceiros
- ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.
- ☐ — 19 — OBS.: Fica antecipada a audiência, conforme certidão de fls., digo, conforme despacho de fls.

Prazo Pena
Em 11 / 05 / 89.

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

PROC. DC-04/89 - CIA. DE ABAST. D'AGUA E SAN. DE AL.

AVISO DE RECEBIMENTO

AUD. 12.05.89, às 11:20 horas.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Maceio

11 de maio

de 19 89

Márcio Leite

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

JUNTADA

Nesta data, fago juntada nos autos da ata-infrã.

Em: 12/05/89

vilguez

Diretor de Secretaria

PERNAMBUCO
BRASIL



319

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
2^{da} Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍ-
DIO COLETIVO Nº TRT-28/89- ENTRE PARTES:
SUSCITANTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALA-
GOAS E SUSCITADA- CASAL-COMPANHIA DE A-
BASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTA-
DO DE ALAGOAS.

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas e vinte minutos, na sala de audiências da 2ªJun-
ta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL., presente o Exm^o. Sr.
Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Ma-
ceió, Dr. João Batista da Silva, que por delegação, do Egrégio T.R.T.
6ª Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT., preside a presente
audiência, compareceram :Paulo Fernando dos Santos, Presidente do
Suscitante, Dr. Carmil V. dos Santos, patrono do Suscitante, confor-
me procuração nos autos, fls.04 e a Suscitada por sua procuradora, bel^a
Marialba dos Santos Braga, com procuração arquivada nesta J.C.J. Aber-
to os trabalhos, pela ordem o representante da empresa suscitada fez
ver não ter tido prazo de cinco(05) dias, prazo mínimo, para formu-
lação da defesa ou de proposta de conciliação. Constatada a veracida-
de da alegação, o Sr. Juiz Presidente, determinou o adiamento da au-
diência para o dia 15(quinze) de maio do corrente ano às oito e
cinco horas. Partes cientes. E, para constar foi lavrada a presente
ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Diretora de
Secretaria que lavrei a presente ata.

Dr. João Batista da Silva
Juiz Presidente

Bela. Elanilda Rosa e Silva Santos
Dir^a. Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos ar-
tes da ata Edes que segue

Em:

15/05/89

W. P. S.
Diretor da Secretaria



35

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

2a — Junta de Conciliação e Julgamento — Maceió

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO
COLETIVO Nº TRT-28/89- ENTRE PARTES: SUSCI
TANTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN
DÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS E
SUSCITADA-CASAL-CIA. DE ABASTECIMENTO D'Á
GUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às oito e cinco horas, na sala de audiências da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL., presente o Exmº. Sr. Dr. João Batista da Silva, que por delegação, do Egrégio TRT-6ª Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT., preside a presente audiência, compareceram: Paulo Fernando dos Santos, Presidente do Suscitante, Dr. Carmil V. dos Santos- patrono do Suscitante, conforme procuração nos autos, de fls. 04 e a Suscitada por sua procuradora- Belª. Marialba dos Santos Braga, com procuração arquivada na Secretaria da Junta e presente / também a preposta da Suscitada- belª. Maria de Fátima Lisboa Amorim, com carta preposição, nos autos e a belª. Ana Lúcia P. Cabral. Aberto os trabalhos, defesa da Suscitada com memorial em três, digo, em seis laudas datilografadas acompanhadas de dois documentos, afora instrumento procuração e preposição. Não houve acordo com relação aos pontos conflitantes: correção de salário, estabilidade e concurso público. Também discordância no tocante a: estabilidade do Delegado Sindical e liberação do vice-presidente do Sindicato. O Sindicato Suscitante juntou doze documentos em cinquenta e três laudas e mais quatro recortes de jornal. Encerrada a instrução. Como razões finais o patrono do Suscitante disse que: mantém os termos da inicial do Dissídio Coletivo, acrescentando que: não tem cabimento a discordância da Suscitada quanto aos direitos e conquistas anteriores, uma vez já consagrados em acordos coletivos firmados desde há mais de dois anos por ambas as partes; quanto ao reajuste salarial é de todos sabido que o pleno desse Egrégio TRT. tem concedido em todos os Dissídios Coletivos o IPC Pleno do período compreendido entre as datas bases da categoria profissional bem como no mínimo quatro por cento a título de produtividade; é de se acrescentar ainda que o pedido das parcelas salariais referentes ao plano Bresser já é matéria pacífica no pleno do TST. referente quanto a sua concessão; é de se notar ainda como ficou demonstrado em documento acostado aos autos que os empregados foram obrigados a paralisar as suas atividades em atividades não essenciais, face a intransigência da suscitada em não querer conceder nem o mínimo estabelecido em lei; neste aspecto o Sindicato reclamante cõsio de sua responsabilidade requer de logo a esse Egrégio TRT. que coloque em julgamento na primeira sessão plenária possível em pauta o presente Dissídio Coletivo, uma vez que o que mais interessa aos empregados é a conquistas dos seus direitos ao menos àqueles consagrados em lei e nos acordos anteriores. Pede deferimento. Com a palavra para razões finais a patrona da suscitada disse que: se reporta aos termos da sua contestação fls. aduzindo ainda que: não existe direito adquirido em cláusulas de convenções, acordos ou mesmo Dissídio Coletivo, uma vez que o direito a essas cláusulas é



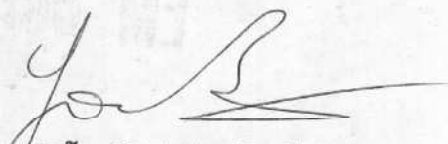
318

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

2ª Junta de Conciliação e Julgamento — de Maceió

fls.- 02 - DC.28/89

é tão somente enquanto perdurar o acordo ou a convenção coletiva. A empresa suscitada demonstra o interesse em conciliar na forma da proposta constante das suas bases conciliatórias que totaliza o percentual de 64.3%, uma vez que no mês de abril de 1989 foi concedido reajuste real de 18% determinado pelo Governo Federal concedido pela empresa suscitada. Com relação a liberação do Vice-Presidente do Sindicato não pode ser tido como uma conquista, uma vez que se trata de liberalidade do empregador. Desta forma, requer de imediato a este Egrégio TRT, que determina a volta dos funcionários que exercem funções essenciais, tais como lei turistas, uma vez que depende o faturamento básico da empresa, inclusive para pagamento de salários de suas empregados. Conciliação mais uma vez recusada. Conclusos para o relatório. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Diretora de Secretaria que lavrei a presente ata.


Dr. João Batista da Silva
Juiz Presidente


Elenilda Rosa e Silva Santos
Dirª. Secretaria



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

EXMO.SR.DR.JUIZ DO TRABALHO,PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE MACEIÓ.

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA
E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, CASAL - Sociedade de Econo-
mia Mista Estadual, com endereço à Rua Barão de Atalaia-200 -
Centro, nesta Capital, por intermédio de seus procuradores in-
fra-firmados, nomeados e constituídos na forma do incluso ins-
trumento particular de procuração(doc.01), no DISSÍDIO COLETI-
VO - TRT - 28/89 - Proc. 2ª JCJ nº 4/89, em que o SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS-
ajuizou contra a mesma, vem, CONTESTAR a proposta apresentada,
no DISSIDIO COLETIVO, pelos fundamentos que abaixo expõe:

01. ESTABILIDADE.

O problema da estabilidade foi am-
plamente debatido durante os trabalhos da NOVA CONSTITUIÇÃO.

A estabilidade foi fragorosamente
derrotada, especialmente porque o novo Estado de Direito im-
plantado no Brasil vem aprimorando para os trabalhadores uma
legislação moderna contra à estagnação.

Desta foram, a suscitada rejeita'
o item da Estabilidade postulado.

02. REAJUSTE SALARIAL.

A suscitada discorda do pedido ,
de 137,57%(cento e trinta e sete e cinquenta e sete)a título
de reajuste salarial.

A suscitada Sociedade de Economia



Fls.02.

de Economia Mista, a exemplo das demais instituições e órgãos que compõem a Administração direta e indireta do Estado de Alagoas passam por sérios problemas e graves de ordem econômico-financeira.

O demonstrativo da receita-despesa do mês de março de 1989, demonstra de forma clara e precisa a real situação da suscitada, os valores que são arrecadados e os valores da despesa a qual tão somente com o pagamento de funcionários já excede a 65% - (sessenta e cinco) por cento, estatuido na Constituição Federal.

Desta forma a suscitada mantém o reajuste anteriormente publicado por ocasião das negociações, de 45,06(quarenta e cinco, seis por cento).

03. PLANO SAÚDE.

A suscitada já demonstrou amplamente encontra-se em difícil situação financeira, na forma, do demonstrativo financeiro, tanto porque vem investindo para a melhoria de atendimento à comunidade a exemplo do EMISSÁRIO SUBMARINO, obra de grande vulto, não sendo possível atender o item 03 e seus subitens.

04- CALENDÁRIO DE PAGAMENTO.

Tendo em vista a situação já exposta, a suscitada não concorda com o previsto no item 04, fazendo sua opção pelo que determina a Consolidação das Leis do Trabalho.

05- ANUÊNIO.

A suscitada, em face das suas dificuldades financeiras, comprometida com o processo de saneamento do Estado de Alagoas, não pode comprometer-se com aumento de despesas, sob pena de comprometer a folha de pagamento, pelo que fica rejeitado o item 05.

06- PISO SALARIAL.

A suscitada discorda do requerido.



Fls.03.

Por ocasião das negociações propôs a suscitada um acréscimo real de 10%(dez por cento) a título de piso salarial, que incidiria sobre o piso salarial do mês de abril de 1989.

07-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

A nova Constituição Federal, já concedeu aos trabalhadores em geral, 1/3 de férias, o que foi considerado um grande avanço social.

Desta forma, o item é por demais oneroso, uma vez que as Empresas ainda estão absorvendo em seus custos o direito a 1/3 na férias concedidas na nova Constituição.

08-JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho de 06(seis horas foi fragorosamente derrotada durante os debates da nova Constituição, pelo que a empresa suscitada rejeita o pedido, mesmo porque a jornada de trabalho sofreu um grande avanço quando passou de 48(quarenta e oito) para 44(quarenta e horas de trabalho) semanais.

09-PASSES.

A legislação específica já disciplina o problema, através do VALE TRANSPORTE.

10-PRÊMIO APOSENTADORIA.

A empresa suscitada já tem alto custo, com a sua parte na contribuição para a previdência social.

Da contribuição para a Previdência Social, só tem retribuição o empregado, em face da aposentadoria.

No Brasil o amparo ao trabalhador que se aposenta é função do Estado, pelo que fica veementemente rejeitada a proposta.

11-AUXILIO CRECHE.



Fls.04.

o associado do INPS já tem o amparo daquele Instituto, através de Assistência médica, como também do auxílio maternidade, sem falar no direito que tem a empregada de 120(cento e vinte) dias, conquista da Nova Consti - tuição.

Pelo que é de ser rejeitada a proposta.

12-FARDAMENTO .

A Empresa suscitada rejeita a proposta, pelos altos custos.

Por outro lado vem cumprindo a Lei com relação ao equipamento de proteção constantes das normas pertinentes.

13-AUXILIO BENEFÍCIO.

A previdência social é função do Estado. Os trabalhadores tiveram varias conquistas na área da Previdência Social com a nova Constituição. Proposta rejeitada.

14-CONQUISTAS ANTERIORES.

As cláusulas dos DISSIDIOS só são asseguradas aos trabalhadores, enquanto vigentes.

A Lei e a Jusrisprudência são unânimes nesse sentido.

A situação econômica-financeira da Empresa suscitada não permite que concorde com o que consta do item 14 e dos seus parágrafos.

Diante do exposto, considerando as conquistas dos trabalhadores com a nova Constituição, promulgada em 05.10.1988.

Considerando ainda caracterizada a situação econômico-financeira da suscitada, demonstrada através do seu Departamento financeiro.

Vem a suscitada propor as seguintes vantagens que servirão de BASE PARA CONCILIAÇÃO:

448



casal

Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

Fls.05.

01. REAJUSTE SALARIAL.

A empresa suscitada concederá um reajuste salarial a todos os seus empregados, que incidirá sobre o salário vigente no mês de abril/89, da seguinte forma:

- 20,06%(vinte, seis por cento) incidente sobre o salário de abril. *

- resíduo de 25%(vinte e cinco por cento) que será pago da seguinte forma:

- 08%(oito) por cento-primeira parcela no mês de setembro de 1989, incidente sobre o salário de agosto/89.

- 08%(oito) por cento-segunda parcela no mês de novembro/89, incidente sobre o salário de outubro/89.

- 09%(nove) por cento-terceira parcela, no mês de janeiro de 1990, incidente sobre o salário vigente no mês de dezembro/89.

02. PISO SALARIAL .

A Empresa suscitada concede um a crescimento real de 10%(dez) por cento sobre o piso salarial de abril de 1989, garantindo-se o pagamento das parcelas do resíduo salarial e mantidas as faixas salariais conforme plano de cargos e salários.

03. CONQUISTAS ANTERIORES.

A Empresa suscitada concorda em manter as conquistas anteriores no Acordo Coletivo firmado em 1988, excetuando:

3.1 - Estabilidade para o DELEGADO SINDICAL, vez que é liberalidade do empregador e não necessariamente uma prerrogativa do órgão sindical. Cláusula 5ª Acordo/88.

3.2 - Liberação do Servidor PEDRO'

88300

458



casal

Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

Fls.06.

PEDRO NORBERTO DOS SANTOS-cláusula décima-nona do Acordo/88.

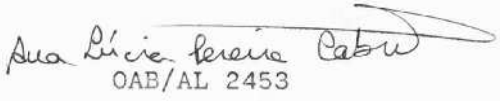
Trata-se de liberalidade do empregador e não prerrogativa do órgão sindical.

Nessa conformidade pelos argumentos retro e suso mencionados espera a suscitada que seja rejeitadas as propostas ora pleiteadas pelo Sindicato suscitante e confirmadas pelo EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região, por ocasião do Julgamento do presente Dissídio a contra proposta pelos seus fundamentos jurídicos.

Pede deferimento

Maceió, 15 de maio de 1989


OAB/AL 1316


OAB/AL 2453

B 3300

46g ✓

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente fica autorizado a Drª MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM, brasileira, casada, advogada, portadora da CTPS sob o nº 020073, série 0009, nossa funcionária, para representar esta Empresa, na qualidade de Preposto, no Proc. TRT. DC. 28/89 na Justiça do Trabalho.

Maceió, 12 de maio de 1989.

Engº JOSE CARLOS BARBOSA
Diretor Presidente/CASAL

1022
 a Firma
 CUNHO BUNDEZ
 05 de 10
 da verdade
 Miranda
 Corte

477

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S) CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, empresa de economia mista, sediada à Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA, Diretor Presidente, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

48

OUTORGADO(S) Drs. ADELMO DE ALMEIDA CABRAL, MARIALBA DOS SANTOS BRAGA, ANA LÚCIA PEREIRA CABRAL, RITA DE CÁSSIA LOPES DÓRIA FERREIRA, MÁRIO JORGE GOMES, brasileiros, inscritos na OAB/AL sob os nºs 633, 1316, 2453, 1835 e 1408, respectivamente, estabelecidos à Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Edf. Breda, 2º andar, salas 201/4, Centro, nesta Capital.

PODERES: Os da Cláusula "ad judícia" e os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, prestar declarações, receber e dar quitação, endossar cheques e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

FINS: especialmente para acompanhar o Proc. TRT. DC. 28/89 - Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho.

Maceió (AL), 11 de maio de 1989.

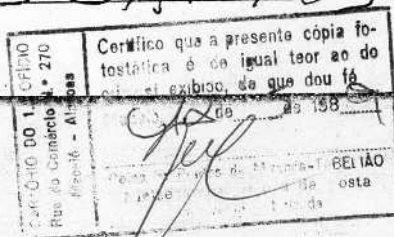
José Carlos Barbosa
Engº JOSÉ CARLOS BARBOSA
Diretor Presidente

1.º OFÍCIO

CANTO DO 1º OFÍCIO Rua do Comércio, 270 Maceió - Alagoas	Reconheço a Firma	1020
		<i>Carlos Barbosa</i>
		<i>casado</i>
	Maceió, 12 de 05 de 1989	
	Em test.º	da verdade
	<i>[Assinatura]</i>	
	Ces. Pontes de Miranda	
	N.º 42 - Edf. Breda	
	Salas 201/4 - Costa	
	Substituto Autorizado	

121
 488
 Balcão das secretarias da CASAL
 geral extraordinária do dia 20/05/89, às 15h00
 hrs. no auditório da instituição, sendo esta a
 1ª sessão da assembleia, continuando da assembleia
 do dia 06 de abril de 1989, para discussão
 a resposta da empresa, e a deflagração ou
 não do estado de greve, conforme decisão
 da categoria

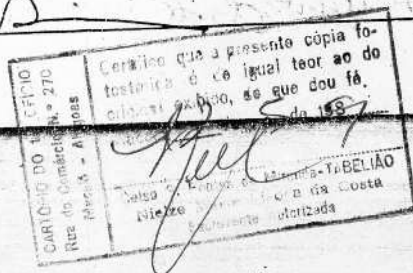
- 01 Maria do Socorro A. de Moraes 0994.
- 02 Lequeval - 400
- 03 Silveira Dario
- 04 ~~Paula~~ 306.
- 05 Antonio Miguel da Silva
- 06 José Adilson dos Santos 1824
- 07 Ruy de Almeida Silva
- 08 ~~Paula~~ Carlos de M.
- 09 Emília Izabel Amorim Gouveia
- 10 Carlos Eugênio Silva de B.
- 11 Nênia Valéria Santos Valente
- 12 Romário Lopes A.
- 13 Evivaldes Oliveira Gomes
- 14 M^{rs}. de Fátima Pessoa Ramos 1657
- 15 Maria Helena Alves 670
- 16 Maria de Melo Lima - 1726
- 17 Maria Luísa da Silva
- 18 Celso Lins 2.114
- 19 João Leão de S.
- 20 Maria do Socorro Silva
- 21 Maria Augusta Pontual F. da Silva
- 22 ~~Paula~~ de Moraes S.
- 23 ~~Paula~~ de Moraes S.
- 24 JOSÉ MESSIAS SANTOS



- 25 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 26 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 27 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 28 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 29 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 30 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 31 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 32 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 33 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 34 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 35 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 36 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 37 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 38 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 39 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 40 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 41 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 42 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 43 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 44 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 45 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 46 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 47 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 48 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 49 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 50 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 51 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 52 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 53 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 54 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 55 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 56 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 57 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~
- 58 ~~Quiana Pereira de O. Santos~~

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original, de que dou fé.	
Data _____ de _____ de 19__	
Assinatura _____	
Cargo _____	
Local _____	

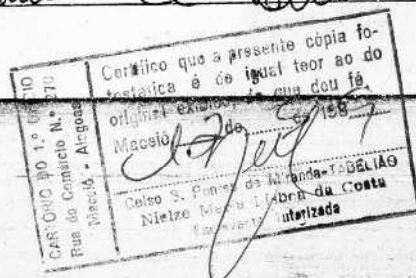
- 80
- 59 ~~Antônio~~
- 60 ~~Antônio~~
- 61 ~~Antônio~~
- 62 ~~Antônio~~
- 63 ~~Antônio~~
- 64 ~~Antônio~~
- 65 ~~Antônio~~
- 66 ~~Antônio~~
- 67 ~~Antônio~~
- 68 ~~Antônio~~
- 69 ~~Antônio~~
- 70 ~~Antônio~~
- 71 ~~Antônio~~
- 72 ~~Antônio~~
- 73 ~~Antônio~~
- 74 ~~Antônio~~
- 75 ~~Antônio~~
- 76 ~~Antônio~~
- 77 ~~Antônio~~
- 78 ~~Antônio~~
- 79 ~~Antônio~~
- 80 ~~Antônio~~
- 81 ~~Antônio~~
- 82 ~~Antônio~~
- 83 ~~Antônio~~
- 84 ~~Antônio~~
- 85 ~~Antônio~~
- 86 ~~Antônio~~
- 87 ~~Antônio~~
- 88 ~~Antônio~~
- 89 ~~Antônio~~
- 90 ~~Antônio~~
- 91 ~~Antônio~~
- 92 ~~Antônio~~



- 103 ~~102~~ Felandiu Martins
- 104 José M. C. Vardetes Boia de Lima x
- 105 ~~104~~ Eronora Acosta
- 106 José Antônio da Silva Junior
- 107 Marilene Silva de Bazo
- 108 Val de Azeite Oliveira Escorial
- 109 Lúcio Araújo
- 110 Tatiana Maria Clementina B. Melo
- 111 Lúcia Maria Cavalcanti Marques
- 112 Gary René Lesal de 78
- 113 Leopoldina Lima Lopes
- 114 Helantigam Pinto de Melo
- 115 Jurelce de Silva Espes
- 116 Francisco Fernando Correia
- 117 Jurelce de Silva
- 118 Roberto de Melo Fróis
- 119 Heroldo José dos Santos
- 120 Lucila Fernandes Rosa
- 121 ~~119~~ Eduardo de Amorim Vieira
- 122 ~~120~~ R.D.
- 123 Antonio Maria de Jesus da S. Santos
- 124 ~~121~~ Miriam de Faria Mota
- 125 ~~122~~ Ronaldo de Aguiar Santos
- 126 ~~123~~ José Plurque
- 127 ~~124~~ Algodão Souza da Silva
- 128 ~~125~~ Jéssica Maria de Oliveira
- 129 ~~126~~ Jurelce de Silva
- 130 ~~127~~ R.D.
- 131 ~~128~~ Eduardo Figueiredo da Silva
- 132 ~~129~~ Antônio Manoel de Oliveira
- 133 ~~130~~ Aloísio dos Santos Falcão



- 127 FERNANDO DE ARAÚJO
- 128 JOSÉ L. ALVES
- 129 Aluísio Alves Cavaleante
- 130 JOSÉ SILVEIRO DE MORAIS
- 131 ARMANDO GODOY DE MORAIS
- 132 FREDERICO DA SILVA
- 133 SUMAYR DANTAS DE ARAÚJO
- 134 JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS COSTA
- 135 GONÇALVES DE ARAÚJO
- 136 GONÇALVES ALVES DOS SANTOS
- 137 GENE DO SANTO ANGELO
- 138 PAULO VITOR DE LIMA
- 139 CELIA REGINA PEREIRA
- 140 BARTOLOMEU
- 141
- 142
- 143 LILIAN FERREIRA
- 144
- 145
- 146 ALBERTO ANGELA LEINE ROCHA
- 147
- 148 MARIA DOSS GRACIAS LEISIN
- 149 MARIA DOSS
- 150 CARMELO V. OLIVEIRA
- 151 MANOEL ALMEIDA
- 152 JOSE CARMELO RIBEIRO
- 153 CARMELO SAMPAYO
- 154 JOSE DOSS SANTO FILHO
- 155
- 156 JOSE FERREIRA DOS SANTOS
- 157
- 158
- 159
- 160 MARIA BELA DE LIMA



- Certifico que a presente cópia do-
testemunha é de igual teor ao do
original exibido, da qual dou fé.
Macedo, 5 de Maio de 1967
- Marcando T. BELUÃO
Posta
- Nelson
autorizada
- TO 1.º OFÍCIO
CAR O
Fum do
Alcance
N.º 200

FORUM E CONGRESSO

O Fórum dos Servidores Públicos é um lugar onde, já há mais de dois anos, pessoas e associações das mais diversas repartições públicas federais vêm se reunindo para discutir, e tentar encaminhar, a luta dos Servidores Públicos por melhores condições de vida e trabalho.

Em sua existência, o FORUM se deparou sempre com as barreiras da legislação, que proibia a sindicalização do Servidor Público.

Mas isso é passado!

É dentro desta nova e mais favorável realidade que o Forum está organizando o II CONGRESSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PE., marcado para os dias 17 a 19/03, com o objetivo de discutirmos, em conjunto, qual a melhor maneira de conseguirmos melhores condições de vida e trabalho, e fundarmos o NOSSO SINDICATO.

Nós, da Justiça do Trabalho, temos direito de escolher 10 (dez) Delegados de Base e a Diretoria da Astra tem, ainda, direito de mandar 02 delegados ao Congresso.

VAMOS PARTICIPAR!

Servidores TRT

MOVIMENTO EM - SINDICATO

SE FICAR, O BICHO COME SE CORRER, O BICHO PEGA



...SE UNIR, O BICHO FOGE!!



VAMOS DISCUTIR O SINDICATO

PRÓXIMA REUNIÃO: dia 08/03 (quarta-feira)
às 18:00 hs.
no Salão da ASTRA

Colegas do TRT,

Aqui estamos de volta, para lhes informar que nossa reunião do dia 02/03 (quinta-feira passada) foi bastante proveitosa e participativa. Nela estiveram presentes cerca de 50 servidores de diversos setores e juntas, inclusive do interior.

Com a colaboração de um membro do Fórum dos Servidores Públicos, debatemos sobre várias propostas de formação do SINDICATO, porém não se chegou ainda a uma conclusão sobre qual SINDICATO iremos organizar. No decorrer da discussão, constatamos ser da máxima importância realizarmos outras reuniões, porque é necessário termos mais pessoas participando do debate e, também, que se tenha tempo para refletir sobre as diferentes propostas de organização do SINDICATO.

Colega, discuta as opiniões e compareça à próxima reunião, marcada para 08/03 (quarta-feira) no salão da ASTRA, às 18:00 horas. Lá continuaremos nosso debate.

VENHA COLABORAR!

O SINDICATO É DE TODOS!

QUAL O SINDICATO?

As propostas surgidas sobre a formação do SINDICATO são quatro:

1- SINDICATO NACIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO: Seria um "Sindicato" Nacional em razão do servidor público ser da União e portanto devendo se unir em torno de suas reivindicações mais importantes, uma vez que têm o mesmo patrão: o Governo Federal.

2- SINDICATO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO EM PE.: Uniria os servidores da Justiça do Trabalho, ~~Ministério~~ Militar, aglutinando suas reivindicações específicas no âmbito do Poder Judiciário.

3- SINDICATO DO SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO EM PE.: Reuniria todos os servidores públicos federais em PE. num só Sindicato, com representação em cada órgão (Delegacias Sindicais), onde se concentrassem forças para reivindicar as questões específicas e gerais do funcionalismo federal.

4- SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

Seria um Sindicato dos funcionários do TRT, em prol de suas reivindicações específicas, mantendo intercâmbio com outros sindicatos.

- 195 Mano Ignacinho V. Batista
- 196 Eduardo Augusto dos Santos
- 197 Paulo Roberto dos Santos
- 198 José Carlos dos Santos
- 199 Cícero Joaquim
- 200 Carlos de Lima
- 201 Carlos Alberto
- 202 João da Silva Villela
- 203 José Waldo Almeida
- 204 Helvécio
- 205 João Pedro do Silva
- 206 Rivaldo dos Santos Almeida
- 207 José Joaquim da Silva
- 208 Raimundo
- 209 João
- 210 José Maria Ribeiro
- 211 João Alberto da Silva
- 212 Antônio Manoel da Silva
- 213 João P. Mendes
- 214 José Jorge
- 215 Paulo José da Silva
- 216 João
- 217 João
- 218 Wagner Silva
- 219 Raimundo Soares de Almeida
- 220 Manoel José de Almeida
- 221 Antônio Manoel da Silva
- 222 Raimundo José da Silva
- 223 MARCOS JOSÉ LIMA DE BARROS
- 224 Antônio Petreus Marinho 1915
- 225 Aquilino de Almeida
- 226 João da Silva
- 227 João Augusto Pereira 1915
- 228 João

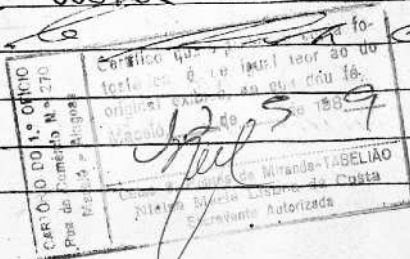
OFÍCIO
 CAR. TOC. 110
 Rua do Comércio, n.º 270
 Belo Horizonte - Minas Gerais

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, de que dou fé.

19/11/59

BELIAO
 Autorizada

- 129 ~~Amara~~
 130 Amara Quaresma
 131 Osiberto de Freitas
 132 ~~Amara~~ Regina Costa
 133 ~~Amara~~ Sodis
 134 ~~Amara~~ João Rebelo
 135 Humberto F. Silva
 136 ~~Amara~~ João da Silva
 137 ~~Amara~~ Belu de Lucio
 138 Amara Maria da Silva
 139 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 140 Alair Pacheco
 141 Sebastião S. Rodrigues
 142 ~~Amara~~ João da Silva
 143 ~~Amara~~ João da Silva
 144 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 145 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 146 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 147 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 148 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 149 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 150 José Manoel de Araújo Filho
 151 Mário Bernardino
 152 SILVANA LÚZIA G. MORAES
 153 Dina Bonina
 154 Maria Cecília Silva
 155 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 156 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 157 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 158 Alexandre da Silva Costa
 159 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 160 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 161 ~~Amara~~ Carlos da Silva
 162 ~~Amara~~ Carlos da Silva



- 3 Marcab. Br. de Duiz
- 264 Maria Luiza Costa Vasconcelos
- 265 ~~Maria~~
- 266 Edmonara Pessoa
- 267 Maria Inua Pereira
- 268 ~~Maria Inua Pereira~~
- 269 ~~Maria Inua Pereira~~
- 270 Martin José de Santos.
- 271 Mécia de C. Martins
- 272 Maria Paula O. Baptista
- 273 Reide Sousa
- 274 Marlene Pereira Silva
- 275 M. Victor Carvalho
- 276 Ma. da Conceição Santos.
- 277 ~~Maria~~
- 278 ~~Maria~~
- 279 ~~Maria~~
- 280 ~~Maria~~
- 281 ~~Maria~~
- 282 ~~Maria~~ 149
- 283 ~~Maria~~ 1834
- 284 M. Ruy V. de Jesus
- 285 Lourenço dos S. Mendes
- 286 José Antonio dos Santos
- 287 Paulo P. Costa
- 288 Maria Lúcia de Figueira
- 289 Beatriz Gadilha de Sousa
- 290 Geradina Pereira do Silva
- 291 ~~Maria~~ Pereira da Silva
- 292 ~~Maria~~ Pereira da Silva
- 293 ~~Maria~~ Pereira da Silva
- 294 ~~Maria~~ Pereira da Silva
- 295 ~~Maria~~ Pereira da Silva
- 296 ~~Maria~~ Pereira da Silva

CERTIFICADO DO 1.º OFÍCIO
Rua de Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original, assinado por mim.

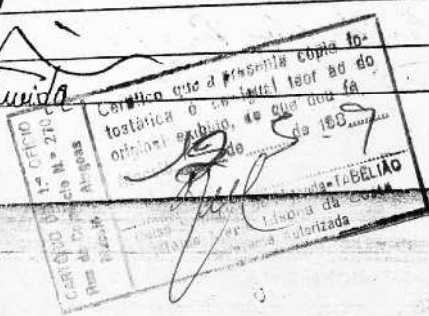
de _____

Carla de Miranda TABELIAO
Tabela da Costa
Núcleo
Cartório Autorizado

- 297 0027 Ulôgenes Silva
- 298 0952 Ruben F. M. S. Costa
- 299 José Jure de Santa
- 300 Adolpho J. P. S.
- 301 Luiz da Silva
- 302 ~~Adolpho~~
- 303 ~~Adolpho~~
- 304 ~~Adolpho~~
- 305 ~~Adolpho~~
- 306 José Antônio Gabriel Ferreira
- 307 Lakar de Barbas
- 308 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 309 José Cardoso de S.
- 310 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 311 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 312 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 313 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 314 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 315 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 316 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 317 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 318 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 319 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 320 José Carlos de S. Souza
- 321 Ojôso Romão do Nascimento
- 322 Nilton José Costa
- 323 Gáudio de Fátima Almeida
- 324 Wilson Gomes da Silva
- 325 Gilson Melo Lopes
- 326 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 327 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 328 Paul. F. M. S. Costa
- 329 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~
- 330 ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~ ~~Adolpho~~



- 331 Maria do Carmo Ribeiro
- 332 Maria Cely Rodrigues
- 333 Labirio José Maciel Leite
- 334 Eraldo Burego de Aguiar
- 335 Carlos Alberto
- 336 Onildo C.
- 337 Prímio Am. P.
- 338 M. Ademar S.
- 339 Geraldo Cruz e Silva
- 340 José S.
- 341 Manoel S.
- 342 Luciano Lima da Silva
- 343 Manoel dos S.
- 344 José Luiz de B.
- 345 José Nilton F.
- 346 Benedito Figueira da Silva
- 347 Antonio Carlos de Souza
- 348 ~~Amato~~
- 349 ~~João de J.~~
- 350 Emanoel Costa e Silva
- 351 Manoel J. de S.
- 352 José Carlos de S.
- 353 Antonio Soares Gonçalves
- 354 Roldão Regêdo de Sousa Neto
- 355 ~~João~~
- 356 ~~João Barbosa da Silva~~
- 357 ~~João Carlos~~
- 358 Raimundo de F. da Silva
- 359 Vera Lúcia Araújo de S.
- 360 Joana de C. Filho
- 361 ~~João de S.~~
- 362 ~~João~~
- 363 ~~João de S.~~
- 364 ~~João de S.~~



59

- 365 Juvêncio Avelar da Rocha
- 366 Gorneto St. de Burog
- 367 Alfredo Gama da Costa
- 368 Ant. Roberto Gomes
- 369 Gunguê 580
- 370 José Lib. Pimenta de Lima
- 371 Manoel Vieira da Silva 1885
- 372 Humberto de Silva 1885
- 373 João Francisco Costa
- 374 João Lucas dos Santos
- 375 Divaldo Silva de Oliveira
- 376 José Maria de Almeida
- 377 Luigi Pereira Barbosa
- 378 Roberto da Silva
- 379 Naura B.B. Bello
- 380 Amara Aulda de Lima
- 381 Sebastião Gomes de Jesus
- 382 Virgílio Lima Santos
- 383 Adson Ferreira da Silva
- 384 Benedito Torres dos Santos
- 385 Silvestre Geraldo dos Santos
- 386 Jorge Rodrigues
- 387 José de Almeida
- 388 Ranzia da Silva
- 389 Amaro Almeida
- 390 João da Silva
- 391 João Sarcinello Santos
- 392 Elza Maria Batista dos Santos
- 393 João da Silva
- 394 João da Silva
- 395 Roberto Gomes de Lima
- 396 Rafael Camargo dos Santos
- 397 Ezequiel Elias
- 398 João da Silva

CARTEIRO 1º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
1.ª e 2.ª - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, ao que dou fé.

de 1985

João da Silva

Assessor de Administração - BEIÃO

Assessor de Administração - BEIÃO

- 399 João Eivaldo
- 400 João Borges Dias
- 401 Roberto da Rocha Porto
- 402 Joaquim dos Santos
- 403 Barco, Barbara da Silva
- 404 Celso Maria Pereira
- 405 Manuel Leão de Deus
- 406 José Almeida
- 407 Mariana Santos de Araújo
- 408 Carlos Roberto dos Santos
- 409 Antonio Pedro da Silva
- 410 João Pinto de Jesus
- 411 José Luiz B. Almeida
- 412 Elson José dos Reis
- 413 José de Jesus
- 414 Luiz Carlos da Silva
- 415 Simone de Jesus Barbosa
- 416 Fernando
- 417 Manuel Luiz de Sant
- 418 Navey Fernandes de S. Silva
- 419 Maria do Carmo R. dos Santos
- 420 Edvânia Medeiros da Silva
- 421 Alexandre Nazim B. Teixeira
- 422 Maria de Salma da Silva Ramos
- 423 Volpiz Volpiz Luiz de Oliveira Freitas
- 424 Estevão dos Santos
- 425 José P. Silva
- 426 NARCISO - SILVA
- 427 Edgiz de Jesus Silva
- 428 Medeiros
- 429 Alexandre Roberto de Almeida Pereira
- 430 José Augusto B. Rego
- 431 José Luiz de S. R. dos
- 432 Roberto Augusto

N.º 270 N.º 270 N.º 270	Certifico que a presente cópia foi feita de acordo com o original
	em 19 de 5 de 1999 [Assinatura] [Assinatura]

3. ~~Luiz Carlos Costa~~
4. ~~Luiz Carlos Costa~~
5. ~~Luiz Carlos Costa~~
6. ~~Luiz Carlos Costa~~
7. ~~Luiz Carlos Costa~~
8. ~~Luiz Carlos Costa~~
9. ~~Luiz Carlos Costa~~
10. ~~Luiz Carlos Costa~~
11. ~~Luiz Carlos Costa~~
12. ~~Luiz Carlos Costa~~
13. ~~Luiz Carlos Costa~~
14. ~~Luiz Carlos Costa~~
15. ~~Luiz Carlos Costa~~
16. ~~Luiz Carlos Costa~~
17. ~~Luiz Carlos Costa~~
18. ~~Luiz Carlos Costa~~
19. ~~Luiz Carlos Costa~~
20. ~~Luiz Carlos Costa~~
21. ~~Luiz Carlos Costa~~
22. ~~Luiz Carlos Costa~~
23. ~~Luiz Carlos Costa~~
24. ~~Luiz Carlos Costa~~
25. ~~Luiz Carlos Costa~~
26. ~~Luiz Carlos Costa~~
27. ~~Luiz Carlos Costa~~
28. ~~Luiz Carlos Costa~~
29. ~~Luiz Carlos Costa~~
30. ~~Luiz Carlos Costa~~
31. ~~Luiz Carlos Costa~~
32. ~~Luiz Carlos Costa~~
33. ~~Luiz Carlos Costa~~
34. ~~Luiz Carlos Costa~~
35. ~~Luiz Carlos Costa~~
36. ~~Luiz Carlos Costa~~
37. ~~Luiz Carlos Costa~~
38. ~~Luiz Carlos Costa~~
39. ~~Luiz Carlos Costa~~
40. ~~Luiz Carlos Costa~~
41. ~~Luiz Carlos Costa~~
42. ~~Luiz Carlos Costa~~
43. ~~Luiz Carlos Costa~~
44. ~~Luiz Carlos Costa~~
45. ~~Luiz Carlos Costa~~
46. ~~Luiz Carlos Costa~~
47. ~~Luiz Carlos Costa~~
48. ~~Luiz Carlos Costa~~
49. ~~Luiz Carlos Costa~~
50. ~~Luiz Carlos Costa~~
51. ~~Luiz Carlos Costa~~
52. ~~Luiz Carlos Costa~~
53. ~~Luiz Carlos Costa~~
54. ~~Luiz Carlos Costa~~
55. ~~Luiz Carlos Costa~~
56. ~~Luiz Carlos Costa~~
57. ~~Luiz Carlos Costa~~
58. ~~Luiz Carlos Costa~~
59. ~~Luiz Carlos Costa~~
60. ~~Luiz Carlos Costa~~
61. ~~Luiz Carlos Costa~~
62. ~~Luiz Carlos Costa~~
63. ~~Luiz Carlos Costa~~
64. ~~Luiz Carlos Costa~~
65. ~~Luiz Carlos Costa~~
66. ~~Luiz Carlos Costa~~

- 467 Petunio B. de Macineiro
- 468 Miguel Ferreira Dias Filho
- 469 ~~Alfredo~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 470 ~~Américo~~ ~~Américo~~ ~~Américo~~ ~~Américo~~
- 471 ~~Américo~~ ~~Américo~~ ~~Américo~~ ~~Américo~~
- 472 Sebastião dos S. Silva
- 473 Ademilde Cavalcante Rocha Silva
- 474 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 475 Florentino Santiago
- 476 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 477 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 478 Daniel Pinheiro da Silva
- 479 Ma. Japimacya S. da Silva
- 480 Zeli do de Oliveira mineira
- 481 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 482 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 483 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 484 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 485 José Ferreira do Amaral
- 486 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 487 Antonio de Oliveira Pinto
- 488 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 489 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 490 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 491 Luis Maria
- 492 Maria Benedita Pinheiro de Assis
- 493 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 494 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 495 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 496 ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~ ~~Alfonso~~
- 497 Sebastião José de Sousa
- 498 Pedro Nogueira dos Santos
- 499 Manuel Francisco do S. Santos
- 500 Sérgio O. Pereira

Nat OASB
" 03K.
1839
M: 1950
Mat 0506.

CARTÃO DE 1º GRUPO Nº de inscrição 11.270 Pessoa: <u>Alfonso</u>	Certifico que a presente, copia fotostática é de igual teor ao do original exibido, de que dou fé.
	1950 12/15/50 12/15/50

1	Silvane Maria Ramos Lagoes
2	Jose Luis dos Santos
3	Stacilio Teixeira da Silva
4	Fernando de Jesus Silva
5	Antônio Fernando de Souza
6	Ulcio de Carvalho
7	Paulo Roberto da Silva
8	Jose Roberto da Silva
9	Alirio
10	Jose Roberto
11	Jose Roberto
12	Jose Roberto
13	Jose Roberto
14	Jose Roberto
15	Jose Roberto
16	Jose Roberto
17	Jose Roberto
18	Euclides Pereira dos Santos
19	Cicero dos Santos
20	Jose Roberto
21	Jose Roberto
22	Jose Roberto
23	Jose Roberto
24	Jose Roberto
25	Jose Roberto
26	Jose Roberto
27	Jose Roberto
28	Ana Maria de Lima Santos
29	Jose Roberto
30	Jose Roberto
31	Jose Roberto
32	Jose Roberto
33	Jose Roberto
34	Jose Roberto

2 | posê mis dos setas

3 | *Otocoris leucogaster* de Zil.

4. Função de um líder político

25 | Antônio | Fernando | de Souza

26 All right & 100% each

7. ~~Posi~~ ~~kurat~~ ~~ka~~ ~~kl~~ ~~ca~~

LSC / Khabari Jan 03

29/11/11

10/5/2022 22/05/22

11. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

12 June 1964

13) *Стефанов* *Н*

14/10/2014

15.11.2001

760 elcub / 790

17	Erasmus of Rotterdam
18	Erasmus of Rotterdam

18. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

17. Cardinalis princeps princeps
18. Cardinalis princeps princeps

271 *Phytolacca frutescens* L. *Phytolacca*

322 Prunella vulgaris (L.) Sp.

23. *Macropus paria* *assatus*

24 Sebastian de Olvera,

25 Antonio Rios de S.

Autumn Coding of April

22/ Marie de la Grande R. de la M...

23 Ana Maria de Lima

329 Javi Riche Silva

830 *Ag. filius* *Chen* *des* *S*

531 ~~Don't call me a Don~~

532 *Sp. nov. for sorting*

533 Kebanjoan Lai da ika

134 Jose Villar Corrales de Huelva

10

[Handwritten signature]

- 535 José Aristen das Santos
- 536 GENÍMO LOPES
- 537 Arlete Moutens da Silva Filha.
- 538 José Filho da Silva Filha.
- 539 Maria Francisca das Satt
- 540 Milton Filho da Silva
- 541 Benedito Elios da Silva
- 542 João Augusto Ribeiro de Almeida
- 543 José Venâncio da Silva
- 544 Del Porto de Silva
- 545 ~~Del Porto de Silva~~
- 546 José Pedro da Silva
- 547 João Augusto da Silva
- 548 João Filho da Silva
- 549 ~~João Filho da Silva~~
- 550 ~~João Filho da Silva~~
- 551 ~~João Filho da Silva~~
- 552 Maria da Silva
- 553 Gedeão da Rocha Barros
- 554 ~~João da Silva~~
- 555 ~~João da Silva~~
- 556 ~~João da Silva~~
- 557 Maria Ruy de Rodrigues da Silva
- 558 ~~João da Silva~~
- 559 ~~João da Silva~~
- 560 Rulce M. C. Costa
- 561 Jackson Ferreira da Silva
- 562 Zefantina F. da Silva
- 563 Ruy de Almeida
- 564 Alvaro Nunes dos Santos
- 565 Pedro Paulo Lopes
- 566 ~~João da Silva~~
- 567 ~~João da Silva~~
- 568 Telma Maria de Albuquerque Silva

CERTIFICADO DO 1.º OFÍCIO
do Comércio N.º 570
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original expedido ao Sr. Sr. de Maceió, em 1957.

Celso S. Pontes de Miranda - TABELÃO
Núcleo Administrativo

- 569 - ~~Antonio Francisco da Silva Neto~~ JOSE VIEIRA
- 570 - Humberto Delfino
- 571 - Epachides Nascimento
- 572 - ~~João Maffei da Silva~~
- 573 - ~~Alcides de Jesus Bandeira~~
- 574 - ~~Alfonso Carlos Duro~~
- 575 - ~~João~~
- 576 - ~~João~~
- 577 - Anna F. de L. Bezerra 0875
- 578 - ~~Barbosa~~
- 579 - José Kocimques dos Santos
- 580 - ~~Guilherme Ch. de Jesus Chaves~~
- 581 - ~~Manoel dos Santos~~
- 582 - ~~Manoel~~
- 583 - ~~João~~
- 584
- 585
- 586
- 587
- 588
- 589
- 590
- 591
- 592
- 593
- 594
- 595
- 596
- 597
- 598
- 599
- 600
- 601
- 612

Cartão que a presente cópia fo-
testada e de igual teor ao do
original, em 27 de maio de 1959
Mesa 59
ALACIAO
-ata

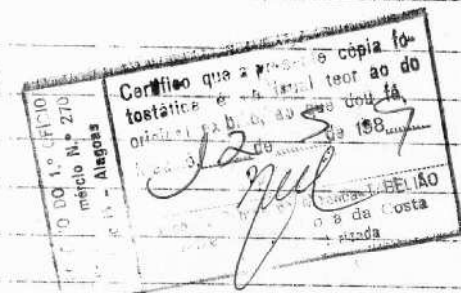
Relação dos secuidores de casas, presentes a assembleia geral durante a duração dos trabalhos do dia 04 de maio de 1989, a partir das 18:00hs, no auditório da SAB, para discutir a resposta da diretoria da Empresa, e a delegação de voto do estado de goias, e da assembleia e a realização de AGO realizada no dia 06 de abril/89, conforme decisão da categoria.

- 01 Lício Perdigão da Silva
- 02 Luiz Duarte
- 03 Sebastião Jorge de Silva
- 04 José Roberto de Almeida
- 05 João Vitor de Almeida
- 06 Paulo de Jesus
- 07 Paulo Roberto de Almeida
- 08 Antônio de Almeida
- 09 Ricardo de Almeida
- 10 Francisco de Almeida
- 11 José de Almeida
- 12 Roberto de Almeida
- 13 Paulo de Almeida
- 14 Demétrio de Almeida
- 15 Carlos de Almeida
- 16 Mariluce de Almeida
- 17 Alexandre de Almeida
- 18 Silvana de Almeida
- 19 João de Almeida
- 20 Antônio de Almeida
- 21 João de Almeida
- 22 João de Almeida
- 23 Maria Betânia de Almeida
- 24 Sérgio de Almeida
- 25 José de Almeida
- 26 Renato de Almeida
- 27 José de Almeida



27

- 28 Jorge Maria de S. Paulo
- 29 J. de S. Paulo
- 30 J. de S. Paulo
- 31 J. de S. Paulo
- 32 Maria Maria de S. Paulo
- 33 J. de S. Paulo
- 34 J. de S. Paulo
- 35 J. de S. Paulo
- 36 Maria Augusta Ventura de S. Paulo
- 37 J. de S. Paulo
- 38 J. de S. Paulo
- 39 J. de S. Paulo
- 40 J. de S. Paulo
- 41 JOSE Emanuel de S. Paulo
- 42 J. de S. Paulo
- 43 J. de S. Paulo
- 44 J. de S. Paulo
- 45 J. de S. Paulo
- 46 J. de S. Paulo
- 47 J. de S. Paulo
- 48 J. de S. Paulo
- 49 J. de S. Paulo
- 50 J. de S. Paulo
- 51 J. de S. Paulo
- 52 J. de S. Paulo
- 53 J. de S. Paulo
- 54 J. de S. Paulo
- 55 J. de S. Paulo
- 56 J. de S. Paulo
- 57 J. de S. Paulo
- 58 J. de S. Paulo
- 59 J. de S. Paulo
- 60 J. de S. Paulo
- 61 J. de S. Paulo



- 62 JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS
- 63 Frei Brito de São João
- 64
- 65 Periberto de Freitas
- 66 Sebastião de Almeida
- 67
- 68
- 69
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93
- 94

C.A.F. C.º DO 1.º C.F. 10 mês N.º 270 P.º - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original e que a mesma foi dada em 1989
	Assinatura: [assinatura] [nome] [cargo] [localidade]

- 128 Antonio Marques da Silva
- 129
- 130
- 131
- 132
- 133
- 134
- 135
- 136
- 137
- 138
- 139
- 140
- 141
- 142
- 143
- 144
- 145
- 146
- 147
- 148
- 149
- 150
- 151
- 152
- 153
- 154
- 155
- 156
- 157
- 158
- 159
- 160
- 161

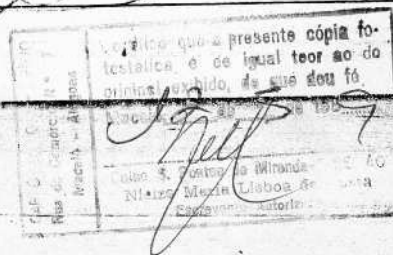
N.º OFICINA R.º 1.º - 1.º de Maio de 1970 R.º 2.º - 1.º de Maio de 1970 R.º 3.º - 1.º de Maio de 1970	certifico que a presente cópia foi original exibido, e que dou fe de 1989
	Assinatura: [assinatura] [assinatura]

218

- 196 Adenylde Cavalcanti Rocha Silva
- 197 Antonio Augusto
- 198 Amara Guaresma
- 199 ~~Amara~~
- 200 ~~Amara~~
- 201 ~~Amara~~
- 202 ~~Amara~~ de A. Costa
- 3 Salim Makam
- 204 Edvânia Madeira
- 205 ~~Amara~~ ~~Amara~~ ~~Amara~~
- 206 Marcio Oros de Freitas
- 207 ~~Amara~~ ~~Amara~~
- 208 ~~Amara~~ Antonio Gomes
- 210 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de B. L. L.
- 211 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 212 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 213 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 214 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 215 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 216 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 217 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 218 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 219 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 220 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 221 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 222 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 223 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 224 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 225 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 226 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 227 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 228 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 229 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.
- 230 ~~Amara~~ ~~Amara~~ de L. L.

... que a presente cópia foi
 ... e do qual tem ao do
 original exibido, e que foi
 ...
 ...
 ...
 ...

- 231 Indian no dos Santos ²⁷
- 232 Vna Maria Anjo Reine dos Santos.
- 233 Juncad Elias dos Santos
- 234 ~~Antônio F. S. L. S.~~
- 235 José Carlos / J. S. Young
- 236 José Félix de ~~Almeida~~
- 237 Alexandre Roberto de Almeida Kereia
- 238 O. L. M. V. C. L. C.
- 239 Paulo José Souza
- 240 JASON D.
- 241 C. W. B. Fonseca
- 242 guania y ago
- 243 Leiden de Melo Lúcio
- 244 ~~W. C. Rodrigues~~
- 245 José Maria Oliveira
- 246 João Paulo Isaac
- 247 ~~Amorim~~
- 248 ~~Amorim~~
- 249 ~~Amorim~~
- 250 José ~~Amorim~~
- 251 ~~Amorim~~
- 252 ~~Amorim~~
- 253 ~~Amorim~~
- 254 Maria Vaz de Melo Caba
- 255 ~~Amorim~~
- 256 ~~Amorim~~
- 257 Rosângela Santos de Lima
- 258 ~~Amorim~~
- 259 ~~Amorim~~
- 260 Eça Maria Reite dos Santos
- 261 ~~Amorim~~
- 262 ~~Amorim~~
- 263 ~~Amorim~~
- 264 ~~Amorim~~



- 265 Fernando de Souza Pontual
- 266 José T. da Silva
- 267 Pedro das S. Santos
- 268
- 269
- 270 Eduardo de Almeida
- 271 Pedro Gonçalves
- 272 Manuel Francisco de S. S.
- 273 Madalena Maria de Fátima
- 274 Miguel F. Dias F. L.
- 275
- 276 Maria Rosa dos Santos
- 277 Valéria Maria Mendonça Costa
- 278 Deise Salgueiro
- 279
- 280 Orlando Vilhena dos Santos
- 281
- 283
- 284
- 285
- 286
- 287
- 288
- 289
- 290
- 291
- 292
- 293
- 294
- 295
- 296
- 297
- 298
- 299

original que a presente copia foi
feita a 10 de Maio de 1981
em Lisboa, Portugal
22.5.81

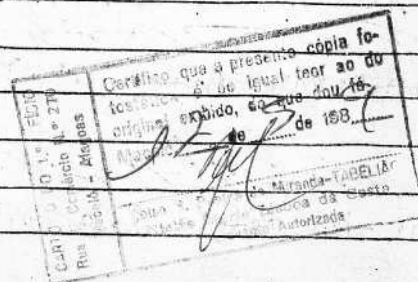
MAT 1530 MARCOS JOSÉ LIMA DE BARRA
MAT 0158

- 247
- 300 Adineo da Silva Souza
 301 Altair Ferreira da Silva
 302 Silvestre Geraldo dos Santos
 303 ~~Albino~~ ~~Freitas~~
 304 José ~~dos~~ ~~Santos~~
 305 ~~ordem~~ ~~de~~ ~~serviço~~
 306 ~~de~~ ~~serviço~~
 307 Lúcia Maria Pereira
 308 Estoril dos Santos - ~~mt~~
 309 ~~Albino~~ ~~316~~
 310 Silvestre ~~dos~~ ~~Santos~~
 311 Celso ~~dos~~ ~~Santos~~ ~~Freitas~~
 312 ~~Indicados~~
 313 Benedito Roberto da Silva
 314 Elder Domingos Lima
 315 ~~Albino~~ 0541
 316 ~~Albino~~
 317 ~~Albino~~ ~~Santos~~
 318 ~~Albino~~ ~~Santos~~
 319 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Boiteiro~~
 320 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 321 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 322 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 323 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 324 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 325 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 326 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 327 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 328 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 329 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 330 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 331 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 332 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~
 333 ~~Albino~~ ~~Santos~~ ~~Santos~~

Carico que a presente cópia fo-
 ra feita e de igual teor ao do
 original. 12/12/97

Car. O. Caricó da
 Rua. 12/12/97

- 334 José Luiz de Faria Filho
- 335 Lúcio de Faria
- 336 J. M. - f. -
- 337 Maria Jofina de S. da Silva
- 338 Fernando Correia de Almeida
- 339 Sérgio D. de Almeida
- 340 Marlene de Almeida Silva
- 341 José Carlos de S. L.
- 342 J. M. de S. L.
- 343 Mariana Santos de Almeida
- 344 J. M. de S. L.
- 345 Luiz de S. L.
- 346 Raul de S. L.
- 347 José de S. L.
- 348 J. M. de S. L.
- 349 José de S. L.
- 350 J. M. de S. L.
- 351 J. M. de S. L.
- 352 J. M. de S. L.
- 353 J. M. de S. L.
- 354 J. M. de S. L.
- 355 J. M. de S. L.
- 356 J. M. de S. L.
- 357 J. M. de S. L.
- 358 J. M. de S. L.
- 359 J. M. de S. L.
- 360 J. M. de S. L.
- 361 J. M. de S. L.
- 362 J. M. de S. L.
- 363 J. M. de S. L.
- 364 J. M. de S. L.
- 365 J. M. de S. L.
- 366 J. M. de S. L.
- 367 J. M. de S. L.



- 368 ~~Maldonado~~
- 369 Benedito Elias da Silva
- 370 ~~Maldonado~~
- 371 ~~Maldonado~~
- 372 ~~Maldonado~~
- 373 ~~Maldonado~~
- 374 ~~Maldonado~~
- 375 ~~Maldonado~~
- 376 José Cabral dos Santos
- 377 José Cabral dos Santos
- 378 José Cabral dos Santos
- 379 José Paulo dos Santos
- 380 Arnão de Barros Mendes
- 381 Antonio Soares da Silva
- 382 Antonio Vicente
- 383 ~~Maldonado~~
- 384 ~~Maldonado~~
- 385 Benedito Marques da Silva
- 386 Pascoal José dos Santos
- 387 Luiz Landeiro Ferraz Junior
- 388 Antonio Barbosa
- 389 ~~Maldonado~~
- 390 ~~Maldonado~~
- 391 ~~Maldonado~~
- 392 ~~Maldonado~~
- 393 ~~Maldonado~~
- 394 ~~Maldonado~~
- 395 ~~Maldonado~~
- 396 ~~Maldonado~~
- 397 Francisco Barbosa Fernandes
- 398 Antonio Ferraz
- 399 Antonio Ferraz
- 400 Larival Pereira da Silva

CARTÃO CO 1.º 1570
Rua do Comércio N.º 27
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, de que dou fé
Maceió, 12 de 3 de 1977

- 401 Roberto da Silva
- 402 Adalberto Chagas
- 403 Geraldo Martins
- 404 Leonor Miguel da Silva
- 405 Eufemio F. de Costa
- 406 José Alves de Souza
- 407 Jefe Reis
- 408 João Carlos de Ag.
- 409 J. F. de Almeida
- 410 André Gomes Jardim
- 411 Arnaldo Castro da Silva
- 412 Valdemir Soares de Moraes
- 413 José Faria de Silva
- 414 Orlando Yari da Silva
- 415 Antônio Barbosa Santos
- 416 Jodelson Siqueira Magalhães
- 417 J. B. de Almeida
- 418 Patrícia Gabriel Carlos
- 419 Abel Soares de Silva
- 420 Antônio de Jesus de Almeida
- 421 J. B. de Almeida
- 422 J. B. de Almeida
- 423 Cicero Soares Freire
- 424 Manoel de Almeida
- 425 Valério Carlos de Almeida
- 426 José Milton Barbosa
- 427 J. B. de Almeida
- 428 J. B. de Almeida

CERTIFICADO Nº 270
Rua ... Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor e conteúdo ao original exibido, de que deu fé o ...
de ... de ...
do S. ... da ...
...

288

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as partes acordantes, de um lado a COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede nesta Capital, doravante denominada COMPANHIA, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo, os senhores JOSÉ CARLOS BARBOSA e JOSÉ MENDES FREIRE, e, do outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, situado nesta Capital, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu presidente, senhor PAULO FERNANDO DOS SANTOS, autorizado a firmar, em nome dos Empregados da COMPANHIA, o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, conforme poderes que lhes foram outorgados em Assembléia Geral realizada em 31 de maio de 1988, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, tendo por finalidade a solução das reivindicações oriundas dos aludidos empregados, de conformidade com as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, mediante aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário vigente no mês de abril, com a incorporação do abono salarial na base de 20% (vinte por cento), ficando um resíduo de 22,38% (vinte e dois vírgula trinta e oito por cento) que será pago em 04 (quatro) parcelas iguais de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) concedidas nos meses de julho, setembro e novembro de 1988 e no mês de janeiro de 1989, também incidente sobre o salário do mês de abril de 1988.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados, que as parcelas referidas na Cláusula anterior poderão ser antecipadas, na hipótese de vir a ocorrer, sucessivos, aumentos tarifários para a COMPANHIA.

05

TS

Parágrafo Segundo - A Companhia, compromete-se, em conceder uma quinta parcela para o mês de março de 1989, cujo valor será percentualmente igual às perdas salariais ocorridas com a defasagem das quatro parcelas anteriores, calculada sobre o salário de abril de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - Fica estipulado que o Piso Salarial da COMPANHIA é de Cz\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzados), garantindo-se o pagamento das parcelas do resíduo salarial e mantidas as faixas salariais conforme o Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Até 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença - maternidade, fica assegurada às empregadas, a estabilidade provisória de que trata o art. 392 da C.L.T., excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - A COMPANHIA assegura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados em serviço, até 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL - Na hipótese de Rescisão Contratual de Empregado Optante que conte mais de 10 (dez) anos de serviços na COMPANHIA ou Delegado Sindical, fica assegurado que os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de Inquérito Administrativo com a participação do SINDICATO e/ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas comissões designadas para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA DE TRANSPORTE - Fica estabelecido que será formada uma Comissão Paritária para, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 1º de junho de 1988, proceder e apresentar estudos alternativos com definição de custos, visando a implantação do Sistema de Transportes para os empregados da COMPANHIA, na Capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE - Fica mantido o atual sistema de saúde oferecido pela CASAL, podendo serem ampliados os seus benefícios quando do funcionamento da Fundação dos Servidores da CASAL

+ CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DAS DIÁRIAS - Ficam mantidos os níveis atuais de Diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais, aos custos reais de hospedagem e alimentação, estipulando-se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão efetivados com base no índice das OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional).

+ CLÁUSULA NONA - DAS CRECHES - A COMPANHIA compromete-se a ampliar o atual número de Convênio com as CRECHES para que suas empregadas possam usá-las até que o filho complete 60 (sessenta) meses de idade.

Parágrafo Único - Fará jus ao mesmo benefício estabelecido no Caput desta Cláusula, o empregado que em virtude de viuvez ou decisão judicial mantenha a guarda e responsabilidade do filho.

+ CLÁUSULA DÉCIMA - FILHOS EXCEPCIONAIS - Fica estabelecido que a COMPANHIA realizará convênio com a APAE ou similares, para os filhos excepcionais de seus empregados, pagando efetivamente 80% (oitenta por cento) das mensalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES-CARDÁPIO - Fica estabelecido que o valor dos Cheques - Cardápio serão reajustados nos mesmos índices dos salários, com as seguintes faixas de descontos:

- a) - Empregados que percebem até 05 pisos salariais: 10% (dez por cento) do valor do Cheque.
- b) - Empregados que percebem acima de 05 pisos salariais: 20% (vinte por cento) do valor do cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO - Fica assegurada a todo empregado transferido de um município para outro, uma ajuda de custo que corresponderá a um salário base do mês em que se efetuar a transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE TERCEIROS - Fica estabelecido que será admitido como empregado da COMPANHIA nos Cargos e Faixas Salariais Iniciais, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, todo o pessoal advindo de Empresas de Trabalho Temporário que prestavam serviços em 30 de abril de 1988, com exceção de "Vigilantes, Office-boy e Pessoal de Limpeza". Uma vez concretizada a admissão acima mencionada, fica vedada a prestação de trabalhos temporários, devendo a COMPANHIA somente proceder novas admissões em conformidade com as disposições contidas no seu Plano de Cargos e Salários, que estabelece as admissões na empresa, somente através de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A COMPANHIA assegurará a todos os seus empregados uma gratificação de férias, no ato de sua concessão de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico de cada um. Ficará também estabelecido que o valor da Gratificação de Férias, não será inferior ao equivalente a 20 (vinte) dias do Piso Salarial da COMPANHIA.

+ CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica mantido A.T.S., nos moldes vigentes do Acordo anterior, contudo, a COMPANHIA compromete-se a proceder estudos visando transformar o atual A.T.S., com a concessão de 3% (três por cento) do salário básico do empregado por cada 3 (três) anos de serviço na COMPANHIA.

+ CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Fica estabelecido que será feito um levantamento objetivando constatar as áreas sujeitas a periculosidade, após o que será pago o adicional de periculosidade aos empregados lotados nas referidas áreas.

+ CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE SEIS HORAS - Fica assegurado que será feito um estudo visando estabelecer jornada de seis horas contínuas de trabalho para as atividades de Operador de Bombas, Serviço de Atendimento ao Público e Digitador de Computação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL - Fica estipulado que a partir de junho de 1988 será efetuado um desconto de 1% (um por cento) sobre os salários nominais de cada empregado associado ao SINDICATO.

para fins de pagamento da mensalidade Sindical, conforme decisão da Assembléia dos Trabalhadores realizada em 30.03.88, amparada pelo art. 2º, alínea "e" e art. 8º dos Estatutos do SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE SERVIDOR - A COMPANHIA assegura a Cessão do servidor PEDRO NORBERTO DOS SANTOS ao SINDICATO, sem ônus para o mesmo, enquanto vigorar o presente ACORDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA - Fica mantida a Gratificação de Aposentadoria para os (as) empregados (as) que contarem ou venham a contar 18 (dezoito) anos de serviço na COMPANHIA no valor equivalente a 8 (oito) salários básicos.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata a Cláusula anterior será paga proporcionalmente ao Tempo de Serviço na COMPANHIA em caso de falecimento do (a) empregado (a) ao cônjuge sobrevivente ou na sua falta, aos dependentes definidos como tal pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - Fica mantido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) pago sobre cada hora extraordinária de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A COMPANHIA concederá auxílio funeral, sempre que ocorrer os seguintes eventos:

- a) - Morte do servidor, seja qual for a causa, concessão ao cônjuge sobrevivente, e na falta deste aos seus dependentes de auxílio funeral equivalente a 01 (um) mês do salário básico do falecido;

- b) - Morte de dependente do servidor, seja qual for a causa, concessão ao servidor de auxílio funeral equivalente a 02 (dois) valores de referência da região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A COMPANHIA poderá acrescentar a duração normal de trabalho de seus servidores até 02 (duas) horas suplementares diárias, mediante pagamento ou compensação, na forma da legislação vigente.

- a) - As horas suplementares por servidores do sexo masculino serão pagas, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à hora normal;
- b) - As horas suplementares prestadas por servidores do sexo feminino serão compensadas, nos termos do art. 374 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica mantido o SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, que a COMPANHIA instituiu, sob suas expensas, para seus empregados, com valor equivalente a 10 (dez) salários básicos de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica mantido o sistema de revezamento anteriormente usado para a categoria de OPERADOR DE BOMBAS, neste caso a Companhia, concederá a título de bonificação a cada OPERADOR, o valor de 1:00h (uma) hora extra por dia de efetivo trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A COMPANHIA se compromete a manter o prêmio trimestral concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando-se percentuais dos reajustes salariais;

Parágrafo Único - Não fará jus ao prêmio, o motorista que negligenciar no zelo e conservação do veículo sob sua guarda, bem como for agente culposos de acidente do respectivo veículo.



84/...
..07..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica mantido o Seguro dos veículos autômatos da COMPANHIA. Desse modo o motorista culpado por acidente do veículo sob sua guarda responderá apenas pelo valor de franquia, uma vez apurada a sua culpabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE - A COMPANHIA fornecerá o transporte para o deslocamento em serviço de pessoal e equipamento nos Regionais do Interior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE PASSES - CIDADES DO INTERIOR

A COMPANHIA estende aos servidores que trabalham em cidades do interior onde circulam ônibus urbanos, a concessão de passes de ônibus, nas mesmas condições atualmente concedidas aos servidores lotados em Maceió.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO MEMBRO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A COMPANHIA assegura aos empregados eleitos para qualquer cargo na Administração do SINDICATO, o abono de até 2 (duas) faltas por mês mediante prévia e expressa solicitação do SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A COMPANHIA estende a concessão de Bolsa de Estudos para funcionários que perceberem até 06 (seis) salários mínimos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A COMPANHIA se compromete em manter o atual SISTEMA ODONTOLÓGICO na Capital para atender aos seus funcionários, com serviços de extração e obturação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO - Uma via do presente ACORDO será na forma da Lei, devidamente registrada e arquivada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO e cópias autenticadas do mesmo serão afixadas, de modo visível, na sede da COMPANHIA e do SINDICATO, bem como nos demais estabelecimentos integrantes da primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES - As infrações contra as disposições deste ACORDO serão punidas com as seguintes multas.

- a) - Pela Companhia (CASAL), o equivalente a um Valor de Referência por cada infração, sendo tal multa revertida para o Sindicato.
- b) - Pelo Sindicato o equivalente a 1/2 (meio) Valor de Referência, sendo tal multa revertida para a COMPANHIA (CASA).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE - As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum na forma de sua competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACORDO - A vigência do presente ACORDO COLETIVO será de 01 de maio de 1988 a 30 de abril de 1989.

Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas o que as partes reconhecem expressamente.

E, por estarem justos e acordos, firmam o presente ACORDO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os fins competentes, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 01 de julho de 1988

Engº *Jose Carlos Barbosa*
JOSE CARLOS BARBOSA
Diretor Presidente/CASAL

Jose Mendes Freire
JOSE MENDES FREIRE
Diretor Administrativo /CASAL

Paulo Fernando dos Santos
PAULO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente/STITUEA

TESTEMUNHAS:

Red: [assinatura]
[assinatura]

86

DEMONSTRATIVO DA RECEITA/DESPESA

BASE: MARÇO/89

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - NCz\$
1. RECEITAS	
1.1 - ARRECADAÇÃO DA CAPITAL	645.077,81
1.2 - ARRECADAÇÃO DO INTERIOR	302.153,62
1.3 - OUTRAS RECEITAS	17.277,78
TOTAL DAS RECEITAS	964.509,21
2. DESPESAS	
2.1 - PESSOAL	
2.1.1 - FOLHA DE PAGAMENTO (LÍQUIDA)	351.030,37
2.1.2 - ENCARGOS SOCIAIS	136.521,48
2.1.3 - OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL:	
2.1.3.1 - AJUDA ALIMENTAÇÃO	53.874,69
2.1.3.2 - CRECHE	1.182,97
2.1.3.3 - PASSES	5.736,48
2.1.3.4 - SEGURO	777,73
2.2 - FORNECEDORES	110.000,00
2.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	90.000,00
2.4 - ENERGIA ELÉTRICA	310.950,61
2.5 - ENCARGOS FINANCEIROS:	
2.5.1 - CEF/PLANASA	154.812,65
2.5.2 - FAE-AL	93.280,60
2.5.3 - BEA/FINAME	66.469,41
2.5.4 - CEF/FAS	1.902,44
2.6 - OUTRAS DESPESAS (F.Fixo, Adiantamentos, etc.).	12.500,00
TOTAL DAS DESPESAS	1.389.039,43
RESULTADO	(424.530,22)

João

DEPARTAMENTO FINANCEIRO - DEFIN

DEMONSTRATIVO RECEITA/DESPESA

MÊS: MARÇO/89

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Rcz\$
1. - RECEITAS	
1.1 - ARRECADAÇÃO	
- CAPITAL	645.077,81
- INTERIOR	320.215,31
1.2 - RECEITAS FINANCEIRAS	13.676,76
1.3 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-
1.4 - AUMENTO CAPITAL DE TERCEIROS	-
1.5 - OUTRAS RECEITAS	3.601,02
TOTAL DAS RECEITAS	982.570,90
2. - DESPESAS	
2.1 - PESSOAL	
- FOLHA DE PAGAMENTO	381.521,72
- ENCARGOS SOCIAIS	130.291,27
- OUTRAS DESPESAS C/PESSOAL	61.749,64
2.2 - FORNECEDORES	176.081,29
2.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	101.946,10
2.4 - OBRAS C/RECURSOS PRÓPRIOS	23.590,13
2.5 - SERVIÇO DA DÍVIDA	-
2.6 - ADIANTAMENTO	21.567,65
2.7 - FUNDO FIXO	7.581,44
2.8 - OUTRAS DESPESAS	254,47
TOTAL DAS DESPESAS	904.583,71
RESULTADO DO MÊS	77.987,19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 José Maurício C. de Vasconcelos
 Chefe do Depto de Finanças

DEPARTAMENTO FINANCEIRO - DEFIN

DEMONSTRATIVO RECEITA/DESPESA

MÊS: FEVEREIRO/89

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
1. RECEITAS	
1.1 - ARRECADAÇÃO	
- CAPITAL	493.385,32
- INTERIOR	240.190,76
1.2 - RECEITAS FINANCEIRAS	7.630,57
1.3 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-
1.4 - AUMENTO CAPITAL DE TERCEIROS	-
1.5 - OUTRAS RECEITAS	17.122,77
TOTAL DAS RECEITAS	758.329,42
2. DESPESAS	
2.1 - PESSOAL	
- FOLHA DE PAGAMENTO	420.312,62
- ENCARGOS SOCIAIS	50.242,48
- OUTRAS DESPESAS C/PESSOAL	8.035,62
2.2 - FORNECEDORES	150.929,40
2.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	71.277,38
2.4 - OBRAS C/RECURSOS PRÓPRIOS	23.988,68
2.5 - SERVIÇO DA DÍVIDA	-
2.6 - ADIANTAMENTOS	7.574,63
2.7 - FUNDO FIXO	4.633,92
2.8 - OUTRAS DESPESAS	6,24
TOTAL DAS DESPESAS	737.000,97
RESULTADO DO MÊS	21.328,45

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 José Maurício C. de Vasconcelos
 Chefe do Depto de Finanças

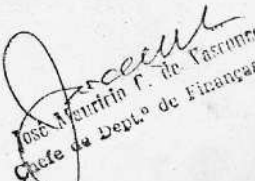
89

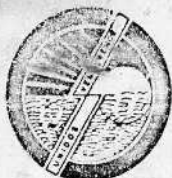
DEPARTAMENTO FINANCEIRO - DEFIN

DEMONSTRATIVO RECEITA/DESPESA

MÊS: JANEIRO/89

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - NCz\$
1. RECEITAS	
1.1 - ARRECADAÇÃO	
- CAPITAL	437.270,35
- INTERIOR	230.507,49
1.2 - RECEITAS FINANCEIRAS	17.887,29
1.3 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-
1.4 - AUMENTO DE CAPITAL DE TERCEIROS	-
1.5 - OUTRAS RECEITAS	7.774,46
TOTAL DAS RECEITAS	693.439,59
2. DESPESAS	
2.1 - PESSOAL	
- FOLHA DE PAGAMENTO	355.906,91
- ENCARGOS SOCIAIS	3.526,96
- OUTRAS DESPESAS C/PESSOAL	49.818,51
2.2 - FORNECEDORES	73.882,97
2.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	42.818,51
2.4 - OBRAS C/RECURSOS PRÓPRIOS	1.671,00
2.5 - SERVIÇO DA DÍVIDA	5.174,19
2.6 - ADIANTAMENTOS	6.929,74
2.7 - FUNDO FIXO	6.891,33
2.8 - OUTRAS DESPESAS	7.179,25
TOTAL DAS DESPESAS	553.204,58
RESULTADO DO MÊS	140.235,01


 José Maurício F. de Fagundes
 Chefe do Dept.º de Finanças



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

STIDEA CF. Nº 74/89

Maceió, 18 de Abril de 1989

Ilmo Sr.

Dr. José Henrique Ib Pedrosa

DD. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas

N E S T A

Senhor Delegado:

Em 01 (UM) de Maio os trabalhadores da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, têm a sua data-base para realização de Acordo Coletivo de Trabalho.

Em 06 (SEIS) do corrente, em Assembleia convocada por esse Sindicato, os trabalhadores aprovaram a pauta de reivindicações, a qual foi enviada à Empresa no dia 10 (DEZ) do corrente.

O propósito da categoria, assumido pela Direção do Sindicato, é aprofundar ao máximo o processo de negociações, contribuindo para realização de um acordo digno pela via do diálogo, sem perder de vista, entretanto que, se frustradas forem as tentativas de negociação, os trabalhadores serão forçados a assumir outras formas legítimas de luta.

Temos a satisfação de enviar a V.Sa., a proposta dos trabalhadores da CASAL para o Acordo Coletivo com vigência a partir de 01/05/89. Se porventura os entendimentos entre Sindicato e Empresa não progredirem, solicitamos desde já, a mediação desta Delegacia Regional do Trabalho, com o objetivo de evitar formação de impasses, o que ratifica nossa disposição de elevar as negociações.

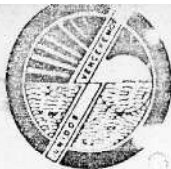
Certos da atenção da V.Sa., reiteramos votos de considerações.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO DOS SANTOS

PRESIDENTE





SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

CARTA ABERTA AO POVO ALAGOANO

" EM DEFESA DOS NOSSOS SALÁRIOS, DE ÁGUA E SANEAMENTO PARA O POVO " !!!

O País vive a maior crise econômica de sua história, causada pela in suportável **DÍVIDA EXTERNA**.

Os responsáveis pela Dívida nada sofrem. Os prejuízos estão sendo pagos pelos trabalhadores, submetidos a vergonhosos salários de fome e pelo povo em geral, cujas condições de vida são as piores possíveis.

Quanto ao setor de Saneamento básico, responsável direto pela saúde da população, é tratado com o maior desprezo pelos governos Federal e Estadual.

Um serviço de Água e Esgoto de péssima qualidade - Como é o nosso - Contribui de forma decisiva para o surgimento de doenças como diarreia, tifo, desintéria, doenças parasitárias etc, sendo uma das maiores causas da elevada mortalidade infantil no Nordeste: 250 mortes por mil nascimentos até o primeiro ano de vida.

Defendemos que o setor de Saneamento Básico é um bem social que deve ser prioridade dos Governos e não tratado com o objetivo de lucro. A tarifa cobrada é injusta porque a população mais carente paga pelo consumo mínimo o mesmo que os consumidores de maior renda. Apenas os bairros nobres de Maceió desfrutam de rede de esgotos, assim mesmo lançando os dejetos nas praias. O tão falado **EMISSÁRIO SUBMARINO** que vai ser inaugurado em 14/05/89, ainda precisa de mais 02 meses de trabalho para ser totalmente concluído.

Os trabalhadores da CASAL fazem estes esclarecimentos a população, ao tempo em que comunicam que estão em GREVE POR TEMPO INDETERMINADO a partir de 11/05/89. Com data-base em Maio, os trabalhadores querem apenas a reposição das perdas, que totalizam 82,60%. A CASAL oferece apenas 20% em Maio, 8% em Setembro, 8% em Novembro e 9% em janeiro de 1990.

Os trabalhadores garantem que a população não será penalizada, porque os serviços essenciais serão garantidos, através de plantões que estão a disposição dos usuários pelo telefone 195.

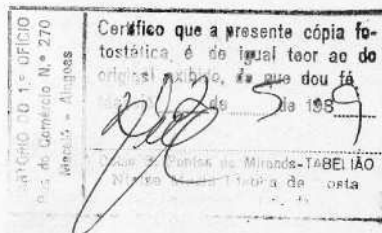
CONTAMOS COM O APOIO DE TODOS !

ÁGUA E SANEAMENTO PARA TODOS !

REPOSIÇÃO SALARIAL DE 82,6% !

ESTABILIDADE NO EMPREGO !

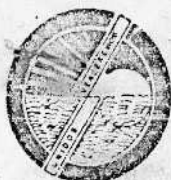
TURNOS DE 06 HORAS JÁ !



CASAMACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



CINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

STIUEA CF, Nº 104/89

MACÊIO, 11 DE MAIO DE 1989

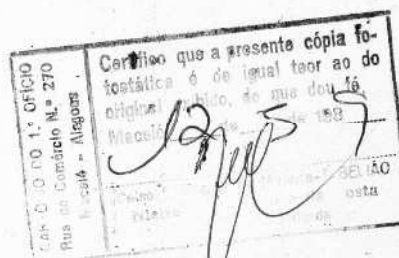
ILM^º SR.

DR. JOSÉ IB HENRIQUE PEDROSA

DD, DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM ALAGOAS

N E S T A

SENHOR DELEGADO:



COMUNICAMOS A V.S^ª, QUE, EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO POSSÍVEL O ACORDO, OS TRABALHADORES DA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS CASAL, ENTRARAM EM GREVE POR TEMPO INDETERMINADO, A PARTIR DE 11 (ONZE) DE MAIO DE 1989, CONFORME HAVIA SIDO DECIDIDO PELA ASSEMBLÉIA DOS TRABALHADORES OCORRIDA EM 04 (QUATRO) DE MAIO ANDANTE.

APESAR DA GREVE, ESTÃO ASSEGURADOS A POPULAÇÃO OS SERVIÇOS ESSENCIAIS, SENDO MANTIDOS NORMALMENTE NO TRABALHO TODOS OS OPERADORES DE BOMBA E 01 (UMA) EQUIPE DE PLANTÃO, TANTO EM MACÊIO COMO NAS OUTRAS 05 (CINCO) GERÊNCIAS DE OPERAÇÃO DA CASAL.

ANEXO, ENVIAMOS A PROPOSTA DA CASAL CONTIDA NO OFÍCIO Nº 102/89-GP, DE 10/05/89, QUE NÃO FOI ACEITA PELA CATEGORIA, SENDO RATIFICADA A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR QUANTO A GREVE.

TAMBÉM ANEXAMOS CÓPIA DO OFÍCIO DA CASAL DE Nº 103/89-DIPRE, CONTENDO RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES CONVOCADOS PARA DESEMPENHAREM OS SERVIÇOS ESSENCIAIS. ES CLARECEMOS QUE O SINDICATO CONTESTA ESTA RELAÇÃO, PELO SEU QUANTITATIVO EXAGERADO, NÃO SENDO NECESSÁRIOS TODOS OS SERVIDORES PARA MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO OS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

OUTROSSIM, COMUNICAMOS QUE A GREVE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS E MANTEM OS SERVIÇOS ESSENCIAIS A POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA PERMANÊNCIA NO TRABALHO, DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS:

Em MACÊIO:

01 ENGENHEIRO, 01 TELEFONISTA, 01 BOMBEIRO, 01 AUXILIAR DE ENGENHEIRO, 01 MECÂNICO, 01 ELETRICISTA, 01 MOTORISTA, 02 SUPERVISORES DE OPERAÇÃO, 12 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, 02 ENCANADORES E TODOS OS OPERADORES DE BOMBA.

NAS GERÊNCIAS DE OPERAÇÃO DE RIO LARGO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ARAPIRACA, JACARÉ DOS HOMENS E DELMIRO GOMES:

01 AUXILIAR DE ENGENHARIA, 01 MOTORISTA, 01 SUPERVISOR DE OPERAÇÃO



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

ELETRICISTA, 01 MECÂNICO, 01 ENCANADOR, 02 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E TODOS OS OPERADORES DE BOMBA.

ASSEGURAMOS QUE O CONTINGENTE DE PESSOAL ACIMA REFERIDO É ' AMPLAMENTE SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS, E EXERCERÃO SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE REVEZAMENTO.

AO ENSEJO, RENOVAMOS VOTOS DE CONSIDERAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,

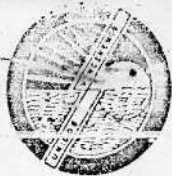
PAULO FERNANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE



10000000000

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221.0380 - 221.0625



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

STIUEA OF. Nº 105/89

Maceió, 11 de Maio de 1989

Ilmº Sr.

Dr. José Carlos Barbosa

DD. Presidente da CASAL

N E S T A

Senhor Presidente:

Comunicamos a V.Sª., que, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 (DEZ) de Maio do corrente, os trabalhadores da CASAL resolveram por unanimidade de votos, não aceitarem a proposta de Acordo Coletivo da Empresa, contida no ofício nº 102/89-GP, pelo fato de a proposta mesmo contendo pequenos avanços em relação a anterior, não atender os interesses da categoria.

Em virtude de tal fato, os trabalhadores presentes a assembléia resolveram, por unanimidade de votos, deflagrar uma greve por tempo indeterminado, em cumprimento ao que já havia sido decidido na Assembléia de 04/05/89.

Esclarecemos a V.Sª. que a greve dos trabalhadores da CASAL não afetará, em nenhum momento, os usuários da Empresa, uma vez que serão garantidos os serviços essenciais enquanto permanecer o movimento grevista.

Para assegurar o funcionamento dos serviços essenciais estarão trabalhando durante o período de greve, os profissionais abaixo mencionados:

Em MACEIO:

01 Engenheiro, 01 Telefonista, 01 Bombeiro, 01 Auxiliar de Engenharia, 01 Mecânico, 01 Eletricista, 01 Motorista, 02 Supervisores de Operação, 12 Auxiliares de Serviços Gerais, 02 Encanadores e todos os Operadores de Bomba.

Nas Gerências Regionais sediadas em Rio Largo, Palmeira dos Índios, Arapiraca, Jacaré dos Homens, e Delmiro Gouveia:

01 Auxiliar de Engenharia, 01 Supervisor de Operação, 01 Eletricista, 01 Mecânico, 01 Encanador, 02 Auxiliares de Serviços Gerais e todos os Operadores de Bomba.

Por decisão da Assembléia, fica assegurado que enquanto durar a greve não haverá nenhum ato de violência contra pessoas e/ou patrimônio da Empresa, caracterizando o caráter pacífico e ordeiro do movimento.

Os servidores que permanecerão trabalhando são os necessários para garantir a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto, incluindo



15329/MACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

fls. 02

do bombas, poços, estação de tratamento de água e esgoto, vazados etc.

Reiteramos a disposição dos trabalhadores através desse Sindicato em mantermos um clima de diálogo até que cheguemos a uma solução que rompa com o impasse e satisfaça ambas as partes.

Renovamos votos de considerações.


Paulo Fernando dos Santos
Presidente

Recebi o original em 11 de 05 de 89 hora: 17:00hs

Alvares - 921

Assinatura e matrícula/CASAL.





SINDICATO DOS URBANITÁRIOS!

FILIADO A CUT

CONVOCAÇÃO

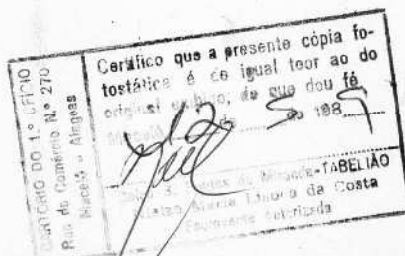
AO _____
MAT. _____ LOTAÇÃO _____
FUNÇÃO _____

Em atenção ao Artigo 8º, parágrafo 2º da Medida Provisória Nº 50 de 27 de Abril de 1989, fica V.Sª designado a prestar os serviços indispensáveis à continuidade operacional dos Sistemas da CASAL, durante o período da GREVE deflagrada pelos trabalhadores da CASAL em Assembleia Geral de 10/05/89.

Atenciosamente,

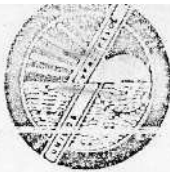

Paulo Fernando dos Santos
Presidente

Maceió, 11 de maio de 1989



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

STIUEA OF. Nº 95/89

Maceió, 08 de Maio de 1989

Ilmº Sr.

Dr. José Henrique Ib Pedrosa

ED. Delegado Regional do Trabalho

N E S T A

MTA - DIREÇÃO REGIONAL DO
TRABALHO - ALAGOAS

-BHM24720.001541/89

E.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Senhor Delegado:

Como é do conhecimento de V.Sª., os trabalhadores da CASAL se encontram em Processo de Negociações para o ACORDO COLETIVO, cuja data-base é 01 (UM) de Maio de 1989.

A proposta original da categoria já aprovada em Assembleia do dia 06/04/1989. Passamos por uma rodada de negociações, sendo realizada nova assembleia em 04/05/1989, Nesta Assembleia foi rejeitada a proposta da CASAL e alterada a proposta original dos trabalhadores, com a finalidade de facilitar o processo de negociações.

Enviamos em anexo a proposta original (06/04/89), a resposta da CASAL e a nova proposta dos trabalhadores (04/05/1989).

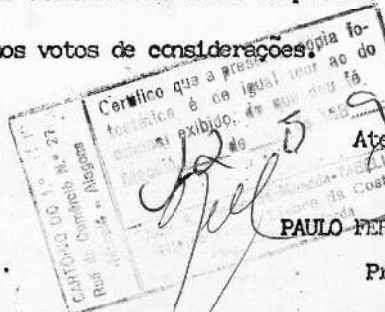
Em não havendo avanço nas negociações, comunicamos a V.Sª., que os trabalhadores decidiram, caso se mantenha a mesma posição da CASAL, entrar em GREVE por tempo indeterminado, a partir da 0:00 (ZERO) hora do dia 11 (ONZE) de Maio de 1989, QUINTA-FEIRA). Por decisão da categoria, caso não chegarmos a uma solução negociada e seja necessário a Greve, os usuários da CASAL não serão prejudicados, sendo mantidos os serviços essenciais, conforme determina a medida provisória nº 50:

Diante do impasse, solicitamos a mediação de V.Sª., no sentido de contribuir para a busca do entendimento entre as partes.

Reiteramos votos de considerações,

Recebi o original em

.....de.....de



Atenciosamente,

PAULO FERNANDO DOS SANTOS

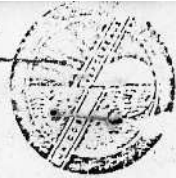
Presidente

Assinatura e Carimbo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

SIUEA OF. Nº 93/89

Maceió, 05 de Maio de 1989

Ilmº Sr.

Dr. José Carlos Barbosa

DD. Presidente da CASAL

N E S T A

Senhor Presidente:



Em representativa Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 (QUATRO) de Maio do corrente ano, os trabalhadores da CASAL discutiram e deliberaram sobre as proposições da Empresa contidas no ofício nº 91/89 - GP, datado de 04/05/89, no qual a CASAL estabelece suas respostas as reivindicações dos trabalhadores com vistas ao Acordo Coletivo de Ol (UM) de Maio de 1989.

Os trabalhadores discutiram com profundidade as proposições da CASAL, tendo avaliado que, salvo algumas exceções, a proposta da Empresa está muito distante da dos trabalhadores, não atendendo, portanto, aos anseios da categoria.

Analisando a proposta de reajuste salarial, além de ser insuficiente para repor as perdas salariais, existe uma indefinição de datas para cumprimento do parcelamento proposto, as condições para efetivação do dito parcelamento só penaliza os trabalhadores. Seguindo-se, a CASAL se recusa a cobrir os prejuízos salariais causados pelo Plano Bresser-direito que diversas outras categorias vêm conquistando, bem como não reconhece nenhum índice de produtividade para os trabalhadores.

Mais se a alegação da CASAL para justificar o não atendimento das questões econômicas é a indisponibilidade de caixa, estranho é que a Empresa negue-se também de atender reivindicações dos trabalhadores que têm custo financeiro zero e relevante custo social. Referimo-nos a ESTABILIDADE no Emprego, novamente não concedida pela CASAL e a retirada de conquistas anteriormente já garantidas, como a manutenção da liberação de Ol (UM) dirigente sindical, a retirada da estabilidade do Delegado Sindical e a realização de Concurso Público para Auxiliar de Serviços Gerais, procedimento que agora quer a CASAL suprimir.

Além destes, outros pleitos foram indeferidos, o que temos a certeza, serão reconsiderados nas próximas reuniões de negociação, e com esforço mútuo chegaremos a um denominador comum.



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

99/

Por decisão da Assembleia de 04/05/89, algumas reivindicações foram aceitas globalmente, outras em parte e ainda outras reivindicações foram modificadas, tendo os trabalhadores feito claras concessões.

Ficou demonstrada toda disposição da categoria em contribuir para o avanço das negociações e a chegada de uma solução comum através do diálogo - "que o diga as concessões feitas". Em virtude disto, os trabalhadores aprovaram uma nova proposta de Acordo Coletivo, a qual encaminhamos em anexo.

Por decisão unânime dos trabalhadores presentes a assembleia, ficou marcada a data de 10 (DEZ) de Maio do corrente, para em nova assembleia os trabalhadores discutirem a resposta da CASAL a nova proposta dos trabalhadores. Caso as negociações não avancem e a CASAL não formule uma proposta que atenda os interesses da categoria, também por decisão unânime os trabalhadores da CASAL entrarão em GREVE POR TEMPO INDETERMINADO, a partir da 0:00 (ZERO) hora do dia 11 (ONZE) de Maio de 1989, QUINTA FEIRA).

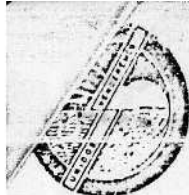
Eselarecemos a V.Sª., que, se não houver acordo e for necessária a greve, decidiu a categoria que, em hipótese alguma a população será atingida, sendo, para tanto, mantidos os serviços essenciais da CASAL durante todo o período de greve, conforme regulamenta a Medida Provisória nº 50, da Presidência da República.

Na certeza do aprofundamento do entendimento e da busca de uma solução consensual, renovamos votos de elevadas considerações.


PAULO FERNANDO DOS SANTOS

Presidente





SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

3

NOVA PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA CASAL APROVADA NA ASSEMBLÉIA DE 04 (QUATRO) DE MAIO DE 1989.

Vigência: 01 de Maio de 1989 a 30 de Abril de 1990

01 - ESTABILIDADE

A CASAL concederá ESTABILIDADE no Emprego, a todos os servidores, a partir de 01 (UM) de Maio de 1989.

02 - REAJUSTE SALARIAL

A CASAL reajustará os salários de seus servidores, a partir de 01 (UM) de Maio de 1989, em um percentual total que seja equivalente ao índice de Preços ao Consumidor - IPC, no período de Maio/88 a abril/89, acrescido de 26,06% (VINTE E SEIS VÍRGULA ZERO SEIS POR CENTO) da diferença do Plano Bresser e mais 5% (CINCO POR CENTO) de Produtividade.

03 - PLANO SAÚDE

A CASAL manterá, a partir de 01 (UM) de Maio de 1989, um Plano Saúde que garanta Assistência Médica, hospitalar, laboratorial e serviços radiológicos, para seus empregados e dependentes, tendo os empregados as seguintes participações nos custos financeiros:

3.1 - Servidores que percebem até 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL pagarão 20% (VINTE POR CENTO) do custo total do Plano de Saúde.

3.2 - Servidores que percebem acima de 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL pagarão 40% (QUARENTA POR CENTO) do custo total do Plano de Saúde.

04 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

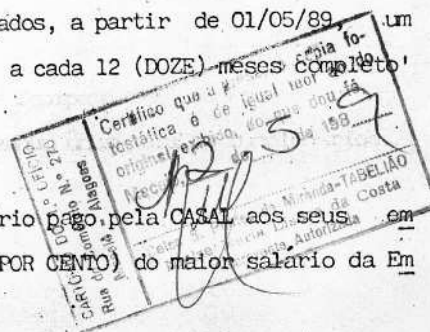
A partir de 01 (UM) de Maio de 1989 a CASAL efetuará o pagamento dos salários, ajuda-refeição e passes dos seus funcionários até o dia 30 (TRINTA) do mês de referência. Caso a data-limite seja não seja dia útil imediatamente anterior a 30 (TRINTA) de cada mês.

05 - ANUÊNIO

A CASAL concederá aos seus empregados, a partir de 01/05/89, um acréscimo nos salários de 1% (UM POR CENTO), a cada 12 (DOZE) meses completos de trabalho.

06 - PISO SALARIAL

A partir de 01/05/89 o menor salário pago pela CASAL aos seus empregados será igual ao valor de 15% (QUINZE POR CENTO) do maior salário da Empresa.





SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

4

07 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 01/05/89, a Gratificação de Férias paga pela CASAL será no valor de 1/3 (UM TERÇO) do salário nominal do servidor acrescida de 20 (VINTE) dias do piso salarial da CASAL.

08 - JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01/05/89 a Jornada de Trabalho dos servidores da CASAL será de 06 (SEIS) horas diárias, em turno ininterrupto. Outrossim, os servidores que percebem habitualmente horas extras terão direito a incorporação das horas extras aos salários, por força da implantação da nova jornada de trabalho.

09 - PASSES

Reivindicação concordada pela Empresa e Trabalhadores: A CASAL concederá aos seus funcionários que recebem até C6 (SEIS) pisos salariais, passes para deslocamento em transportes coletivos, em todas as cidades do Estado, onde existam linhas de ônibus urbanos.

10 - PRÊMIO-APOSENTADORIA

A partir de 01/05/89 os servidores da CASAL que vinherem a se aposentar receberão uma gratificação no valor de 12 (DOZE) salários nominais, desde que contem ou venham a contar 18 (DEZOITO) anos de serviços prestados na CASAL, por ocasião da aposentadoria. A gratificação será proporcional ao tempo de serviço na Companhia, e em caso de falecimento do (a) servidor (a), a gratificação será concedida ao cônjuge sobrevivente, ou na sua falta, aos dependentes definidos pela Previdência Social.

11 - AUXÍLIO-CRECHE

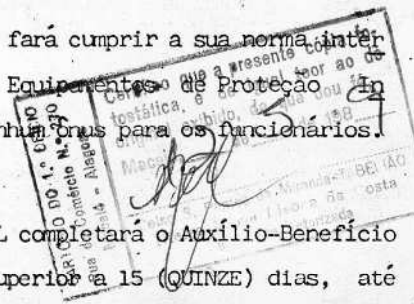
A CASAL concederá aos seus funcionários que têm filhos menores na faixa etária de 0 (ZERO) a 72 (SETENTA E DOIS) meses, auxílio-creche no valor de 01 (UM) salário-mínimo de referência por mês.

12 - FARDAMENTO

A partir de 01/05/1989 a CASAL fará cumprir a sua norma interna que garante concessão de fardamento completo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), 02 (duas) vezes por ano, sem nenhum ônus para os funcionários.

13 - AUXÍLIO-BENEFÍCIO

A partir de 01/05/1989, a CASAL completará o Auxílio-Benefício dos servidores que estiverem com licença médica superior a 15 (QUINZE) dias, até





SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

5

o valor do salário nominal do respectivo servidor.

14 - AJUDA-ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/05/89 a ajuda-alimentação concedida pela CASAL aos seus funcionários, será reajustada nos mesmos índices dos salários, obedecendo as seguintes faixas:

- a) - Até 03 (TRÊS) pisos salariais da CASAL, isento de desconto;
- b) - Acima de 03 (TRÊS) e até 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL, desconto de 10% (DEZ POR CENTO), e
- c) - Acima de 05 (CINCO) pisos salariais da CASAL, desconto de 20% (VINTE POR CENTO).

15 - CONQUISTAS ANTERIORES:

Serão mantidas neste Acordo Coletivo de Trabalho todas as conquistas já obtidas em acordos anteriores, conforme descritas no ofício STIUEA OF. Nº 71/89, de 10/04/89, enviado a CASAL contendo a proposta original de Acordo Coletivo, aprovada pela Assembleia de 06/04/1989. Outrossim, fica decidido que toda e qualquer conquista anterior que ficar superada em decorrência de avanços obtidos no Acordo Coletivo a vigorar a partir de 01/05/1989, será imediatamente substituída, passando a valer a nova decisão, que em hipótese alguma poderá trazer prejuízos, se comparada a situação vigente em 30/04/1989.

Referente aos itens 32 (TRINTA E DOIS) e 33 (TRINTA E TRÊS) do ofício nº 91/89-GP da CASAL, de 04/05/89, que tratam respectivamente de " AFASTAMENTO DO TRABALHO" e " COMPROMETIMENTO DA ARRECADAÇÃO ", os trabalhadores decidiram que os mesmos não deverão constar de Acordo Coletivo por se tratarem de Medidas Administrativas de Competência unicamente da Diretoria da CASAL.

JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO BRITO

Secretário

PAULO FERNANDO DOS SANTOS

Presidente





SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

STIUEA OF; Nº 94/89

Maceió, 08 de Maio de 1989

Ilmº Sr.

Dr. José Carlos Barbosa

DD. Presidente da CASAL

N E S T A

Senhor Presidente:

Em cumprimento a decisão da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da CASAL, realizada no dia 04 (QUATRO) de Maio de 1989, comunicamos a V.Sª., que, caso as negociações entre a CASAL e esse SINDICATO representando os trabalhadores, não cheguem a um entendimento, os trabalhadores da CASAL entrarão em greve por tempo indeterminado, a partir da 0:00 (ZERO) hora do dia 11 (ONZE) de Maio de 1989, QUINTA-FEIRA).

Comunicamos ainda que, por decisão da categoria, caso não haja avanço nas negociações com vista a celebração do Acordo Coletivo de 01 (UM) de Maio de 1989 e seja necessário a GREVE, os usuários da CASAL não serão penalizados, sendo garantidos os serviços essenciais, conforme determina a medida provisória nº 50.

Outrossim, reafirmamos a disposição dos trabalhadores em chegarem a um acordo negociado, conforme ratificado na última proposta da categoria enviada a V.Sª.,.

Certos da atenção de V.Sª., reiteramos votos de considerações.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO DOS SANTOS





Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

OFÍCIO Nº 91189 - GP

Em, 04 de maio de 1989.

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente STIUEA OF. Nº 071/89, de 10 de abril de 1989, servimo-nos do presente para apresentar a esse Sindicato a proposta desta Empresa, referente aos itens constantes do Ofício mencionado.

01. ESTABILIDADE - A CASAL concederá de acordo com os itens 4, 5 e 6.
02. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados mediante a aplicação de um percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril/89, ficando um resíduo de 30% (trinta por cento), que será pago em parcelas também incidentes sobre os salários de abril/89, tantas quantas forem necessárias para a sua integralização, sempre que ocorrer aumento tarifário acima do IPC e/ou aumento real na arrecadação, observando-se a condição de um comprometimento da receita da Empresa, com despesas de pessoal e obrigações sociais, no limite de 70% (setenta por cento) da arrecadação mensal.
03. CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - O pagamento dos salários, ajuda alimentação e passes dos servidores serão pagos nos prazos de acordo com a Lei.
04. ESTABILIDADE DA GESTANTE - Até 120 (cento e vinte) dias após o término da Licença-Maternidade, fica assegurada às empregadas a estabilidade provisória de que trata o Art. 392 da C.L.T, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação vigente.

.../...

Ilmo. Sr.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS

DD. Presidente do STIUEA

N E S T A/

Imp. Mod. 090

CARTÃO DO 1º GRUPO Rua do Comércio N.º 272 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é fiel e igual ao do original exibido, de que dou fé. Maceió, de 05 de maio de 1989.
	Colo. S. Pires da Miranda - TABELÃO Nelson Maria Lisboa de Costa Fotógrafa Autônoma

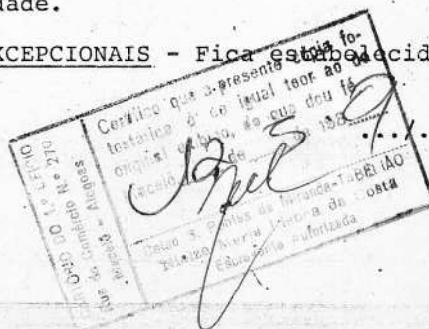
105

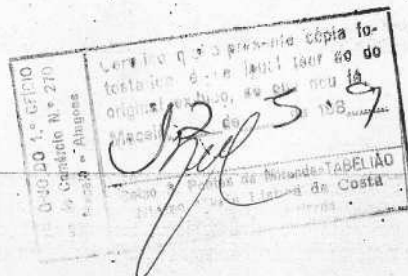


OFÍCIO Nº 91/89 - GP

. 2 .

05. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - A Companhia assegura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados em serviço, até 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da Lei.
06. EMPREGADO OPTANTE - Na hipótese de Rescisão Contratual de Empregado Optante que conte mais de 10 (dez) anos de serviços na Companhia, fica assegurado que o mesmo não poderá ser demitido sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de Inquérito Administrativo com a participação do Sindicato e/ou Delegacia do Trabalho, nas comissões designadas para esse fim. Este benefício somente ficará assegurado desde que o servidor não tenha pelo menos 01 (uma) suspensão e/ou 02 (duas) advertências em sua ficha funcional.
07. PLANO DE SAÚDE - Fica mantido o atual sistema de saúde oferecido pela CASAL, podendo serem ampliados os seus benefícios quando do funcionamento da Fundação dos Servidores da CASAL.
08. VALOR DAS DIÁRIAS - Ficam mantidos os níveis atuais de diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais, aos custos reais de hospedagem e alimentação, estipulando-se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão efetivados com base no índice do IPC.
09. CRECHE - A Companhia compromete-se a ampliar o atual número de Convênio com as Creches para que suas empregadas possam usá-las até que o filho complete 60 (sessenta) meses de idade.
10. FILHOS EXCEPCIONAIS - Fica estabelecido que a Companhia







OFÍCIO Nº 91/89 - GP

. 4 .

17. JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS - Fica assegurada a jornada de 06 (seis) horas contínuas de trabalho para as atividades de serviço de atendimento ao público e Digitador de Computação, devendo-se estender à atividade de Operador de Bombas, após a implantação do Quadro de Lotação.

18. GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA - Fica mantida a Gratificação de Aposentadoria para os (as) empregados (as) que contarem ou venham a contar 18 (dezoito) anos de serviço na Companhia no valor equivalente a 8 (oito) salários básicos.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o item anterior será paga proporcionalmente ao Tempo de Serviço na Companhia em caso de falecimento do (a) empregado (a) ao Conjuge sobrevivente ou na sua falta, aos dependentes de finidos como tal pela Previdência Social.

19. HORAS EXTRAS - Fica mantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) pago sobre cada hora extraordinária de trabalho.

20. AUXÍLIO-FUNERAL - A Companhia concederá Auxílio Funeral, sempre que ocorrer os seguintes eventos:

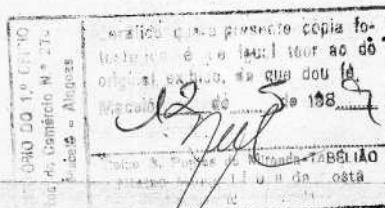
a) Morte do servidor, seja qual for a causa, concessão ao conjuge sobrevivente, e na falta deste aos seus dependentes de auxílio funeral equivalente a 01 (um) mês do salário básico do falecido;

b) Morte de dependente do servidor, seja qual for a causa, concessão ao servidor de auxílio funeral equivalente a 02 (dois) valores de referência da região.

21. JORNADA DE TRABALHO - A Companhia poderá acrescentar a duração normal de trabalho de seus servidores até 02 (duas) horas suplementares diárias, mediante pagamento ou compen

35300

Imp. Mod. 090



1087



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

OFÍCIO Nº 91/89 - GP

. 5 .

ção, na forma da Legislação vigente.

- a) As horas suplementares por servidores do sexo masculino serão pagas, , 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal;
- b) As horas suplementares prestadas por servidores do sexo feminino serão compensadas, nos termos do Art. 374 da C.L.T.

- 22. SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS - Fica mantido o Seguro de Acidentes Pessoais, que a Companhia instituiu, sob suas expensas, para seus empregados, com valor equivalente a 10 (dez) salários básicos de cada um.
- 23. PRÊMIO PARA MOTORISTAS - A Companhia se compromete a manter o prêmio trimestral concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando os percentuais dos reajustes salariais.

Parágrafo Único - Não fará jús ao prêmio, o motorista que negligenciar no zelo e conservação do veículo sob sua guarda, bem como for agente cúlpso de acidente do respectivo veículo.
- 24. SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - Fica mentido o Seguro dos Veículos Automotores da Companhia. Desse modo o Motorista culpado por acidente do veículo sob sua guarda responderá apenas pelo valor de franquia, uma vez apurada a sua culpabilidade.
- 25. TRANSPORTE - A Companhia fornecerá transporte para o deslocamento em serviço de pessoal e equipamento nos Regionais do Interior.
- 26. CONCESSÃO DE PASSES - A Companhia concederá aos seus servidores que percebem até 06 (seis) pisos salariais da

casal

Imp. Mod. 090

OFÍCIO Nº 91/89
Rua do Comércio Nº 273
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia foi
testada e é de igual teor ao do
original, e que dou fé.
Maceió, 12 de Maio de 1989.

Assinatura: [Assinatura]
Cargo: [Assinatura]
Rubrica: [Assinatura]



OFÍCIO Nº 91/89 - GP

. 6 .

CASAL, passes para deslocamentos em transportes coletivos, em todas as cidades do Estado onde exista linhas de ônibus urbanos.

27. ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO MEMBRO DA DIRETORIA DO SINDICATO - A Companhia assegura aos empregados aleitos para qualquer cargo na Administração do Sindicato, o abono de até 2 (duas) faltas por mês mediante prévia e expressa solicitação do Sindicato.
28. BOLSA DE ESTUDO - A Companhia estende a concessão de Bolsa de Estudos para funcionários que perceberem até 06 (seis) salários mínimos. Perde o benefício o servidor que tiver uma suspensão, duas advertências, três faltas seguidas e/ou seis faltas alternadas, sem justificativas aceitas pela Diretoria, no decorrer do ano da concessão da Bolsa.
29. SISTEMA ODONTOLÓGICO - A Companhia se compromete em manter o atual Sistema Odontológico na Capital para atender aos seus funcionários, com serviços de extração e obturação.
30. JORNADA DE TRABALHO - Será mantida a jornada de trabalho da Companhia, salvo o caso das categorias previstas no item 17.
31. AUXÍLIO BENEFÍCIO - A Companhia antecipará o auxílio benefício pago pelo INPS, após a celebração de Convênio nesse sentido.
32. AFASTAMENTO DO TRABALHO - A ausência do servidor no período de trabalho só será possível com a autorização da Chefia e até o máximo de 04 (quatro) horas por mês, conforme registro em boletim de ocorrências. A partir da quarta hora de ausência mensal, haverá desconto do seu ponto.

10000

Imp. Mod. 090

.../...

OFÍCIO Nº 91/89 da Diretoria Nº 270 Data: Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original assinado, e que dou fé. 12/5/89 de 1989
---	---

[Assinatura]

110



casal

Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

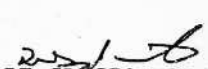
OFÍCIO Nº 91/89 - GP

. 7 .

33. COMPROMETIMENTO DA ARRECADAÇÃO - As despesas de pessoal com encargos e vantagens, não poderão ultrapassar a 70% (setenta por cento) da arrecadação mensal. Os 30% (trinta por cento) restantes, serão utilizados para fazer face a despesas com encargos financeiros, fornecedores, serviços de terceiros, melhorias operacionais, etc.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.


Engº JOSÉ CARLOS BARBOSA
Diretor Presidente


Engº WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor de Projetos e Obras

55555

JMCV/acpm...

Imp. Mod. 090

Cópia de 12/5/89	Certifico que a presente cópia fotostática é fiel ao teor do original exibido, de que dou fé.
	12/5/89 [Signature] [Stamp]

1168



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

OFÍCIO Nº 102/89 - GP

Em, 10 de maio de 1989.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício STIUEA Nº 93/89, datado de 05.05.89, a Diretoria da CASAL, tendo em vista as considerações relativas ao reajustamento salarial e a outros itens levantados pela categoria e expressa no Ofício acima referido, e considerando, ainda, que á através do entendimento e da negociação que chegaremos a uma "solução consensual", vem através deste apresentar a sua contra proposta para os itens abaixo relacionados, constantes do nosso Ofício nº 091/89 - GP, encaminhado a V.Sa em 04.05.89:

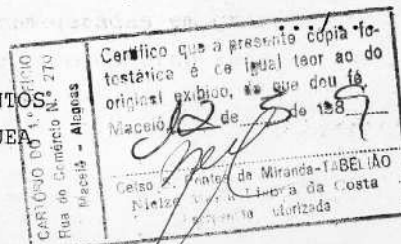
02. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados mediante a aplicação de um percentual de 20,06% (vinte vírgula seis por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril/89, ficando um resíduo de 25% (vinte e cinco por cento) que será pago em 03 (três) parcelas que incidirão sempre sobre os salários vigentes, da seguinte forma: a primeira parcela de 8% (oito por cento) em setembro/89, que incidirá sobre os salários vigentes em Agosto/89, a segunda parcela de 8% (oito por cento), em Novembro/89, que incidirá sobre os salários vigentes em Outubro/89; e a terceira e última parcela de 9% (nove por cento), em Janeiro/90, que incidirá sobre os salários vigentes em Dezembro/89.
09. CRECHE - A Companhia compromete-se a ampliar o atual número de convênios com as creches para que suas servidasoras possam usá-las até que o filho complete 72 (setenta e dois meses de idade).
11. AJUDA ALIMENTAÇÃO - Fica estabelecido que o valor da a

Ilmo. Sr.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS

DD. Presidente do STIUEA

N E S T A/





OFÍCIO Nº 102 /89 - GP

. 2 .

juda alimentação será reajustada nos mesmos índices dos salários, com as seguintes faixas de descontos:

- a) Até 03 (três) pisos salariais da CASAL, 5% (cinco por cento) de desconto;
- b) Acima de 03 (três) e até 05 (cinco) pisos salariais da CASAL, desconto de 10% (dez por cento); e
- c) Acima de 05 (cinco) pisos salariais da CASAL, desconto de 40% (quarenta por cento).

13. SERVIÇOS DE TERCEIROS - A Companhia somente contratará Servidores mediante Concurso Público, com exceção de Vigilantes, Office-boy e pessoal de limpeza. A Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais ocorrerá mediante a realização de exame médico e psicotécnico.

À nossa proposta anterior, ficam acrescidos os seguintes itens:

34. LIBERAÇÃO DE SERVIDOR - A Companhia assegura a cessão do servidor PEDRO NORBERTO DOS SANTOS ao SINDICATO, sem ônus para o mesmo, enquanto vigorar o presente ACORDO.
35. PISO SALARIAL - A Companhia concede um acréscimo real de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial de Abril/89, garantindo-se o pagamento das parcelas do resíduo salarial e mantidas as faixas salariais conforme o Plano de Cargos e Salários.

O avanço verificado nesses itens, em relação à nossa proposta anterior, constitui o máximo a que esta Diretoria pode conceder, face às conhecidas dificuldades financeiras que a Companhia enfrenta no momento, acrescida da falta de definição de uma política salarial a nível federal.

Essas dificuldades foram geradas em grande parte por uma política econômica imposta pelo Governo Federal que para uma infla

.../...

Imp. Mod. 090

CARTELA Nº 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 279 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, da qual dou fé. 12.5.89
	Celso S. Pontes de Miranda - L.BELTÃO Núcleo de Assessoria da Costa Poder Judiciário



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

OFÍCIO Nº 102/89 - GP

. 3 .

ção oficial acumulada de fevereiro a abril/89, no total de 17,93% (dezessete vírgula noventa e três por cento), autorizou, no mesmo período, um reajuste tarifário de apenas 9,8% (nove vírgula oito por cento), penalizando de forma direta a Companhia.

Certos da compreensão e atenção de V.Sa., ao acima exposto, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Engº José Carlos Barbosa
Engº JOSÉ CARLOS BARBOSA
Diretor Presidente

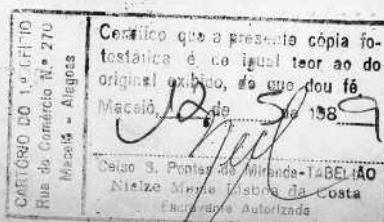
Bel. Dacyr Rego
Bel. DACYR REGO
Diretor Administrativo, em exercício

Engº Mosart da Silva Amaral
Engº MOSART DA SILVA AMARAL
Diretor de Operação

Bel. Dacyr Rego
Bel. DACYR REGO
Diretor Comercial e Financeiro

Engº Wilde Clecio Falcão de Alencar
Engº WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor de Projetos e Obras

JMCV/WCFA/acpm...



Onda de greves gera crise em Alagoas

Sem acordos, nove categorias paralisam por tempo indeterminado

Carlos Roberto Pereira

A onda de greves que se abate sobre o país e que tem como motivo principal a defasagem dos salários agravada pelo Plano Verão já atinge em Alagoas nove categorias e pelo menos mais duas deverão paralisar também entre esta e a próxima semana. A greve mais recente é a dos funcionários da Casul, marcada para hoje. Estão decidindo paralisar ainda nos próximos dias os servidores dos Correios e os telefônicos ligados ao sistema Telebrás. Das greves decretadas nos últimos 25 dias apenas retornaram ao trabalho os funcionários da Caixa Econômica Federal, dos bancos privados e do IBGE.

O quadro geral das greves, apesar de crescer e de estar sendo combatido pelo governo federal através da grande imprensa e da medida provisória de lei de greve acontece em clima pacífico em todo o país e, em Alagoas, os trabalhadores grevistas não estão utilizando sequer o piquete, para impedir os colegas de trabalhar. A adesão, além de bastante significativa, dá-se de forma espontânea. As paralisações mais insólitas até o momento são as do Banco do Brasil, da saúde e da educação estadual, por falta de proposta dos governos federal e do Estado. A nível geral, é o seguinte o quadro de paralisações em Alagoas:

Vigilantes - completam hoje mais de 20 dias em greve e a adesão, que era de 80 por cento, caiu para 30 por cento. Eles reivindicam um salário de NCz\$ 250,00 mas os patrões não fizeram ainda nenhuma proposta. Eles se reuniram com a Federação do Comércio na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, mas a Federação se recusou a reconhecer o sindicato como representante dos vigilantes. O impasse foi enviado para a Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho, em Recife, vai julgar o dissídio. Segundo o sindicato, a Polícia Militar prejudica o avanço das negociações, ao colocar seus soldados para fazer a segurança de bancos e empresas.

Ferrovários - entraram ontem no primeiro dia de greve, reivindicando reajuste salarial de 126 por cento, depois de rejeitar uma contraproposta de 40 por cento. A greve tem adesão de 100 por cento e atinge 760 trabalhadores. Cerca de 5 mil pessoas estão sem transporte e os seus de carga também pararam, dando prejuízo a RFFSA de mais de NCz\$ 3 milhões ao dia no Estado.

Saúde Estadual - completa hoje mais de 15 dias em greve, atingindo mais de oito mil servidores. Cerca de 400 postos de saúde e 12 hospitais regionais estão sem atendimento e na capital são mantidos apenas os serviços de urgência. Os servidores, que reivindi-



As greves se mantêm em consequência da inexistência de acordos entre patrões e empregados



A polícia esteve sempre de prontidão nos movimentos grevistas e algumas vezes atuando com exauros

cam a reposição de todas as perdas salariais desde 1987 tiveram ainda nenhuma contraposta do governo e a situação agravou ontem quando a Secretaria de Saúde anunciou que a categoria não terá direito aos 92,5 por cento de reajuste dado ao funcionalismo, devido a gratificação que ebem do Suds. Hoje os servidores fazem uma concentração gigante partir das 15 horas na Assembleia Legislativa, no sentido de ptoar os deputados, para que eles quem uma negociação com o governo do Estado.

Educação Estadual - faz hoje mais de um mês em greve e também não recebeu nada do governo do Estado qualquer tra-

proposta. Eles pedem piso salarial de NCz\$ 474,00 para professores de nível médio e de NCz\$ 264,00 para os demais funcionários de escolas. A greve atinge 29 mil trabalhadores, sendo 17 mil professores na capital e no interior, mais de 200 mil alunos estão sem aulas e, de acordo com a Secretaria de Educação, as aulas devem se prolongar após a greve até fevereiro de 1990.

Casal - cerca de 1.500 funcionários entram em greve reivindicando um reajuste salarial de 137 por cento. A empresa só oferece 45 por cento, sendo 20 por cento agora, 8 por cento em setembro, 8 por cento em novembro e 9 por cento e janeiro, cumulativamente.

O Sindicato dos Urbanitários acredita na adesão de 80 por cento dos trabalhadores no primeiro dia de greve e a categoria vai manter o abastecimento de água a população, considerado um serviço essencial. Os serviços de manutenção, administração e investimentos serão, contudo, paralisados.

UFAL - A greve atinge professores, funcionários e estudantes. As duas primeiras categorias reivindicam melhorias salariais, sendo que os professores querem uma reposição de 95,55 por cento. O Ministério da Educação acena com uma contraproposta em torno dos 20 por cento, que não é aceita pela categoria. Os estudantes entraram na greve por solidariedade

e a abrangendo a reivindicação que também é dos professores e dos funcionários e que defende a manutenção do ensino público e gratuito, melhoria das condições de ensino e trabalho, além de mais verbas para as universidades, que vêm tendo cortes sensíveis nos seus orçamentos. Ontem, eles realizaram assembleia conjunta no Campus para tirar uma pauta de mobilizações para a semana e que inclui atos públicos no Centro, além das atividades dentro da instituição.

Banco do Brasil - os funcionários viveram 21 dias de greve. Eles conquistaram a equiparação salarial com os funcionários do Banco Central, que significou um aumento de 40 por cento. O Tribunal Superior do Trabalho, que decretou a greve legal recentemente, já havia determinado a equiparação desde 1987, mas o BB não cumpriu. Agora, voltou a determinar novamente a equiparação, mas o banco continua sem querer pagar. Ontem as negociações continuaram em Brasília, ainda com a interferência do TST. Em Alagoas a greve fechou todas as agências da capital e no interior do Estado.

Correios - Os servidores podem entrar em greve a qualquer momento, a nível nacional. Eles estão reivindicando um reajuste salarial de 71,08 por cento, numa campanha salarial extraordinária, e já se reuniram três vezes com a diretoria da ECT. Além do aumento salarial eles querem a reformulação do Plano de Cargos e Salários e o cumprimento dos dispositivos constitucionais que manda anistiar os demitidos por motivos políticos e de greve. Em Alagoas eles fizeram ontem mais uma assembleia na ASTEL, para avaliar a possibilidade da greve. Em São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Paraná os servidores dos Correios já paralisaram total ou parcialmente. No Paraná, a direção da ECT demitiu de uma só vez 113 funcionários que aderiram a greve.

Telefônicos - Devem decretar greve geral na próxima semana, a nível nacional. Em Alagoas a paralisação atinge a Telas mas, de acordo com o sindicato da classe, os telefones vão funcionar normalmente. Só deverão ser atingidos os serviços de manutenção e conserto de aparelhos e de centrais, além dos interurbanos que dependem de telefonistas. Os telefônicos querem um reajuste salarial de 71 por cento, referente as perdas do Plano Verão, mas a Telebrás só oferece 30 por cento, sendo 18 por cento da inflação de fevereiro, março e abril e mais 10 por cento de antecipação do Plano de Cargos e Salários. Os telefônicos já decretaram estado de greve e prometem paralisar na próxima semana, se as negociações não se aproximarem do índice desejado pelos trabalhadores.

Greve leva Casal a apelar para medida provisória

A diretoria da Casal apelou ontem para a medida provisória da lei de greve, no sentido de tornar menor possível a paralisação dos seus funcionários, mas a greve da Casal conseguiu atingir quase 100 por cento dos trabalhadores, na capital e em parte do Interior do Estado. Segundo o Sindicato dos Urbanitários, a Ceal solucionou através da medida provisória mais de 600 funcionários para manter os serviços essenciais de abasteci-

mento de água e manutenção das redes de esgoto, quando possui apenas 1.500 servidores.

O presidente do Sindicato, Paulo dos Santos informou que a manutenção do abastecimento de água e dos serviços de esgoto já tinha sido uma preocupação dos próprios trabalhadores, que decidiram, antes da paralisação, contar com pessoal efetivo e de plantão nas casas de bomba, poços e outros setores vitais, não sendo ne-

cessária a convocação da empresa requisitando metade dos seus empregados. Adiantou que algumas áreas da cidade a água já vinha faltando bastante por problemas técnicos, como no Farol e Jacintinho, não tendo nenhuma relação com o movimento grevista. No Interior do Estado a greve é de quase 100 por cento em Rio Largo, Palmeira dos Índios e Arapiraca, de 50 por cento em Jacaré dos Homens e de 20 por cento em Delmiro Gouveia. As

cinco cidades sediam os postos regionais de abastecimento do Interior.

Os funcionários da Casal reivindicam, dentre outras coisas, estabilidade no emprego e um reajuste salarial de 89,6 por cento, mas a empresa só quer conceder uma reposição de 20,6 por cento sobre o salário de abril, 8 por cento em setembro, 8 por cento em novembro e 9 por cento em janeiro. A

Casal também se nega a conceder estabilidade no emprego, além de outros itens, e já concordou com outros pontos da pauta de reivindicação, inclusive adicionando mais 10 por cento sobre o piso salarial da categoria, além do que propõe o reajuste salarial. O Sindicato dos Urbanitários já entrou com o dissídio coletivo na Justiça do Trabalho e a primeira reunião de conciliação está marcada para o dia 16, na Segunda Junta, em Maceió.

Carteiros desistem de greve

Os servidores dos Correios não vão mais decretar a greve geral da categoria por melhorias salariais. Eles fizeram acordo com a ECT e vão levar já a partir de segunda-feira um abono salarial de 21,14 por cento, além de reajuste de 20 por cento, refina-

Mãe é...

carinho, amor, compreensão, acolanto, sensibilidade, emoção, prazer, justiça, luz, conforto, ternura, alegria, franqueza, receptividade, apreço. Mãe é vida.

COOPERATIVA

Você também pode comprar.

Greve da Casal não afeta população

A greve dellagradá ontem pelos funcionários da Casal - Companhia de Abastecimento d'Água de Alagoas não vai atingir a população. A garantia é do presidente do Sindicato dos Urbanitários, Paulo Fernandes Santos, ao confirmar que todos os serviços essenciais à manutenção do abastecimento d'água de Maceió continuarão funcionando normalmente.

"Só deverá haver dificuldades em áreas onde antes da paralisação a Ca-

sal detectava problemas de abastecimento", disse Paulo Fernandes, frisando que o comando de greve está permitindo, por deliberação em assembleia, a manutenção de equipes de plantão na empresa. "São cerca de 80 a 100 homens entre engenheiros, operadores de bombas, eletricitistas, encanadores que se revezam em equipes maior que as teixadas pela própria Casal aos domingos".

A Casal tem em média cerca de 1.500 funcionários, sendo que desse

total 700 trabalham em Maceió. "Paralisação, aprovada por unanimidade, tivemos na última assembleia uma presença de 528 servidores", declarou o presidente da categoria, porta-voz de 14 reivindicações, dentre elas as que mais contribuíram para o êxito da mobilização: reajuste total de 137% e estabilidade de um ano no emprego. Já a última proposta da diretoria da Casal é de um reajuste de 20,6% sobre os salários de abril e mais um

resíduo de 25%, dividido em três vezes: 8% em setembro, 8% em novembro e 9% em janeiro do próximo ano.

O urbanitário Paulo Fernando dos Santos comenta o fato de os servidores da Casal se encontrarem discutindo reposição e melhoria salarial dentro da data-base (maio). O Sindicato está pedindo à Justiça do Trabalho uma antecipação do pagamento do pedido de dissídio coletivo que deu entrada no dia 28 último, tendo a

primeira audiência sido marcada para o dia 16 do próximo mês. O Sindicato comunicou ainda a Delegacia Regional do Trabalho a decretação da greve na empresa por tempo indeterminado, além de que, segundo Fernando, a categoria decidiu também em assembleia que não aceitará, sob nenhuma justificativa, a intervenção da Polícia Militar ou de missões de servidores.

"A greve dos funcionários da Ca-

sal é pacífica, a categoria está colaborando na manutenção dos serviços essenciais e desta forma qualquer ação que venha a se identificar com o uso da força será prontamente combatida". Segundo o presidente do Sindicato dos Urbanitários, na maioria dos municípios alagoanos a greve ganha corpo. "A adesão do pessoal está muito boa, só havendo rejeição ao movimento por aquelas pessoas que não têm jeito mesmo", concluiu.

Com apoio da Caixa, Governo inaugura o Emissário

Após quatro anos de trabalho e despesa de 16,3 milhões de dólares, será inaugurado às 11h30m de amanhã, na Praia dourada, o Emissário Submarino de Maceió, uma obra de tecnologia de ponta que vai permitir no presente e no futuro próximo o escoamento de todo o esgoto da capital para alto mar. Ontem, diretores da Caixa e engenheiros da obra estiveram mostrando a imprensa toda a estrutura do Emissário e o que foi feito

para se chegar a sua conclusão, que coloca Maceió no rol de cidades e capitais mais desenvolvidas do País e do mundo que possuem um sistema semelhante. Segundo o presidente da Caixa, José Carlos Barbosa, a inauguração do Emissário Submarino neste domingo marca a fase de pré-operação do sistema, que só estará funcionando com toda a sua capacidade dentro de 90 dias. Os 3.800 metros de tubulação tem capacidade para

escoar 4.200 litros cúbicos de esgoto por segundo, tendo condições de atender toda demanda da capital até o ano de 2020. Com o início das operações amanhã começará a desaparecer também o odor e a forte poluição que hoje impregna as praias, sobretudo no Litoral Sul, e a rede de esgotos onde a Caixa possui a sua defesa a etapa de tratamento de esgotos e que será desativada.

O Emissário Submarino, verno do Estado, que já fize-

ram pedido de financiamento a Caixa Econômica Federal de 108 mil OTNS, para a realização das obras. Essa ampliação, estima a companhia de água e saneamento, visa dotar a capital de um atendimento de 95 por cento de saneamento. Esse projeto explica Barbosa, será a preocupação da Caixa a partir de segunda-feira. O Emissário foi concluído com o apoio da Caixa Econômica Federal.

Casal não atende os grevistas

A Casal não tem condições de atender as reivindicações salariais de seus 1.500 funcionários em greve, que pedem um reajuste de 137 por cento, porque não teria como pagá-los. Quem garante é o presidente da Companhia, José Carlos Barbosa, que vai deixar a Justiça do Trabalho resolver o impasse entre os grevistas e a empresa. Ontem, a diretoria da Casal e o Sindicato dos Urbanitários realizaram na Segunda Junta de Mediação a primeira reunião de conciliação, para que possamos, através da Justiça do Trabalho, chegar a um índice alternativo de reposição salarial.

Segundo o presidente da Casal, a empresa ofereceu como contraproposta aos trabalhadores a reposição integral do IPC na últimos doze meses, descontando-se as URPs. O índice seria repassado em 20,06 por cento a partir de abril passado, 8 por cento em novembro e mais 9 por cento em janeiro. José Carlos Barbosa reconhece as perdas salariais dos servidores e considera a reivindicação deles justa, mas observa que as tarifas de água e esgoto também estão defasadas. Se a Justiça do Trabalho decidir por um índice maior do que o fornecido pela Casal, o Governo do Estado, como sócio majoritário da empresa, terá de pagar a diferença.

Os trabalhadores da Casal, que entram hoje no terceiro dia de greve, rejeitam a proposta da empresa e mantêm o movimento previsto, cuja adesão está em torno de 70 por cento. Os serviços essenciais de abastecimento de água estão, contudo, sendo mantidos, devido a um acordo feito entre a empresa e o Sindicato dos funcionários.

O EMISSÁRIO É SUBMARINO. O BENEFÍCIO QUE ELE VAI TRAZER, TODO MUNDO VAI VER.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

120
22 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Maceió*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recibo

15/05/89

Director do Secretaria

150589

REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes

Autos ao Ex. T. R. T. - 6^a

Re. 17.051.89

Diretor de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Cab. Presidência do Ex. mo
Sr. Dr. Presidente do T. R. T. - 6^a Região

Recife, 16 de 05 de 1989

Diretor do S. C. P.

À d. Procuradoria
Regional, para os devidos fins.
Re. 16.05.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Julg. Presidente T.R.T. Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

121

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 15 de 05 de 1989

eej

Entreguei, nesta data, o presente processo ao
procurador Everaldo Gaspar

Recife, 17 de 05 de 1989

ey



T.R.T. - DC Nº 28/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : CASA - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMEN
TO DO ESTADO DE ALAGOAS.

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ-AL.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas contra CASAL - Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Categoria em greve, mantidos os serviços essenciais, conforme telex, em anexo, remetido pelo Ilmo Sr. Delegado do Trabalho daquele Estado.

Não houve, por outro lado, invocação de ilegalidade, por parte da suscitada.

4. Passemos a análise das cláusulas:

CLÁUSULA -01) ESTABILIDADE:

"A CASAL concederá ESTABILIDADE no emprego, a todos os servidores, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo."

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente 134, do TST.

CLÁUSULA -02) REAJUSTE SALARIAL:

"A CASAL reajustará os salários dos seus servidores, a partir de 01(UM) de Maio de 1989, em 137,57 % (CENTO E TRINTA SETE VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO), assim discriminados:

2.1.-Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no período de Maio de 1988 a abril de 1989, no valor de 69,02%(SESSENTA E NOVE VÍRGULA ZERO DOIS POR CENTO).

2.2.-Diferença salarial referente ao Plano Bresser, no valor de 26,06% (VINTE E SEIS VÍRGULA ZERO POR



CENTO).

2.3- Produtividade de 11,5%(ONZE VÍRGU
LA CINCO POR CENTO).

O índice de 137,57% será aplicado tam-
bem para corrigir os valores da Ajuda- alimentação, gratificações
de função e diárias.

Parecer, vide verso.

CLÁUSULA 03-PLANO SAÚDE-

" A CASAL manterá, a partir de 01(UM)
de Maio de 1989, um Plano Saúde que garanta assistência médica, hos-
pitalar, laboratorial e serviços radiológicos, para seus empregados
e dependentes.

Os servidores participarão dos custos
financeiros do Plano Saúde nas seguintes proporções:

3.1.- Servidores que recebem até 05
(CINCO) pisos salariais da CASAL pagarão 10%(DEZ POR CENTO) do cus-
to total do Plano Saúde, e

3.2.- Servidores que recebem acima de
05(CINCO) pisos salariais da CASAL pagarão 20%(VINTE POR CENTO) do
custo total do Plano Saúde."

Não é possível o deferimento desejado, sem prévio entendimento a parte

CLÁUSULA 4.- CALENDÁRIO DE PAGAMENTO:

"A partir de 01(UM) de Maio de 1989 a
CASAL efetuará o pagamento dos salários, tickt's-refeição e passes
dos seus funcionários até o dia 25(VINTE E CINCO) do Mês de refe-
rência. Caso a data-limite não seja em dia útil, o pagamento será
antecipado para o dia útil imediatamente anterior a 25(VINTE E
CINCO) de cada mês."

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo indeferimento.

CLÁUSULA 5.- ANUENIO-

"A CASAL, concederá aos seu empregados
a partir de 01/05/1989, um acréscimo nos salários de 2%(DOIS POR
CENTO), a cada 12 (DOZE) meses completos de trabalho."

O Tribunal tem indeferido (COHAB), quan-
do não resulta de entendimento.

CLÁUSULA 6.- PISO SALARIAL.

"~~Rxxxx~~ A partir de 01/05/1989 o menor
salário pago pela CASAL aos empregados será igual ao valor de 15%
(QUINZE POR CENTO) do maior salario da Empresa".

CEMTO).

2.3- Produtividade de 11,5% (ONZE VIRG

LA CINCO POR CEMTO).

de índices de 137,57% será aplicado tam-
bem para corrigir os valores de ajuda-alimentação, gratificações
de função e diárias.

Cláusula 2ª

A Cláusula tem várias itens. Quanto ao primeiro,
de reajuste salarial, somos pelo deferimento parcial para conceder
uma reposição com base no IPC dos últimos doze meses, excetuando-
se o mes de janeiro, cujo percentual será do INPC (sub-item 2.1).

Somos pelo indeferimento do sub-item 2.2., posto
que a diferença do plano Bresser não alcança a vigência da conven-
ção coletiva anterior, devendo ser objeto de discussão através de
dissídio individual.

Somos pelo deferimento parcial do sub-item 2.3.,
para assegurar uma produtividade de 4% (quatro por cento) prejudi-
cada a aplicação do índice para ajuda - alimentação, gratificação
de função e diárias.

Não é possível o deferimento, caso contrário, sem prejuízo de pagamento.

"A partir de 01/01/82 a
CASAL efetuará o pagamento dos salários, férias, 13º salário e passas-
dos seus funcionários até o dia 25 (VINTA E CINCO) de mês de refe-
rência. Caso a data-limite não seja em dia útil, o pagamento será
antecipado para o dia útil imediatamente anterior a 25 (VINTA E

CINCO) de cada mês."
Pelo menos fundamentos, opiniões pelo indeferimento.

"A CASAL, concederá aos seus empregados
a partir de 01/05/1982, um acréscimo nos salários de 2% (DOIS POR
CENTO), a cada 12 (DOZE) meses completos de trabalho."

O Tribunal tem deferido (CONAR), des-
de não resulta de entendimento.

Cláusula 3ª - PISO SALARIAL

"XXXXX A partir de 01/05/1982 o menor
salário pago pela CASAL aos empregados será igual ao valor de 15%
(QUINZE POR CEMTO) do maior salário da empresa."



Somos pelo deferimento parcial, para que o piso salarial em vigor(fls.6) ser reajustado, nos termos da cláusula segunda deste dissídio.

CLÁUSULA 7.- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

"A partir de 01/05/1989 os funcionários da CASAL receberão gratificação de férias nos seguintes valores:

7.1)- 1,5(UM E MEIO) salário nominal para os que recebem até 5(CINCO) pisos salariais da CASAL, e

7.2)- 01(UM) salário nominal para os que percebem acima de 5(CINCO) pisos salariais da CASAL.

Sem ^{com} entendimento das partes, impossível o deferimento.

CLÁUSULA 8.- JORNADA DE TRABALHO.

"A partir de 01/05/1989 a jornada de trabalho dos servidores da CASAL será de 06(SEIS) horas diárias, em turno ininterrupto.Outrossim os servidores que percebem habitualmente horas extras terão direito a incorporação das horas extras aos salários, por força da implantação da nova jornada."

Impossível.

02.1.102 (17) e 30



CLAUSULA - 09)- PASSES:

A CASAL concederá aos seus funcionários que percebem até 06 (seis) pisos salariais, PASSES para deslocamento em transportes coletivos, em todas as cidades do Estado onde existem linhas de ônibus urbanos.

Pelo indeferimento, é o parecer.

CLAUSULA -10)- PRÊMIO-APOSENTADORIA:

A partir de 01/05/1989 os servidores da CASAL que vinham a se aposentar receberão uma gratificação no valor de 16 (DEZESSEIS) salários nominais.

Pelo indeferimento.

CLAUSULA -11)-AUXILIO-CRISCHE:

A CA SAL concederá aos seus funcionários que têm filhos menores, na faixa etária de 0 (ZERO) a 72 (SETENTA E DOIS) meses, Auxílio-Creche no valor de 01 (UM) Salário Mínimo de Referência por mês.

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do Precedente nº 022, do TST.

CLAUSULA -12)-FARDAMENTO:

A partir de 01/05/1989 a CASAL fará cumprir a sua norma interna que garante concessão de fardamento completo e equipamentos de proteção individual (EPI), 02 (duas) vezes por ano, sem nenhum ônus para os funcionários.

Somos pelo deferimento.

CLAUSULA -13)-AUXILIO-BENEFICIO:

[A partir de 01/05/1989, a CASAL completará o Auxílio-benefício dos servidores que estiverem com licença médica superior a 15 (QUINZE) dias, até o valor do salário nominal do respectivo servidor.]

Somos pelo indeferimento.

CLAUSULA -14)-CONQUISTAS ANTERIORES:

Serão mantidas neste Acordo Coletivo de Tra



balho todas as conquistas já obtidas em Acordos anteriores, conforme discriminado, a seguir:

Não constitui cláusula. Verificar as subseqüentes. Daí a expressão "conforme discriminado a seguir".



DC. nº 28/89

(continuação - fls.

)

CLÁUSULA 14.1 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença-maternidade, fica assegurada às empregadas, a estabilidade provisória de que trata o art. 392 da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação vigente.

Cláusula pre-existente. Sem oposição. Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.2 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

A companhia assegura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados em serviço, até 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da Lei.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.3 - EMPREGADO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL

[Na hipótese de Rescisão Contratual de Empregado Optante que conte de 10 (dez) anos de serviços na COMPANHIA ou Delegado Sindical, fica assegurado os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de inquérito Administrativo com a participação do SINDICATO e/ ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas comissões designadas para esse fim.]

A suscitada não concorda (fls. 44). Todavia, é cláusula preexistente. Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.4 - PLANO DE SAÚDE

Fica mantido o atual sistema de saúde oferecido pela CASAL, podendo serem ampliados os seus benefícios quando do funcionamento da fundação dos Servidores da CASAL.

Cláusula preexistente, que não houve oposição da suscitada. Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.5 - DO VALOR DAS DIÁRIAS

Ficam mantidas os níveis atuais de Diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais, aos custos reais de hospedagem e alimentação, estipulando-se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão efetivados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

128

DC. nº 28/89

do IPE. (1.105)

(continuação -fls.

com base no índice das OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional).

~~Somos~~ Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.6 - DAS CRECHES

A companhia compromete-se a ampliar o atual número de Convênio com as CRECHES para que suas empregadas possam usá-las até que o filho complete 60 (sessenta) meses de idade.

Parágrafo único: Fará jus ao mesmo benefício estabelecido no Caput desta Cláusula, o empregado que em virtude de viuvez ou decisão judicial mantenha a guarda e responsabilidade do filho

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.7 - FILHOS EXCEPCIONAIS

Fica estabelecido que a Companhia realizará convênio com a APAE ou similares, para os filhos excepcionais de seus empregados, pagando efetivamente 80% (oitenta por cento) das mensalidades.

Somos pelo deferimento. *[Assinatura]*



Díssídio 28/89

Cláusula 14.8 - CHEQUES - CARDÁPIO

Fica estabelecido que o valor dos Cheques-Cardápio serão reajustados nos mesmos índices dos salários, com as seguintes faixas de descontos:

a) - Empregados que percebem até 05 pisos salariais: 10% (DEZ POR CENTO) do valor do cheque.

b) - Empregados que percebem acima de 05 (CINCO) pisos salariais: 20% (VINTE POR CENTO) do valor do cheque.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

Cláusula 14.9 - AJUDA DE CUSTO

Fica assegurada a todo empregado transferido de um município para outro, uma ajuda de custo que corresponderá a um salário base do mês em que se efetuar a transferência.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

Cláusula 14.10 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fica estabelecido que será admitido como empregado da Companhia nos Cargos e Faixas Salariais Iniciais, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, todo o pessoal advindo de Empresas de Trabalho Temporário que prestavam serviços em 30 de abril de 1988, com excessão de "Vigilantes, Office-boy e Pessoal de Limpeza". Uma vez concretizada a admissão acima mencionada, fica vedada a prestação de trabalhos temporários, devendo a COMPANHIA somente proceder novas admissões em conformidade com as disposições contidas no seu Plano de Cargos e Salários, que estabelece as admissões na empresa, somente através de Concurso Público.

Entendemos prejudicada. Caso não tenha havido cumprimento da cláusula anterior, cabe é ação própria, nos termos do art. 872, parágrafo único.

Cláusula 14.11 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS



Dissídio 28/89

(Continuação fls.)

A COMPANHIA assegura a todos os seus empregados uma gratificação de férias , no ato de sua concessão de valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO), do salário basico de cada um. Fica também estabelecido que o valor da Gratificação de Férias não será inferior ao equivalente a 20 (VINTE) dias do Piso Salarial da COMPANHIA.

Matéria melhor disciplinada, através da Constituição em vigor. Somos pelo indeferimento.



131

DC.n.º 28/89

(continuação - fls.)

CLÁUSULA 14.12 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantida A.T.S., nos moldes vigentes do Acordo anterior, contudo, a COMPANHIA compromete-se a proceder estudos visando transformar o atual A.T.S., com a concessão de 3% (três por cento) do salário básico do empregado por cada 03 (três) anos de serviço na COMPANHIA.

Cláusula anterior que não sofreu impugnação. Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.13 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que será feito um levantamento objetivando constar as áreas sujeitas a periculosidade, após o que pago o adicional de periculosidade aos empregados lotados nas referidas áreas.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.14 - MENSALIDADE SINDICAL

/ Fica estipulado que a partir de junho de 1988 será efetuado um desconto de 1% (um por cento) sobre os salários nominais de cada empregado associado ao SINDICATO, para fins de pagamento da mensalidade Sindical, conforme decisão da Assembléia dos Trabalhadores realizada em 30/03/88, amparada pelo Art. 2º, alínea "e" e art. 8º dos Estatutos do SINDICATO. //

Somos pelo indeferimento, mesmo sem oposição da parte contrária, porque fere o princípio da liberdade sindical e a Constituição em vigor.



CLAUSULA. 14.15-Liberação de servidor:.

A COMPANHIA assegura a Cessão do servidor PEDRO NOBERTO DOS SANTOS ao SINDICATO, sem ônus para o mesmo, em quanto vigorar o presente ACORDO.

Mesmo com oposição do suscitado, temos que a cláusula deve ser mantida.

Somos pelo deferimento.

CLAUSULA. 14.16 - Gratificação de Aposentadoria

Fica mantida a Gratificação de Aposentadoria para os (as) empregados (as) que contarem ou venham a contar 18 (DEZOITO) anos de serviço na COMPANHIA no valor equivalente a 8 (OITO) salários básicos.

Parágrafo Único : A Gratificação de que trata a Cláusula anterior será paga proporcionalmente ao Tempo de Serviço na COMPANHIA em caso de falecimento do (a) empregado (a) ao Cônjuge sobrevivente ou na sua falta, aos dependentes definidos como tal pela Previdência Social.

Somos pelo deferimento, por tratar-se de cláusula preexistente, sem oposição da parte contrária.

CLÁUSULA. 14.17- AUXILIO-FUNERAL.

A COMPANHIA concederá auxílio funeral, sempre que ocorrer os seguintes eventos:

a) - Morte do servidor, seja qual for a causa, concessão ao cônjuge sobrevivente, e na falta deste aos seus dependentes de auxílio funeral equivalente a 01 (um) mês do salário básico do falecido;

b) - Morte de dependente do servidor, seja qual for a causa, concessão ao servidor de auxílio funeral equivalente a 02 (DOIS) valores de referência da região.

Pelos mesmo fundamentos, opinamos pelo deferimento.



CLAUSULA. 14.18- *Jornada de Trabalho:*

A COMPANHIA poderá acrescentar a duração normal de trabalho de seus servidores até 02 (DUAS) horas suplementares diárias, mediante pagamento ou compensação, na forma da legislação vigente.

a) - As horas suplementares por servidores do sexo masculino serão pagas, pelo menos, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) superior à hora normal;

b) - As horas suplementares prestadas por servidores do sexo feminino no serão compensadas, nos termos do art. 374 da CLT.

Pelos mesmos fundamentos, opina pelo deferimento

CLAUSULA. 14.19-

Fica mantido o SEGURO DE ACIDENTES PESSOAS que a COMPANHIA instituiu, sob suas expensas, para seus empregados, com valor equivalente a 10 (DEZ) salários básicos de cada um.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.



DC- 28/89

CLÁUSULA 14.20 -

A COMPANHIA se compromete a manter o PRÊMIO TRIMESTRAL, concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando só percentuais dos reajustes salariais.

Parágrafo Único - Não fará jus ao prêmio, o motorista que negligenciar no zelo e conservação do veículo sob sua guarda, bem como for agente culposos de acidente do respectivo veículo.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.21 -

Fica mantido o Seguro dos Veículos automotores da COMPANHIA. Desse modo o motorista culpado por acidente do veículo sob sua guarda responderá apenas pelo valor de franquia, uma vez apurada a sua culpabilidade.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.22 -

TRANSPORTE

A COMPANHIA fornecerá transporte para o deslocamento em serviço de pessoal e equipamento nos Regionais do Interior.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.23-CONCESSÃO DE PASSES-CIDADES INTERIOR

A COMPANHIA estende aos servidores que trabalham em cidades do interior onde circulam ônibus urbanos, a concessão de passes de ônibus, nas mesmas condições atualmente concedidas aos servidores lotados em Maceió.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.



CLÁUSULA 14.24-ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO MEMBRO
DA DIRETORIA DO SINDICATO.

À COMPANHIA assegura aos empregados eleitos para qualquer cargo na Administração do SINDICATO, o abono de até 2 (duas) faltas por mês mediante prévia e expressa solicitação do SINDICATO.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.25 - BOLSA DE ESTUDOS

À COMPANHIA estende a concessão de Bolsa de Estudos para funcionários que perceberem até 06 (SEIS) salários mínimos.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.26 - SISTEMA ODONTOLÓGICO

À COMPANHIA se compromete em manter o atual SISTEMA ODONTOLÓGICO na Capital para atender aos seus funcionários, com serviços de extração e obturação.

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

CLÁUSULA 14.27 - REGISTRO

Uma via do presente ACORDO será na forma da Lei, devidamente registrada e arquivada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO e cópias autenticadas do mesmo serão afixadas, de modo visível, na sede da COMPANHIA e do SINDICATO, bem como nos demais estabelecimentos integrantes da primeira.

Entendemos prejudicada.



Dissídio 28/89

(Continuação fls.)

Cláusula 14.28 - PENALIDADES

As infrações contra as disposições deste Acordo serão punidas com as seguintes multas.

a-) - Pela Companhia (Casal), o equivalente a um valor de Referência por cada infração, sendo tal multa revertida para o Sindicato.

b-) - Pelo Sindicato o equivalente a 1/2 (meio) Valor de Referência, sendo tal multa para a COMPANHIA (CASAL).

Somos pelo deferimento parcial, substituindo a expressão acordo coletivo por Dissídio, e adotando-se a redação do precedente 073, do TST.

Cláusula 14.29 - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultante da aplicação deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum na forma de sua competência.

Prejudicada. Não se trata de contrato coletivo.

Cláusula 15 - ALTERAÇÕES DAS CONQUISTAS

Fica decidido que toda e qualquer conquista anterior dos trabalhadores da CASAL, descritas nesta proposta, que passar a ficar superada em função de avanços obtidos no Acordo Coletivo a vigorar a partir de 01/05/89, será imediatamente substituída, passando a valer a nova decisão, que em nenhuma hipótese poderá trazer prejuízos para os trabalhadores, se comparada a situação vigente em 30/04/1989.

Prejudicada e sem fundamentação.

O Ministério Público do Trabalho propõe a inclusão de mais duas cláusulas :

Cláusula 16 - DOS PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS

Somos pelo deferimento.

Cláusula 17 - DO RETORNO AO TRABALHO

Os empregados estão obrigados a retornar ao trabalho,



Dissídio 28/89

(Continuação fls.)

a partir do dia 19 do corrente.

O parecer é pela procedência do dissídio, nos termos da fundamentação supra.

Recife, 17 de maio de 1989

Everaldo Gaspar Lopes de Andrada
Procurador Regional da Justiça
do Trabalho da Sexta Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 5ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 13 de 05 de 1989



138

0511.0950

4

811053TRR BR
822148MNTB BR

ATAQ ATEN SOBIE

TRAPROCURADOR SEXTA REGIAD
RECIFE - PE

SECCAO DE DIREITO DE ANDAR

TLX DRT/AL NR 129 DE 11.05.89 - COMUNICAMOS VOSSORIA PARALISADO
DOS TRABALHOS DA CIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ES-
TADO DE ALAGOAS, A PARTIR DESTA DATA, MANTIDOS OS SERVIÇOS ESSEN-
CIAIS PT SDS JOSEH IB HENRIQUE PEDROZA-DELEGADO TRABALHO ALAGOAS

TRANS/GLORIA/0950HRS4

811053TRR BR
822148MNTB BR

RECEBIDOS NESTA DATA

Re.

1715189

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

139
[assinatura]

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC-28/89

Em, 17 MAI 1989

[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZA LOURDES CABRAL**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZ JOEZIL BARROS**

Em, 17 MAI 1989

[assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 17 MAI 1989

[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 18.05.89

[assinatura]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 18.05.89

[assinatura]
Juiz Revisor.

RECEBI os presentes autos nes
data. 18 / 05 / 89
Recife. subst. Assessor

JUIZA LOURDES CABRAL

JUIZ JOSEIL BARROS

JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos
presentes autos,

DO OF. n.º 3421/89

Recife, 19 105 189

Assinado

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

18 MAI 1455 003421

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

35300

Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

140
Los autos,
de. 18.05.89
[assinatura]

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL - com en-
dereço na Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro, Maceio-
AL - por sua advogada infra-firmada, constituída nos au-
tos, vem, perante V.Exa. no DISSÍDIO COLETIVO - TRT 28/
89 - instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-
DÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, expor e afinal
requerer:

A Suscitada, na forma do item
I do artigo 7º da Medida Provisória nº 50 de 27.04.89 ,
editada pelo Governo Federal, exerce atividade essencia-
l, Sociedade de Economia Mista que é responsável pelo
serviço de água e esgoto em todo o Estado de Alagoas.

O Sindicato suscitante ao de-
flagrar a greve dos empregados da suscitada não tomou ;
as providências obrigatórias constantes do artigo 8º e
seus itens da Medida Provisória nº 50, de 27.04.89.

Nestas condições, a decretação
da greve pelo Sindicato suscitante, sem as providências
obrigatórias determinadas no artigo 8º e seus itens con-
stitui, sem dúvida, abuso no exercício do direito de
greve, previsto no artigo 11 da mencionada Medida Provi-
sória.

Assim posto, requer a V.Exa. '
que se digne introduzir, em pauta, submetendo, em con -
Imp. Mod. 090



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

casal

Fls.02.

em consequencia, a votação a ilegalidade da greve decre_
tada pelo Sindicato suscitante.

Pede deferimento

Recife-18 de maio de 1989


Marialba dos Santos Braga
OAB/AL 1316



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT. DC-28/89

142
m

CERTIFICO que, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Lourdes Cabral (Relatora), Jozzil Barros (Revisor), Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Benedito Arcanjo, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e Melqui Romo, resolveu o Tribunal, resolveu o Tribunal, resolveu o Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa, homologar o pedido de desistência quanto à arguição de ilegalidade da greve, formalizado oralmente pela advogada da suscitada. Mérito: julgar procedente em parte o presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Estabilidade: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, adotando-se a redação do precedente 134, do TST, deferindo a garantia do emprego por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão; Cláusula 2ª - Reajuste Salarial: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos seguintes termos: "A CASAL concederá uma reposição salarial aos seus servidores, a partir de 01 de maio de 1989, com base no IPC dos últimos 12 (doze) meses, excetuando-se o mês de janeiro de 1989, cujo percentual será do INPC. Parágrafo único - Concede-se ainda uma produtividade de 4% (quatro por cento) a partir da vigência do dissídio"; contra o voto dos Juízes Revisor e Valmir Lima que deferiam esta cláusula integralmente, conforme o pedido, e o voto dos Juízes Clóvis Corrêa e Benedito Arcanjo que fixavam o INPC de janeiro/89 em 41,39% (quarenta e um vírgula trinta e nove por cento) e o de fevereiro/89 em 29,65% (vinte e nove vírgula sessenta e cinco por cento); Cláusula 3ª - Plano Saúde: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 4ª - Calendário de Pagamento: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 5ª - Anuênio: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 6ª - Piso Salarial: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, com a seguinte redação: "Fica reajus-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



143
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-28/89.....

Continuação - fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
tado o piso salarial da companhia constante do acordo anterior ,
de conformidade com as correções estabelecidas na cláusula 2ª
mais o aumento salarial a título de produtividade; Cláusula 7ª -
Gratificação de Férias: por unanimidade, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8ª - Jornada de Tra-
balho: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria
Regional, indeferir; Cláusula 9ª - Passes: por unanimidade , de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa,
deferir; Cláusula 10ª - Prêmio-Aposentadoria: por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusu-
la 11ª - Auxílio-Creche: por unanimidade, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir com a seguin-
te redação: "A CASAL concederá aos seus funcionários que têm fi-
lhos menores, na faixa etária de 0 (zero) a 60 (sessenta) meses ,
auxílio-creche no valor de 01 (um) salário mínimo de referência
por mês"; Cláusula 12ª - Fardamento: por unanimidade, deferir nos
seguintes termos: "A partir de 01.05.1989 a CASAL fará cumprir a
sua norma interna que garante concessão de fardamento completo ,
desde que o seu uso seja obrigatório, e equipamentos de proteção
individual (EPI), duas vezes por ano, sem ônus para o funcioná-
rio"; Cláusula 13ª - Auxílio-Benefício: por unanimidade, de acor-
do com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, de-
ferir; Cláusula 14ª - Conquistas Anteriores: por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir, porque não
constitui cláusula, passando o título desta cláusula a ser o se-
guinte: Estabilidade da Gestante: por unanimidade, de acordo com
o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 15ª - Esta-
bilidade do Acidentado: por unanimidade, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 16ª - Empregado Optan

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-28/89.....

Continuação - Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
te e Delegado Sindical: por unanimidade, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 17ª - Plano de Saúde:
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio -
nal, deferir; Cláusula 18ª - Do Valor Das Diárias: por unanimida -
de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir ;
Cláusula 19ª - Das Creches: por unanimidade, de acordo com o pa -
recer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 20ª - Filhos Ex
cepcionais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura -
doria Regional, deferir; Cláusula 21ª - Cheques-Cardápio: por una -
nimidade, deferir com a seguinte redação: "Fica estabelecido que
o valor dos cheques-cardápio serão reajustados nos mesmos índices
dos salários, com as seguintes faixas de descontos: a) até 03
(três) pisos salariais da CASAL, isento de desconto; b) acima de
03 (três) e até 05 (cinco) pisos salariais da CASAL, desconto de
10% (dez por cento); c) empregados que percebam acima de 05 (cin -
co) pisos salariais da CASAL, desconto de 20% (vinte por cento) do
valor do cheque"; Cláusula 22ª - Ajuda de Custo: por unanimidade,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláu -
sula 23ª - Serviços de Terceiros: por unanimidade, de acordo com
o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir
com a seguinte redação: "A CASAL somente contratará servidores me
diante concurso público, com exceção de vigilantes, 'office-boys'
e auxiliares de serviços gerais"; Cláusula 24ª - Gratificação de
férias: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria
Regional, indeferir; Cláusula 25ª - Adicional de Tempo de Servi -
ço: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regi -
onal retificado em mesa, deferir com a seguinte redação: "A com -
panhia concede um A.T.S. de 3% (três por cento) do salário básico
do empregado para cada 03 (três) anos de serviço"; Cláusula 26ª -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-28/89.....

Continuação - fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Adicional de Periculosidade: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 27ª - Mensalidade Sindical: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir; Cláusula 28ª - Liberação de Servidor: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 29ª - Gratificação de Aposentadoria: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 30ª - Auxílio-Funeral: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 31ª - Jornada de Trabalho: por unanimidade, deferir a presente cláusula, com a concessão de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; Cláusula 32ª - Seguro de Acidentes Pessoais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 33ª - Prêmio Trimestral: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 34ª - Seguro de Veículos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 35ª - Transporte: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 36ª - Concessão de Passes Cidade-Interior: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 37ª - Abono de Faltas Para Empregado Membro da Diretoria do Sindicato: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 38ª - Bolsa de Estudos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 39ª - Sistema Odontológico: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 40ª - Registro: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 41ª - Penalidades: por unanimidade, de acordo com o parecer

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-28/89.....

Continuação - fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
da Procuradoria Regional, deferir em parte, substituindo-se a ex-
pressão "acordo coletivo" por "dissídio" e adotando-se a redação
do precedente 073, do TST, impondo-se a multa por descumprimento
das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por
cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado;
Cláusula 42ª - Foro Competente: por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula
43ª - Alterações das Conquistas: por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula
44ª - Pagamento dos Dias Parados: por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 45ª - Retor-
no ao Trabalho: por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro-
curadoria Regional retificado em mesa, deferir, fixando a data
de retorno dos suscitantes ao trabalho em 22.05.1989. Custas pela
suscitada, sobre 20 (vinte) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 19 de 05 de 1989

M. B. Fleury

1/ Secretário do Tribunal Pleno

DEVOLVO os presentes autos nesta
data, com o acórdão devidamente
datilografado,

Recife, 12 / 06 / 89


Cab. Juiz Milton Lyra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

147
C

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 15 JUN 1989

[Handwritten signature]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

148
C

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS.

ACÓRDÃO - EMENTA:

Dissídio Coletivo que se dá provimento parcial para reajustar o salário da categoria com base no IPC dos últimos 12 meses, excetuando-se o mês de janeiro de 1989 cujo percentual será do INPC.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS contra a CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A pauta de reivindicações contém 15 (quinze) cláusulas (fls. 19/25) e a inicial foi instruída com cópia do edital de convocação, da ata da Assembléia Geral Extraordinária e do acordo Coletivo de Trabalho do ano anterior (fls. 05/12).

Foi delegada competência para uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió para instrução do presente dissídio.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 02 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

Na audiência de conciliação, não houve acordo entre os pontos conflitantes, tendo a suscitada apresentado defesa, por escrito (fls. 40/45), aduzindo as partes razões finais.

O Ministério Público opinou pela procedência parcial.

Posteriormente, a suscitada peticionou requerendo fosse reconhecida a ilegalidade da greve, pedido que foi em seguida, desistido pela autora.

É o relatório.

V O T O:

De início, homologa-se a desistência do pleito relativo a greve, requerida pela suscitada.

No mérito, o presente dissídio põe a apreciação reivindicações de 15 cláusulas.

Não houve acordo declarado em nenhuma delas, contudo anteriormente as partes celebraram um acordo coletivo com vigência de maio/88 a abril/89. A suscitada em razões finais diz que não há direito adquirido em semelhantes acordos, pois o que foi ali pactuado tem vigência determinada, esse acordo entretanto deverá ser levado em consideração.

Em consideração também será levada a proposta que a suscitada fez a título de acordo (documentos nos autos) que não foi levado à termo.

Vejamos cada uma das cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESTABILIDADE:

"A CASAL concederá ESTABILIDADE no emprego, a todos os servidores, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo."

Parecer: Somos pelo deferimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 03 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

parcial, adotando-se a redação do precedente 134, do TST.

V O T O:

Defere-se a garantia do emprego por 90(noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

"A CASAL reajustará os salários dos seus servidores, a partir de 01(um) de Maio de 1989, em 137,57% (cento e trinta e sete vírgula cinquenta e sete por cento), assim discriminados:

2.1.-Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no período de Maio de 1988 a abril de 1989, no valor de 69,02% (sessenta e nove vírgula zero dois por cento).

2.2.-Diferença salarial referente ao Plano Bresser, no valor de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento).

2.3.-Produtividade de 11,5%(onze vírgula cinco por cento).

O índice de 137,57% será aplicado também para corrigir os valores da Ajuda-alimentação, gratificações de função e diárias.

Parecer: A Cláusula tem vários itens. Quanto ao primeiro, de reajuste salarial, somos pelo deferimento parcial para conceder uma reposição com base no IPC dos últimos doze meses, excetuando-se o mês de janeiro, cujo percentual será do INPC (sub-item 2.1.).

Somos pelo indeferimento do subitem 2.2., posto que a diferença do plano Bresser não alcança a vigência da convenção coletiva anterior, devendo ser objeto de discussão através de dissídio individual.

Somos pelo deferimento parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

151
CP

Acórdão—Continuação— - 04 - PROC.Nº TRT.DC. 28/89.

do sub-item 2.3., para assegurar uma produtividade de 4%(quatro por cento) prejudicada a aplicação do índice para ajuda de - ali mentação, gratificação de função e diárias.

V O T O:

Com o parecer, assim redigido:

A CASAL concederá uma reposição salarial aos seus servidores a partir de 01 de maio de 89 com ba se no IPC dos últimos 12 meses, excetuando-se o mês de janeiro ' de 89 cujo percentual será do INPC.

Parágrafo único - Concede-se ' ainda uma produtividade de 4% a partir da vigência do dissídio.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO SAÚDE:

"A CASAL manterá, a partir de 01(um) de Maio de 1989, um Plano Saúde que garanta assistência ' médica, hospitalar, laboratorial e serviços radiológicos, para ' seus empregados e dependentes.

Os servidores participarão dos custos financeiros do Plano Saúde nas seguintes proporções:

3.1.-Servidores que recebem até 05(cinco) pisos salariais da CASAL pagarão 10%(dez por cento) do custo total do Plano Saúde, e

3.2.-Servidores que recebem aci ma de 05(cinco) pisos salariais da CASAL pagarão 20%(vinte por ' cento) do custo total do Plano Saúde."

Parecer: Não é possível o defe- rimento desejado sem prévio entendimento das partes.

V O T O:

Indeferida.

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE

PAGAMENTO:

"A partir de 01(um) de Maio de 1989 a CASAL efetuará o pagamento dos salários, tickt's-refeição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 05 -

PROC.Nº TRT.DC- 28/89.

Acórdão—Continuação—

e passes dos seus funcionários até o dia 25(vinte e cinco)do mês de referência. Caso a data-limite não seja em dia útil, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior a 25(vinte e cinco) de cada mês."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo indeferimento.

V O T O:

Indeferida.

CLÁUSULA QUINTA - ANUENIO:

"A CASAL, concederá aos seus empregados a partir de 01/05/1989, um acréscimo nos salários de 2%(dois por cento), a cada 12(doze) meses completos de trabalho."

Parecer: O Tribunal tem indeferido(COHAB), quando não resulta de entendimento.

V O T O:

Indeferida. Trata-se de aumento de salário.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL:

"A partir de 01/05/1989 o menor salário pago pela CASAL aos empregados será igual ao valor de 15%(quinze por cento) do maior salário da empresa"

Parecer: Somos pelo deferimento parcial, para que o piso salarial em vigor(fls.6) ser reajustado, nos termos da cláusula segunda deste dissídio.

V O T O:

Com o parecer, assim redigido:

Fica reajustado o piso salarial da companhia constante do acordo anterior em conformidade com as correções estabelecidas na cláusula segunda mais o aumento salarial a título de produtividade.

CLÁUSULA SÉTIMA -GRATIFICAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 06 -

153
cl
PROC. Nº TRT. DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

FÉRIAS:

"A partir de 01/05/1989 os funcionários da CASAL receberão gratificação de férias nos seguintes valores:

7.1.- 1,5(um e meio) salário nominal para os que recebem até 5(cinco) pisos salariais da CASAL, e

7.2.- 01(um) salário nominal para os que percebem acima de 5(cinco) pisos salariais da CASAL."

Parecer: Sem o entendimento das partes, impossível o deferimento.

V O T O:

Indefiro conforme o parecer.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE

TRABALHO:

"A partir de 01/05/1989 a jornada de trabalho dos servidores da CASAL será de 06(seis) horas diárias, em turno ininterrupto. Outrossim os servidores que percebem habitualmente horas extras terão direito a incorporação das horas extras aos salários, por força da implantação da nova jornada."

Parecer: Impossível.

V O T O:

Indefiro conforme o parecer.

CLÁUSULA NONA - PASSES:

"A CASAL concederá aos seus funcionários que percebem até 06(seis) pisos salariais, PASSES para deslocamento em transportes coletivos, em todas as cidades do Estado onde existem linhas de ônibus urbanos."

Parecer: Pelo deferimento.

V O T O:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

154

- 07 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

Defiro a cláusula de acordo com o parecer da PRT, alterado em mesa. A própria CASAL, empresa suscitada em ofício ao Sindicato suscitante aceitou essa proposta (fls. 104): "... servimo-nos do presente para apresentar a esse Sindicato a proposta desta empresa...". Assim concedo nos termos acolhidos pela empresa, por sinal os mesmos da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO-APOSEN-

TADORIA:

"A partir de 01/05/1989 os servidores da CASAL, que vinherem a se aposentar receberão uma gratificação no valor de 16(dezesseis) salários nominais."

Parecer: Pelo indeferimento.

V O T O:

Indefiro, conforme o parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍ-

LIO-CRECHE:

"A CASAL concederá aos seus funcionários que têm filhos menores, na faixa etária de 0(zero) a 60(sessenta) meses, Auxílio-Creche no valor de 01(um) Salário Mínimo de Referência por mês."

Parecer: Deferimento parcial, adotando-se a redação do Precedente nº 022, do TST.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer da PRT, alterado em mesa, a mudança da data limite para 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FARDAMENTO:

MENTO:

"A partir de 01/05/1989 a CASAL fará cumprir a sua norma interna que garante concessão de fardamento completo e equipamentos de proteção individual(EPI), 02

John



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

153

- 08 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

(duas) vezes por ano, sem nenhum ônus para os funcionários."

Parecer: Somos pelo deferimento.

V O T O:

A partir de 01.05.89 a CASAL fará cumprir a sua norma interna que garante concessão de fardamento completo, desde que o seu uso seja obrigatório e equipamentos de proteção individual(EPI), 2 vezes por ano, sem ônus para o funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AU-

XÍLIO-BENEFÍCIO:

"A partir de 01/05/1989,a CASAL completará o Auxílio-benefício dos servidores que estiverem com licença médica superior a 15(quinze) dias, até o valor do salário nominal do respectivo servidor."

Parecer: Somos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro nos termos da proposta da própria CASAL que é a seguinte: "A companhia antecipará o auxílio benefício pago pelo INPS, após a celebração de CONVENIO nesse sentido." A PRT reformou seu parecer deferindo a cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONQUI-

TAS ANTERIORES:

"Serão mantidas neste acordo Coletivo de Trabalho todas as conquistas já obtidas em Acordos anteriores, conforme discriminado, a seguir:"

Parecer: Não constitui cláusula. Verificar as subsequentes. Daí a expressão "conforme discriminação a seguir".

V O T O:

Excluída porque não constitui



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 09 -

156
PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão — Continuação —

cláusula.

ESTABILIDADE DA GESTANTE:

"Até 120 (cento e vinte) dias , após o término da licença-maternidade, fica assegurada às empregadas, a estabilidade provisória de que trata o art. 392 da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação vigente."

Parecer: Cláusula preexistente.

Sem oposição. Somos pelo deferimento.

V O T O:

De acordo com o parecer, defiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABI-

LIDADE DO ACIDENTADO:

"A companhia assegura estabilidade provisória a todos os seus empregados acidentados em serviço, até 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada na forma da Lei."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos,

opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGA-

DO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL:

"Na hipótese de Rescisão Contratual de Empregado Optante que conte de 10 (dez) anos de serviços na COMPANHIA ou Delegado Sindical, fica assegurado que os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de inquérito Administrativo com a participação do SINDICATO e/ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas comissões designadas para esse fim."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 158

- 10 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89

Acórdão — Continuação —

Parecer: A suscitada não concorda (fls.44). Todavia, é cláusula preexistente. Somos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO

DE SAÚDE:

"Fica mantido o atual sistema de saúde oferecido pela CASAL, podendo serem ampliados os seus benefícios quando do funcionamento da fundação dos Servidores da CASAL."

Parecer: Cláusula preexistente, que não houve oposição da suscitada. Somos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VA-

LOR DAS DIÁRIAS:

"Ficam mantidos os níveis atuais de Diárias, e assegurado que será procedido um estudo visando adequar os valores atuais, aos custos reais de hospedagem e alimentação, estipulando-se que os reajustes das diárias, após a aludida adequação, serão efetivados com base no índice das OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional)."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CRE-

CHES:

"A companhia compromete-se a ampliar o atual número de Convênio com as CRECHES para que suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

158
2

Acórdão—Continuação— - 11 - PROC.Nº TRT.DC. 28/89.

empregadas possam usá-las até que o filho complete 60(sessenta) meses de idade.

Parágrafo único: Fará jus ao mesmo benefício estabelecido no Caput desta Cláusula, o empregado que em virtude de viuvez ou decisão judicial mantenha a guarda e responsabilidade do filho."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FILHOS EXCEPCIONAIS:

"Fica estabelecido que a Companhia realizará convênio com a APAE ou similares, para os filhos excepcionais de seus empregados, pagando efetivamente 80%(oitenta por cento) das mensalidades."

Parecer: Somos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES - CARDÁPIO:

"Fica estabelecido que o valor dos Cheques-Cardápio serão reajustados nos mesmos índices dos salários, com as seguintes faixas de descontos:

a) Empregados que percebam até 05 pisos salariais: 10%(dez por cento) do valor do cheque.

b) Empregados que percebem acima de 05(cinco) pisos salariais: 20%(vinte por cento) do valor do cheque."

Jh



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

159
du

- 12 -
Acórdão—Continuação—

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Parecer: Pelos mesmos fundamen-
tos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

A CASAL fez proposta ajustando ' termos do acordo anterior por isso o meu voto acrescenta um item a cláusula que será o seguinte: "Fica estabelecido que o valor ' dos cheques-cardápio serão reajustados nos mesmos índices dos sa-
lários com as seguintes faixas de descontos:

a) Até 3 pisos salariais da CASAL
isento de desconto;

b) Acima de 3 e até 5 pisos sala-
riaes da CASAL, desconto de 10%;

c) Empregados que percebam acima
de 5 pisos salariais da CASAL, descontos de 20% do valor do che-
que.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AJU-
DA DE CUSTO:

"Fica assegurada a todo emprega-
do transferido de um município para outro, uma ajuda de custo ' que corresponderá a um salário base do mês em que se efetuar a
transferência."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos,
opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SER-
VIÇOS DE TERCEIROS:

"Fica estabelecido que será admi-
tido como empregado da Companhia nos Cargos e Faixas Salariais ' Iniciais, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, todo o pes-
soal advindo de Empresas de Trabalho Temporário que prestavam ser

in



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 13 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

viços em 30 de abril de 1988, com excessão de "Vigilantes, Office-Boy e Pessoal de Limpesa". Uma vez concretizada a admissão acima mencionada, fica vedada a prestação de trabalhos temporários, devendo a COMPANHIA somente proceder novas admissões em conformidade com as disposições contidas no seu Plano de Cargos e Salários, que estabelece as admissões na empresa, somente através de Concurso Público."

Parecer: Entendemos prejudicada. Caso não tenha havido cumprimento da cláusula anterior, cabe é ação própria, nos termos do art. 872, parágrafo único.

V O T O:

De acordo com a proposta da CASAL:
"A CASAL somente contratará servidores mediante Concurso Público, com exceção de vigilantes, office-boy e auxiliar de serviços gerais!"

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:

"A COMPANHIA assegura a todos os seus empregados uma gratificação de férias, no ato de sua concessão de valor equivalente a 20%(vinte por cento), do salário básico de cada um. Fica também estabelecido que o valor da Gratificação de Férias não será inferior ao equivalente a 20(vinte) dias do Piso Salarial da COMPANHIA."

Parecer: Matéria melhor disciplinada, através da Constituição em vigor. Somos pelo indeferimento.

V O T O:

Indefiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:

"Fica mantida A.T.S., nos moldes vigentes do Acordo anterior, contudo, a COMPANHIA compromete-se a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 14 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

proceder estudos visando transformar o atual A.T.S., com a concessão de 3%(três por cento) do salário básico do empregado por cada 3(três) anos de serviço na COMPANHIA."

Parecer: Cláusula anterior que não sofreu impugnação. Somos pelo deferimento.

V O T O :

Defiro nos termos da proposta da CASAL: "A companhia concede um A.T.S. de 3%(três por cento) do salário básico do empregado para cada 03(três) anos de serviço"

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIO-
NAL DE PERICULOSIDADE:

"Fica estabelecido que será feito um levantamento objetivando constar as áreas sujeitas a periculosidade, após o que pago o adicional de periculosidade aos empregados lotados nas referidas áreas."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O :

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSA-
LIDADE SINDICAL:

"Fica estipulado que a partir de junho de 1989 será efetuado um desconto de 1%(um por cento) sobre os salários nominais de cada empregado associado ao SINDICATO, para fins de pagamento da mensalidade Sindical, conforme decisão da Assembléia dos Trabalhadores realizada em 30/03/88, amparada pelo Art.2º, alínea "e" e Art.8º dos Estatutos do SINDICATO."

Parecer: Somos pelo deferimento.

V O T O :

A PRT, reformou em mesa seu parecer, pelo que se defere a cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

168

Acórdão—Continuação— - 15 -

PROC. Nº TRT.DC - 28/89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBE-

RAÇÃO DE SERVIDOR:

"A COMPANHIA assegura a Cessão do servidor PEDRO NOBERTO DOS SANTOS ao SINDICATO, sem ônus para o mesmo, enquanto vigorar o presente ACORDO."

Parecer: Mesmo com oposição do suscitado, temos que a cláusula deve ser mantida. Somos pelo de_{ferimento}.

V O T O:

Data vênia, não houve oposição, desde que a CASAL concordou, conforme a sua proposta (fls. 112 - cláusula 34ª).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATI-

FICAÇÃO DE APOSENTADORIA:

"Fica mantida a Gratificação de Aposentadoria para os(as) empregados(as) que contarem ou venham a contar 18(dezoito) anos de serviço na COMPANHIA no valor equivalente a 8(oito) salários básicos.

Parágrafo Único: A Gratificação de que trata a Cláusula anterior será paga proporcionalmente ao Tempo de Serviço na COMPANHIA em caso de falecimento do(a) empregado(a) ao Cônjuge sobrevivente ou na sua falta, aos dependentes definidos como tal pela Previdência Social."

Parecer: Somos pelo deferimento, por tratar-se de cláusula preexistente, sem oposição da parte contrária.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO-FU-

NERAL:

"A COMPANHIA concederá auxílio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 16 -

PROC.Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

funeral, sempre que ocorrer os seguintes eventos:

a) Morte do servidor, seja qual for a causa, concessão ao cônjuge sobrevivente, e na falta deste aos seus dependentes de auxílio funeral equivalente a 01(um) mês do salário básico do falecido;

b) Morte de dependente do servidor, seja qual for a causa, concessão ao servidor de auxílio funeral equivalente a 02(dois) valores de referência da região."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JOR-

NADA DE TRABALHO:

"A COMPANHIA poderá acrescentar a duração normal de trabalho de seus servidores até 02(duas) horas suplementares diárias, mediante pagamento ou compensação, na forma da legislação vigente.

a) As horas suplementares por servidores do sexo masculino serão pagas, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) superior à hora normal;

b) As horas suplementares prestadas por servidores do sexo feminino serão compensadas, nos termos do art. 374 da CLT."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opina pelo deferimento.

V O T O:

a) Defiro, com a concessão de 50% sobre a hora normal. Os demais itens de acordo com o parecer, defiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SE-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

164

Acórdão—Continuação— - 17 -

PROC.Nº TRT.DC. 28/89.

GURO DE ACIDENTES PESSOAIS:

"Fica mantido o SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, que a COMPANHIA instituiu, sob suas expensas, para seus empregados, com valor equivalente a 10(dez) salários básicos de cada um."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA -

PRÊMIO TRIMESTRAL:

"A COMPANHIA se compromete a manter o PRÊMIO TRIMESTRAL, concedido aos motoristas, como incentivo ao zelo e conservação do veículo sob sua responsabilidade, aplicando só percentuais dos reajustes salariais.

Parágrafo Único: Não fará jus ao prêmio, o motorista que negligenciar no zelo e conservação do veículo sob sua guarda, bem como for agente culposo de acidente do respectivo veículo."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SE-

GURO DE VEÍCULOS:

"Fica mantido o Seguro dos Veículos automotores da COMPANHIA. Desse modo o motorista culpado por acidente do veículo sob sua guarda responderá apenas pelo valor de franquia, uma vez apurada a sua culpabilidade."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

165
W

Acórdão—Continuação— - 18 - PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANS

PORTE:

"A COMPANHIA fornecerá transporte para o deslocamento em serviço de pessoal e equipamento nos Regionais do Interior."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CON-

CESSÃO DE PASSES-CIDADES INTERIOR:

"A COMPANHIA estende aos servidores que trabalham em cidades do interior onde circulam ônibus urbanos, a concessão de passes de ônibus, nas mesmas condições atualmente concedidas aos servidores lotados em Maceió."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABO-

NO DE FALTA PARA EMPREGADO MEMBRO DA DIRETORIA DO SINDICATO:

"A COMPANHIA assegura aos empregados eleitos para qualquer cargo na Administração do SINDICATO, o abono de até 2(duas) faltas por mês mediante prévia e expressa solicitação do SINDICATO."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

Ja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

166
a

Acórdão—Continuação— - 19 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

SA DE ESTUDOS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BOL-

"A COMPANHIA estende a concessão de Bolsa de Estudos para funcionários que percebam até 06(seis) salários mínimos."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SISTE-

MA ODONTOLÓGICO:

"A COMPANHIA se compromete em manter o atual SISTEMA ODONTOLÓGICO na Capital para atender aos seus funcionários, com serviços de extração e obturação."

Parecer: Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento.

V O T O:

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO

"Uma via do presente ACORDO será na forma da Lei, devidamente registrada e arquivada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO e cópias autenticadas do mesmo serão afixadas, de modo visível, na sede da COMPANHIA e do SINDICATO, bem como nos demais estabelecimentos integrantes da primeira."

Parecer: Entendemos prejudicada.

V O T O:

Entendo prejudicada de acordo com o parecer.

PENALIDADES:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA -

"As infrações contra as disposi-

v

h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 20 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

ções deste Acordo serão punidas com as seguintes multas.

a) Pela Companhia(CASAL), o equivalente a um valor de Referência por cada infração, sendo tal multa revertida para o Sindicato.

b) Pelo Sindicato o equivalente a 1/2(meio) Valor de Referência, sendo tal multa para a COMPANHIA(CASAL)."

Parecer: Somos pelo deferimento parcial, substituindo a expressão acordo coletivo por Dissídio, e adotando-se a redação do precedente 073, do TST.

V O T O:

Multa: impõe-se a multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20%(vinte por cento) do valor de referência em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA -
FORO COMPETENTE:

"As controvérsias resultante da aplicação deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comum na forma de sua competência."

Parecer: Prejudicada. Não se trata de contrato coletivo.

V O T O:

Prejudicada. De acordo com o parecer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA -
ALTERAÇÕES DAS CONQUISTAS:

"Fica decidido que toda e qualquer conquista anterior dos trabalhadores da CASAL, que passar a ficar superada em função de avanços obtidos no Acordo Coletivo a vigorar a partir de 01/05/89, será imediatamente substituí



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 21 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

da, passando a valer a nova decisão, que em nenhuma hipótese poderá trazer prejuízos para os trabalhadores, se comparada a situação vigente em 30/04/1989."

Parecer: Prejudicada e sem fundamentação.

V O T O:

Prejudicada de acordo com o parecer.

O Ministério Público do Trabalho propõe a inclusão de mais duas cláusulas:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -
DO PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS.

Parecer: Somos pelo deferimento.

V O T O:

Fica assegurado o pagamento pela CASAL dos dias de paralisação.

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -
DO RETORNO AO TRABALHO:

"Os empregados estão obrigados a retornar ao trabalho, a partir do dia 22(segunda-feira) do corrente."

Parecer: O parecer é pela procedência do dissídio, nos termos da fundamentação supra.

V O T O:

Defiro a cláusula de acordo com o parecer da PRT, alterado em mesa.

Custas pela suscitada sobre 20

VR.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preliminarmente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 22 -

PROC. Nº TRT.DC. 28/89

Acórdão—Continuação—

por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa, homologar o pedido de desistência quanto à arguição de ilegalidade da greve, formalizado oralmente pela advogada da suscitada. Mérito: julgar procedente em parte o presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Estabilidade: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, adotando-se a redação do precedente 134, do TST, deferindo a garantia do emprego por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão; Cláusula 2ª - Reajuste Salarial: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos seguintes termos: "A CASAL concederá uma reposição salarial aos seus servidores, a partir de 01 de maio de 1989, com base no IPC dos últimos 12 (doze) meses, excetuando-se o mês de janeiro de 1989, cujo percentual será do INPC. Parágrafo único - Concede-se ainda uma produtividade de 4% (quatro por cento) a partir da vigência do dissídio"; contra o voto dos Juízes Revisor e Valmir Lima que deferiam esta cláusula integralmente, conforme o pedido, e o voto dos Juízes Clóvis Corrêa e Benedito Arcanjo que fixavam o INPC de janeiro/89 em 41,39% (quarenta e um vírgula trinta e nove por cento) e o de fevereiro/89 em 29,65% (vinte e nove vírgula sessenta e cinco por cento); Cláusula 3ª - Plano Saúde: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 4ª - Calendário de Pagamento: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 5ª - Anuênio: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 6ª - Piso Salarial: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, com a seguinte redação: "Fica reajustado o piso salarial da companhia constante do acordo anterior, de conformidade com as correções estabelecidas na cláusula 2ª mais o aumen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 23 -

PROC.Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

to salarial a título de produtividade; Cláusula 7ª - Gratificação de Férias: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8ª - Jornada de Trabalho: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 9ª - Passes: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir; Cláusula 10ª - Prêmio-Aposentadoria: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 11ª - Auxílio-Creche: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir com a seguinte redação: "A CASAL concederá aos seus funcionários que têm filhos menores, na faixa etária de 0(zero) a 60(sessenta) meses, auxílio-creche no valor de 01(um) salário mínimo de referência por mês"; Cláusula 12ª - Fardamento: por unanimidade, deferir nos seguintes termos: "A partir de 01.05.1989 a CASAL fará cumprir a sua norma interna que garante concessão de fardamento completo, desde que o seu uso seja obrigatório, e equipamentos de proteção individual(EPI), duas vezes por ano, sem ônus para o funcionário"; Cláusula 13ª - Auxílio-Benefício: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir; Cláusula 14ª - Conquistas Anteriores: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir, porque não constitui cláusula, passando o título desta cláusula a ser o seguinte: Estabilidade da Gestante: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 15ª - Estabilidade do Acidentado: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 16ª - Empregado Optante e Delegado Sindical: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 17ª - Plano de Saúde: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 18ª - Do Valor das Diárias: por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 24 -

17/1
PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

curadoria Regional, deferir; Cláusula 19ª - Das Creches: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 20ª - Filhos Excepcionais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 21ª - Cheques-Cardápio: por unanimidade, deferir com a seguinte redação: "Fica estabelecido que o valor dos cheques-cardápio serão reajustados nos mesmos índices dos salários, com as seguintes faixas de descontos: a) até 03(três) pisos salariais da CASAL, isento de desconto; b) acima de 03(três) e até 05(cinco) pisos salariais da CASAL, desconto de 10%(dez por cento); c) empregados que percebam acima de 05(cinco) pisos salariais da CASAL, desconto de 20%(vinte por cento) do valor do cheque"; Cláusula 22ª - Ajuda de Custo: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 23ª - Serviços de Terceiros: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir com a seguinte redação: "A CASAL somente contratará servidores mediante concurso público, com exceção de vigilantes, 'office-boys' e auxiliares de serviços gerais"; Cláusula 24ª - Gratificação de férias: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 25ª - Adicional de Tempo de Serviço: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa, deferir com a seguinte redação: "A companhia concede um A.T.S. de 3%(três por cento) do salário básico do empregado para cada 03(três) anos de serviço"; Cláusula 26ª - Adicional de Periculosidade: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 27ª - Mensalidade Sindical: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional retificado em mesa deferir; Cláusula 28ª - Liberação de Servidor: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 29ª - Gratificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

178
OK

Acórdão—Continuação— - 25 - PROC.Nº TRT.DC. 28/89.

de Aposentadoria: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 30ª - Auxílio-Funeral: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 31ª - Jornada de Trabalho: por unanimidade, deferir a presente cláusula, com a concessão de 50%(cinqüenta por cento) sobre a hora normal; Cláusula 32ª - Seguro de Acidentes Pessoais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 33ª - Prêmio Trimestral: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 34ª - Seguro de Veículos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 35ª - Transporte: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 36ª - Concessão de Passes Cidade-Interior: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 37ª - Abono de Falta para Empregado Membro da Diretoria do Sindicato: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 38ª - Bolsa de Estudos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 39ª - Sistema Odontológico: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 40ª - Registro: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 41ª - Penalidades: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, substituindo-se a expressão "acordo coletivo" por "dissídio" e adotando-se a redação do precedente 073, do TST, impondo-se a multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20%(vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 42ª - Foro Competente: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 43ª - Alterações das Conquis

v

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 26 -

173
PROC. Nº TRT.DC. 28/89.

Acórdão—Continuação—

tas: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 44ª - Pagamento dos Dias Parados: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Cláusula 45ª - Retorno ao Trabalho: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, retificado em mesa, deferir, fixando a data de retorno dos suscitantes ao trabalho em 22.05.1989. Custas pela suscitada, sobre 20(vinte) valores de referência.

Recife, 19 de maio de 1989.

Duarte Neto
Duarte Neto

Presidente do T.R.T. da 6ª Região em exercício.

Lourdes Cabral
Lourdes Cabral - Juíza Relatora.

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador Regional do Trabalho.
José Sebastião de Arcoverde Rabêlo



174
ch

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. Nº 81/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 20 JUN 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC.TRT-Nº DC- 28/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 24 JUN 1989

Recife, 26 JUN 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

Revista

29/6/89

do Serviço de Processos

T.R.T. SEXTA REGIÃO
Serviço de Cadastramento Processual



T.R.T. n. DE-28/89		PLENO	TURMA
JCJ			
Suscitante: Sind. dos Trab. nos Inds. Urbanas no Est. Alagoas			
Suscitado: Cosal - Cia. Abastecimento d'água e saneamento do Est. Alagoas			
Rel: Juiz Lourdes Cabral			
Rev: Juiz Joelzil Barros			
Andamentos:			
Pleno - 19.05.89 - Parcial			
Rel: 22.05.89			
Informado por: <u>Busolita</u>		Junto ao Protocolo. 3627/89 et	
Recife 29/05/89			



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

CASAL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO - Recife-PE.

NOS AUTOS

Recife, 29 de maio de 1989

Presidente

A COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS-CASAL - nos autos 'do DISSÍDIO COLETIVO-28/89- em que figura como suscitada e como suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANA DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua procuradora subfirmada, constituída nos autos, vem, perante V.Exa. não se conformando com a respeitável decisão que julgou parcialmente procedente o processo em epígrafe, da mesma interpor RECURSO ORDINÁRIO para o EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com base nas razões anexas que farão parte integrante dos autos.

Pede deferimento

Recife, 29 de maio de 1989

Marialba dos Santos Braga
Marialba dos Santos Braga

OAB/AL 1316

RECEBIDOS NESTA DATA

29 1051

afp
P DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

29 MAI 1989 003627

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

8800



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

CASAL

EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Brasília - DF.

Impõe-se parcialmente a reforma da respeitável decisão que chegou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região, eis que contraria a Lei e a mais pacífica das jurisprudências.

Irresignada a Empresa suscitada com o deferimento de cláusulas, com base em Acordos coletivos de Trabalho anteriormente firmados.

Em parecer do douto Procurador da Justiça do Trabalho, acompanhado pela Sra. Juíza Relatora e o Sr. Juiz Revisor foram deferidas as seguintes cláusulas:

- "EMPREGADO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL".

"Na hipótese de rescisão contratual de empregado optante que conste mais de 10(dez)0 anos de serviços na Companhia' ou DELEGADO SINDICAL, fica assegurado, que os mesmos não poderão ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os motivos da demissão, através de Inquérito administrativo com a participação do SINDICATO e| ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas comissões designadas para esse fim" .

A CLT, no seu artigo 523, não contemplou o Delegado Sindical com a estabilidade.



Cia. de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

CASAL

Fl.02.

E a nova Constituição Federal, recentemente promulgada não se referiu a respeito da estabilidade do Delegado Sindical.

O que se observou, quando dos debates da Nova Constituição foi a rejeição ao projeto da Estabilidade, optando os constituintes por um único regime que foi o do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS.

Desta forma, a Justiça não pode impor a Recorrente uma situação rejeitada pela própria Lei Maior.

Por outro lado também não pode decidir com base em acordo anteriormente firmado posto que não faz direito adquirido.

Nesse sentido decidiu esse Excelso Pretório em Acórdão unânime da 2ª Turma:

"Vigente convenção coletiva por um ano, o convencionado adicional de 100 (por cento) para as horas extras só é devido nesse período. A pretendida ampliação do prazo, sob pretexto de direito adquirido, descaracteriza a natureza jurídica da convenção. Revista a que se nega provimento." Ac. (unânime) TST - 2ª Turma (RR 356/85.7) Rel. Marcelo Pimentel, DJ 13-6-86. Dicionário de Decisões Trabalhistas - B. Calheiros Bonfim e Silvério dos Santos - 21ª edição.

Diante do exposto, a decisão deve ser reformada, para desconsiderar a estabilidade do Delegado Sindical.

Da mesma forma merece ser reformada a Cláusula deferida que concede LIBERAÇÃO DE SERVIDOR, cujo teor é o seguinte:

"A COMPANHIA assegura a Cessão do servidor PEDRO NORBERTO DOS SANTOS ao SINDICATO, sem ônus para o mesmo, enquanto vigorar o presente ACORDO".

A liberação de servidor é ato espontâneo, a que a parte não se pode obrigar por decisão da Justiça.



F1.03.

Como a terminologia do próprio nome in
dica, a liberação não pode ser ato obrigatório.

O empregado foi admitido na Empresa pa
ra prestação de serviço, desde que existe a função e a paga pe-
la contraprestação.

Em momento de menos serviços ou de me-
nos encargos econômico-financeiro, qualquer Empresa poderá li
berar empregados, não só para o Sindicato, como para a presta-
ção de serviços relevantes, porém não é ato obrigatório.

No caso em espécie não se justifica ora
o pela necessidade que tem do empregado, ora pela sua difícil
situação financeira.

Pelo simples fato de haver a suscita--
da liberado em Acordo anterior, também pela mesma tese ante--
riormente sustentada inexistente direito adquirido.

A Convenção ou o Acordo Coletivo tem '
vigência préestipulada, pré fixada.

Da mesma forma vem decidindo reiterada-
mente esse Tribunal, senão vejamos:

"Adicional de 100(cem por cento), esta-
belecido em Sentença Normativa, com du-
ração temporária. As vantagens e normas
estabelecidas em Sentença Normativa de
vigência preestabelecida no tempo, não
se incorporam, definitivamente, ao con-
trato de trabalho. A hipótese assemelha
se à lei que tem duração temporária '
por expressa determinação do legisla-
dor, não gerando direitos adquiridos '
para período posterior à sua vigência
Ac.TST - 3ª T(RR 1.965/85.1) Rel.Min. -
Guimarães Falcão, DJ 13-12-85) Dicioná-
rio de Decisões Trabalhistas-B. Calhei-
ros Bonfim e Silvério dos Santos-21ª E

Dessa forma a decisão deve ser total -
mente reformada, para desobrigar a Empresa do ônus da liberação
do Servidor.

3500



Fl.04.

O deferimento da Cláusula AUXÍLIO BENEFÍCIO, em que pese parcialmente é de suma importância a sua rejeição, por essa Côrte de Justiça consoante demonstrarmos.

A Empresa, no sistema da Previdência Social, já é obrigada a contribuir, por força de lei, para a manutenção dos benefícios dos segurados, como tal dos seus empregados.

A imposição à Recorrente da antecipação dos salários não encontra amparo em qualquer dispositivo legal.

Somente as grandes Empresas, com lucros extraordinários, têm condições de elaborar planos de previdência para os seus empregados.

Estamos diante de uma Companhia de Economia Mista, deficitária, com o enorme encargo de ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assim sendo, o pedido deve ser reformado, para que a cláusula seja rejeitada.

Nessa conformidade é o presente Recurso Ordinário a fim de que sejam revistas as cláusulas retro e suso deferidas ao Sindicato suscitante, dando-se provimento ao mesmo com o consequente indeferimento das cláusulas mencionadas.

Espera deferimento

De Recife para Brasília, 29 de maio de 1989

Marialba dos Santos Braga
Marialba dos Santos Braga

OAB/AL 1316



GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

FLS. 188

0019 PARA USO DO PROCESSAMENTO

12 294 708/0001-81

03 RAZÃO SOCIAL
CIA. DE ABAST. D'AGUA E SAN. DO EST. DE ALAGOAS
CIA. DE ABASTECIMENTO D' GUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE AL
R. Barão de Atalaia 200

04 ENDEREÇO COMPLETO
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 POÇO - CEP. 57025

05 CEP 57.021 06 BAIRRO, DISTRITO POÇO 07 MUNICÍPIO MACEIÓ 08 UF AL

09 BANCO DEPOSITÁRIO BANCO SAFRA S/A 10 REMUNERAÇÃO PAGA 355,60

11 AGÊNCIA AV. JOÃO PESSOA 12 NÚMERO DA CONTA NO FGTS 0067 13 UNIDADE DE TRABALHO 001

14 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO DEP. REC. D.C. Nº 28/89T.R.T 15 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO 418 16 QUANTIDADE DE EMPREGADOS 00 SINDICATO

17 PARA USO DO BNH OU IAPAS 18 COMPETÊNCIA 05/89 19 MÊS POR EXTENSO MAIO

B502403 06500250500092 355,60 RDZ04Z



19 4 DEPÓSITO 355,60

20 8 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA -

21 6 MULTA -

22 4 TOTAL A RECOLHER 355,60

1º VIA - BNH; 2º VIA - BANCO; 3º VIA - EMPRESA
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

00 — PARA USO DO PROCESSAMENTO

01 — CARIMBO PADRONIZADO DO CGC — Aplicar o carimbo padronizado do CGC da Empresa.

NOTA: — Na hipótese de o empregador não ser inscrito no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, deve ser consignado o seu número de inscrição no IAPAS.

02 — CARIMBO DA AGÊNCIA — Aposição, pela Agência depositária do FGTS, do carimbo padronizado instituído pela Norma de Execução CSA/CIEF nº 47/74, com a data do recolhimento.

03 a 09 — Consignar os dados indicados em cada campo.

10 — REMUNERAÇÃO PAGA — Consignar o valor da remuneração paga ou devida aos empregados, em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.

11 — AGÊNCIA — Consignar o nome da Agência depositária do FGTS.

12 — NÚMERO DA CONTA NO FGTS — Consignar o número da conta da Empresa no FGTS, junto ao Banco Depositário.

13 — UNIDADE DE TRABALHO — Consignar o número que identifica, junto ao Banco Depositário, a Matriz ou a filial da Empresa ou os seus departamentos, no caso de não existir filiais.

16 — QUANTIDADE DE EMPREGADOS — Consignar o número de empregados em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.

ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO	CODIGO DO RECOLHIMENTO
DEPÓSITO NO PRAZO	116
DEPÓSITO EM ATRASO	108
DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR	205
DEPÓSITO NO PRAZO PARA DIRETOR	310
DEPÓSITO EM ATRASO PARA DIRETOR	302
DEPÓSITO JUDICIAL	418
RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR	507
RECOLHIMENTO DE FILANTRÓPICA	604
REGULARIZAÇÃO DE RECOLHIMENTO	809

17 — PARA USO DO BNH OU IAPAS

18 — COMPETÊNCIA — Consignar o número do mês e os dois últimos algarismos representativos do ano a que se refere a remuneração correspondente ao depósito, bem como o referido mês por extenso.

19 — DEPÓSITO — Consignar o valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida aos empregados, em nome dos quais está sendo efetuado o recolhimento.

20 — JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA — Consignar o valor total dos juros e correção monetária pela efetivação do recolhimento em atraso, após o trimestre civil em que era devido.

21 — MULTA — Consignar o valor da multa devida pela efetivação do recolhimento em atraso.

22 — TOTAL A RECOLHER — Consignar a soma das parcelas constantes dos campos 19, 20 e 21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CERTIFICO, que conforme anotações constantes nos fichários do Serviço de Cadastramento Processual, o Proc. TRT-DC-28/89 ainda não foi publicado e, encontra-se no Gabinete da Exma. Sra. Juíza Maria de Lourdes Cabral de Melo - Relatora, desde o dia 22 de maio corrente.

Ante o acima exposto, fica este Serviço impossibilitado de, no momento, proceder a juntada do Recurso Ordinário, retro.

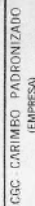
Recife, 30 de maio de 1989.

Nise Farias de Moreno
Diretora do Serviço de Processos
T. R. I. 6ª Região - Recife

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.

Recife 29/06/89

Secretaria Judiciária



RELAÇÃO DE EMPREGADOS — RE

FGTS

12 294 708/0001 81

CIA DE ABASTECIMENTO D' GUA
E SANEAMENTO DO ESTADO DE AL
R. Barão de Atalaia 200
POÇO - CEP. 57025
Maceló - AL.

1	MES 1	2	MES 2	3	MES 3
COMPETÊNCIA					
BANCO SAFRA S.A.					
4	BANCO DEPOSITÁRIO				
5	AGÊNCIA	6	PRACA	7	UF
João Pessoa		Maceió		AL	
8					
EMPRESA					
CASAL					
9					
CÓD. ATIV					
10					
11					
RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO					
Barão de Atalaia, 200					
12					
CIDADE					
Maceió					
13					
CEP					
57.000					
14					
UF					
AL					

15	CARTEIRA DE TRABALHO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
				Depósito para Recurso Ordinário Proc. Dissídio Coletivo Nº 28/89 Maceió Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Urbanas no Estado de Alagoas C.G.C 12156691/0001-04																																																																																				

20	DATA	26 / 05 / 89	ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA	TOTALS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)	355,60	355,60
----	------	--------------	----------------------------------	---	--------	--------

AGREEMENT 10/1/11

BNIH CPD

322, 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

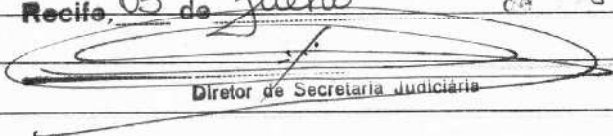
Des

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 03 de julho de 1989


Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se a parte contrária para
contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

Recife 31/07/89


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO
PARA:
DE ALAGOAS
A/C DO DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
Av. Moreira e Silva, 42-Farol-Maceió- AL

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exmª(a) Sr.(a) Juiz(a) **PRESIDENTE**
DC-28 89
nos autos do processo nº TRT- entre partes: '
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, suscitante e CASAL-COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA'
E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitado,

abaixo transcrito:

"Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar
o Recurso Ordinário. Recife, 31.07.89.as) José '
Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT
da Sexta Região".

04

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, **Magdalena do Carmo Barbosa Vita** datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora Subst. da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

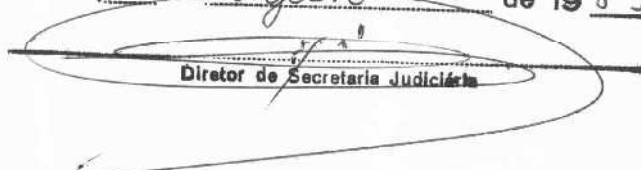
 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		609 NÚMERO 123231/05	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sind. Trab. Bud. Urbanas</i>				
	no est. de PE, av. Dr. Carmil Vieira Santos				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	av. Macina e Silva no 42 - Farol				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	57050	Macinó	AL		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE					
Secretaria Judiciária do TRT					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO					
da Sexta Região					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	PE	CEP 50.030		
Recife - PE					
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
04/08/89	L. Trezínha				

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada no TRT-
5734/89

Recife, 17 de Agosto de 1989


 Diretor de Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais-DARF



IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

FLS. 2

02 RESERVADO

TRF - 6ª REG.

FLS.

03 DATA DE VENCIMENTO
29.5.89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO
1988

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

28/89

06 PROCESSO

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

09 PAPEL DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

20,00

16 NOME

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

20,00

CIA. DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DO
ÁGUA E DO ESTADO DE ALAGOAS
Custas processuais/Proc. 28/89
DISSÍDIO COLETIVO

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 08, AQUI)

803209 ECG 165 2589



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE





ASTRU - ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL TRABALHISTA RURAL E URBANA

CGC/MF Nº 12.586.517/0001-93

Rua Gervásio Pires nº 39 - 2º andar - salas 24/26

Boa Vista 50.000 - Recife - PE - fone: 222-1888

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Cartório Martiniano Lins, Registro nº 3.080.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA
REGIÃO - PE.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 6ª REGIÃO

16 MAR 1989 005734

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do Dissídio Coletivo nº 28/89, no qual figura como Suscitada COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - C A S A L, em cumprimento à notificação fruto do r. Despacho de V.Exa. por seu Advogado in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar, como de fato apresenta suas C O N T R A - R A Z Õ E S ao Recurso Ordinário interposto - nos autos do Processo em epígrafe, o que faz com base nos seguintes fatos e fundamentos:

A decisão de Egrégio Tribunal "a quo" em nada deve ser reformada, sobretudo por em nada contrariar a Lei nem a jurisprudência.

Senão vejamos:

Tem sido uma constante tanto nos Egrégios Tribunais Regionais quanto no próprio Tribunal Superior do Trabalho, a manutenção das conquistas anteriormente acordadas entre as partes litigantes, principalmente - quando nenhum fato novo justificador de indeferimento ou não concessão, tenha sido invocado pela parte interessada, como foi o caso da Suscitada que em sua contestação de fls. 40 não trouxe aos autos nenhum motivo novo que justificasse a mudança de uma situação anteriormente existente e que nenhum transtorno causou à Suscitada.



ASTRU – ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL TRABALHISTA RURAL E URBANA
CGC/MF Nº 12.586.517/0001-93

Rua Gervásio Pires nº 39 - 2º andar - salas 24/26

Boa Vista 50.000 – Recife - PE - fone: 222-1888

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – Cartório Martiniano Lins, Registro nº 3.080.



Fls. 02.

Nem a Constituição anterior nem a ora vigente jamais rejeitou a concessão de estabilidade provisória a quem quer que seja. Ao contrário, ao manter a concessão de poder normativo à Justiça do Trabalho nos Dissídios Coletivos, permitiu que inúmeras situações acaso não contempladas na legislação ordinária, pudessem, como podem, ser objeto de norma por parte do Órgão competente, no caso a Justiça do Trabalho.

Assim é que a Justiça do Trabalho, nos Dissídios Coletivos tem contemplado diversas categorias de trabalhadores com concessões e atendimentos de reivindicações que sempre avançam além do legislador ordinário.

Tanto isso é verdade que inúmeras conquistas obtidas pelos trabalhadores na vigente Constituição foram frutos de habituais e reiteradas concessões da Justiça do Trabalho nos diversos Dissídios Coletivos dirimidos pela Justiça do Trabalho, que assim deu sua contribuição decisiva para a consolidação das conquistas sociais inseridas na nova Constituição.

No caso presente, nem o pedido de reivindicação - de estabilidade provisória, nem o r. Acórdão do Tribunal "a quo", fazem qualquer referência a Direito adquirido invocado ou fundamentalmente concedido, exatamente pelo real motivo de não gerar direito adquirido nenhuma das concessões existentes nos dissídios ou convenções e acordos coletivos, principalmente em vista da vigência que é de apenas 01 (um) ano.

A concessão foi em vista de nenhum fato novo ter sido trazido aos autos que justificasse a não concessão de uma situação preexistente e que nenhum prejuízo aparente pudesse ser causado à Suscitada que nada invocou a esse respeito.

No que se relaciona com a cláusula que trata da liberação do Secretário do Sindicato Suscitante, o servidor Pedro Norberto dos Santos, a situação é a mesma e idênticos são os fundamentos.



ASTRU – ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL TRABALHISTA RURAL E URBANA
CGC/MF Nº 12.586.517/0001-93

Rua Gervásio Pires nº 39 - 2º andar - salas 24/26

Boa Vista 50.000 – Recife - PE - fone: 222-1888

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – Cartório Martiniano Lins, Registro nº 3.080.



Fls. 03

Na Contestação de fls. 44, dos autos, a Recorrente expressamente concorda em manter as conquistas anteriores no Acordo Coletivo anteriormente firmado, excetuando ou não concordando também com o pedido de manutenção da liberação do Servidor Pedro Norberto dos Santos, Secretário do Sindicato, sem, entretanto, trazer aos autos qualquer justificativa ou motivo que justificasse o indeferimento da referida cláusula que mantém uma situação também anteriormente existente e que nenhum transtorno tivesse provocado à Recorrente.

Da mesma forma não consta que se tenha invocado - Direito Adquirido, nem tampouco o Acórdão do Tribunal "a quo" faz qualquer referência a direito adquirido como fundamento para a concessão, visto que o atendimento foi em vista também de nenhum fato novo ter sido trazido aos autos que justificasse a não concessão ou indeferimento de uma situação preexistente.

Isto posto, requer e espera o não provimento do R Recurso Ordinário interposto, mantendo-se in toto o Acórdão do Tribunal "a quo" fazendo-se a necessária e tão salutar

J U S T I Ç A.

Termos em que

Pede Deferimento

Recife, 15 de agosto de 1989.

Francisco Gomes da Silva Neto

Advogado OAB-PE, nº 8264



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

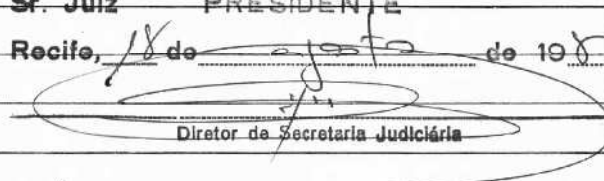


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

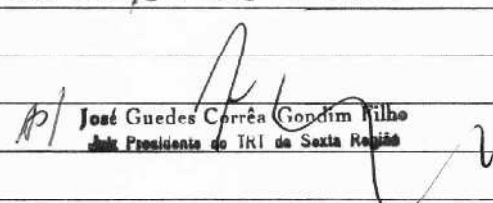
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de agosto de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

Subam os autos.

Recife, 13 / 09 / 1989.


p/ José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRL da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) E. TST.

Recife, 14 de setembro de 89.


Diretor da Secretaria Judiciária

191
①

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos10..... dias do mês deoutubro..... de
1989....., autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.:891.....,
contendo191..... folhas, todas numeradas.

.....①.....

REMESSA

Aos10..... dias do mês deoutubro..... de
1989....., faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho. AD

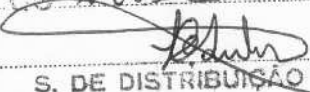
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....①.....

JUNTADA

Juntei aos presentes autos o documento de fls. 192/193, protocolado sob o n.º P-22015/89.2

Em 14 de Novembro de 1989


S. DE DISTRIBUIÇÃO

192
M

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

BRASÍLIA-DF
BRASIL

GP

EXMO.SR.MINISTRO PRESIDENTE DO E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUNTE-SE

Em 14/11/89

Marco
Marco Aurélio Prates de Macedo
Min. Presidente do TST



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do processo TST.RO.DC.891/89, em que
contende com a COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ES
TADO DE ALAGOAS, vem requerer a V.Exa., a juntada do incluso instru
mento de mandato, solicitando, outrossim, que das futuras publica -
ções conste o nome do advogado que subscreve a presente.

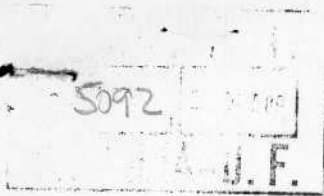
Termos em que,

P.Deferimento

Brasília, 08 de novembro de 1989

Pedro Luiz Leão Veloso Ebert
PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT

ADV.OAB DF Nº 1876



193
DISTRIBUIÇÃO
SATPS - 06/11/89
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, nas pessoas dos DRS PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-DF sob o nº 1876 e no CPF sob o nº 068610161-87, ALINO DA COSTA MONTEIRO, brasileiro, viúvo, advogado inscrito na OAB-DF sob o nº 474/A e no CPF sob o nº 007792707-97, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-DF sob o nº 76 e no CPF sob o nº 000112581-87, WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-DF sob o nº 479/A e no CPF sob o nº 031903587-53, DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-DF sob o nº 5595 e no CPF sob o nº 067051206-06, LETÍCIA BARBOSA ALVETTI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-DF sob o nº 5882 e no CPF sob o nº 225076041-15 e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE LIMA BILATT, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-DF sob o nº 5702 e no CPF sob o nº 235305294-00, todos funcionando nas dependências da CNTI, situada à Av. W/3 Norte - Quadra 505 - Lote 01 - CEP 70730, em Brasília, Distrito Federal, os poderes a mim outorgados por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, Situado na Av. Dr. Manoel Moreira e Silva, nº. 42 - Farol, Maceió-Al. - CGC nº 12156691/0001-04., na procuração constante nos autos da reclamação movida contra CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, situada na Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro, MACEIÓ - AL., ficando-me reservados os mesmos poderes.

Maceió, 25 de outubro de 1989

CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

OAB/AL - 2693-B

Reconheço a Firma Carmil Vieira dos Santos
Maceió, 26 de 10 de 1989
em test. da Verdade
e so antes de Menda
Nº 88
Nº 88
Nº 88

No. 8c . 892/89

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 21/11/89



PROCESSO: RODC -00891/89.7

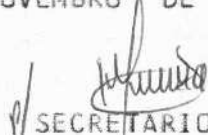
SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 21 DE NOVEMBRO DE 1989


SECRETARIO

~~AIPOU~~ A PROCURADORIA GERAL, NOS TERMOS
DO § 2º DO ARTIGO 63 DO REGIMENTO
INTERNO DO TST.

EM 19 DE 3 DE 1990


RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM 19 DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

TERMO DE REMESSA

Aos 19 dias do mês de março de 19 90

faço remessa dos presentes autos a d. RGLJ em-
pruiva despachos de fls. 194

Do que, para constar, lavrei este termo.

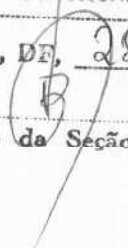


SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça
do Trabalho, na forma da lei, distribuiu,
nesta data, o presente processo ao dr.
OTHON GALDI ROCHA

Brasília, DF, 28 / 03 / 90.



Chefe da Seção Processual - DDJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TST/RO-DC/0891/89.7

6a. Região

OR/OR

Recorrente:- CIA. DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL.

Recorrido :- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

MANDATO. NÃO SE DEVE CONHECER DE CONTRA-RAZÕES QUANDO O SEU SIGNATÁRIO NÃO TEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

P A R E C E R

Recurso tempestivo, preparado, boa a representação da Recorrente, não o sendo, porém, a do Recorrido, pois o signatário das contra-razões não tem poderes nos autos, não merecendo que de la se conheça.

O apelo por regular, deve ser conhecido.

No mérito é de se acolher o apelo quanto a exclusão da cláusula 16a., pois se estavel não é o empregado por ser optante, e o Delegado não se enquadra na hipótese do art. 11 da CF, direito não tem ao pretendido e nem se deve ficar atrelado ao disposto no acordo revisando cuja vigência já teve fim, pois do contrário - não haveria razão para a fixação de prazo para a sua vigência, bastando que se reeditasse todas as cláusulas anteriores, o que, evidentemente não quiz o legislador. A cláusula 28a., de igual sorte, não pode vingar, sendo lícito ao empregador se negar a ceder empregado seu, com pagamento de salários, ao Sindicato substituinte e, mesmo que o tenha feito no acordo anterior, a qualquer tempo pode se opor a continuação da benesse e se o Sindicato pretende a colaboração deste, desde que o empregador com ela não concorda, que pague os seus salários se tal cidadão é seu diretor (cfr. § 2º, do art. 543 consolidado), não podendo, porém, o Tribunal compelir a Empresa a efetuar o pagamento de salários sem a contra-prestação e ademais, d. v., não é matéria para ser discutida em DC. Finalmente, no que tange à cláusula 13a. - AUXILIO-BENEFÍCIO, além de constituir matéria previdenciária, só por via de acordo poderá ser alcançado, devendo a cláusula ser expungida do julgado, sendo o parecer.

Brasília, 31 de janeiro de 1991.

Othengaldi Rocha - Subprocurador-Geral.

... em 26/02/81
... Tribunal Superior do Trabalho.

Em 26/02/81

Relator do TST

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Exmo, Sr. Ministro Relator.

STP, em 1 de ~~março~~ de 1991

VISTO

Brasília, 4/4/1991

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

Exmo. Sr. Ministro Revisor

Em, 04. abril/91

[Signature]
SECRETÁRIO

[Signature]
[Signature]

BBB. 10/4/91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



1

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-891/89.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Darcy da Silva Câmara e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, relator, Fernando Vilar, revisor, Marcelo Pimentel, Antônio Amaral, Almir Pazzianotto e Ursulino Santos, RESOLVEU: Cláusula 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO BENEFÍCIO - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. Cláusula 16ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO OPTANTE (COM 10 ANOS DE COMPANHIA) E DO DELEGADO SINDICAL - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. Cláusula 28ª - LIBERAÇÃO DO SERVIDOR - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa.

RECORRENTE: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de agosto de 1991.

Neide A. Borges Ferreira
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

/a

#9



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro
WAGNER PIMENTA

STP/SA, 29 AGO 1991

José Namá da Silva

Remessa ao STP/SA.

Em 11/9/91

Letícia
Letícia Capdeville
Chefe de Serviço

A C Ó R D ã O
(Ac. SDC - 0519/91)
WP/evs

Proc. nº TST - RO-DC - 0891/89.7



DISSÍDIO COLETIVO

Recurso Ordinário em Dissí-
dio Coletivo conhecido e provi-
do.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordi-
nário em Dissídio Coletivo nº TST - RO-DC - 0891/89.7, em que é Recor-
rente COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALA-
GOAS - CASAL e é Recorrido SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Do v. acórdão de fls. 148-73, pelo qual o Egrégio TRT da
Sexta Região julgou procedente em parte o dissídio, fixando condições de
trabalho, recorre ordinariamente a Companhia de Abastecimento D'água e
Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL (fls. 176-80).

Contra-razões ofertadas pelo Sindicato Profissional a fls. 187-9.
O Ministério Público, a fls. 195, opina pelo conhecimento
e provimento do apelo.

E o relatório.

V O T O

Cláusula 13ª - AUXÍLIO-BENEFÍCIO

"A partir de 01/05/1989, a CASAL completará o Auxí-
lio-Benefício dos servidores que estiverem com licença mé-
dica superior a 15 (QUINZE) dias, até o valor do salário
nominal do respectivo servidor" (fl. 125).

Condição só viável através de acordo. Dou provimento ao re-
curso para excluir.

Cláusula 16ª - EMPREGADO OPTANTE E DELEGADO SINDICAL

"Na hipótese de Rescisão Contratual de Empregado Op-
tante que conte de 10 (dez) anos de serviço na COMPANHIA ou
Delegado Sindical, fica assegurado os mesmos não poderão
ser demitidos sem que sejam apurados e constatados os moti-
vos da demissão, através de inquérito Administrativo com
a participação do SINDICATO e/ou DELEGACIA DO TRABALHO, nas
comissões designadas para esse fim" (fl. 127).

Condição só viável através de acordo. Dou provimento ao re-
curso para excluir.

Cláusula 18ª - LIBERAÇÃO DE SERVIDOR

"A COMPANHIA assegura a Cessão do servidor PEDRO NOR-
BERTO DOS SANTOS ao Sindicato, sem ônus para o mesmo, en-
quanto vigorar o presente ACORDO" (fl. 132).

Condição só viável através de acordo. Dou provimento ao re-
curso para excluir.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Seção Especializada em Dissí-
dios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, Cláusula 13ª - COMPLE-
MENTAÇÃO DO AUXÍLIO BENEFÍCIO - À unanimidade, dar provimento ao recur-
so para excluir a cláusula da presente sentença normativa. Cláusula 16ª
- ESTABILIDADE DO EMPREGADO OPTANTE (COM 10 ANOS DE COMPANHIA) E DO DE-
LEGADO SINDICAL - À unanimidade, dar provimento ao recurso para ex-
cluir a cláusula da presente sentença normativa. Cláusula 28ª - LIBERA



Proc. nº TST - R0-DC - 0891/89.7.2.

ÇÃO DO SERVIDOR - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa.
Brasília, 27 de agosto de 1991.

Presidente

Guimarães Falcao

Relator

Wagner Pimenta

Ciente:

Darcy da Silva Camara

Procurador do Trabalho de
1ª categoria

Recebido em 14/10/91
 Às _____ horas
 Do (a) SCP

 Secretária Judiciária

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão n.º 519/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 20/09/1991.

Em, 20 de Setembro de 1991

c/m
 STP/SA

REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. retro.

SR. 08 de outubro de 1991

M.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg. TRT da 6ª Região; e para constar, lavrei este termo.

TST-SCP, 09 de Outubro, 91

Sidney Botelho Santos SCP
 TST - Auxiliar Judiciário
 Mat. 2.408.724

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

S. J.

Recife 14 de 10 de 1991

M.
 TST - SCP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

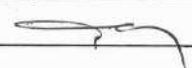
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 15 de outubro de 1991


Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 17/10/91


Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral.

Recife, 17 de outubro de 1991

Miquelândia de Almeida


Diretor da Secretaria Judiciária